

#### **4.1 - Descrição dos fatores de risco**

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras da Companhia e suas respectivas notas explicativas. Os negócios, a situação financeira, a situação reputacional, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou até mesmo a totalidade de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e que, na data deste Formulário de Referência, possam afetá-la adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente, ou considerados não materiais pela Companhia neste momento, também poderão afetar a Companhia adversamente caso se materializem.

Para os fins desta seção "4. Fatores de Risco" e da seção "5. Gerenciamento de riscos e controles internos", exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na participação de mercado, situação reputacional, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no preço, liquidez e volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção "4. Fatores de Risco" devem ser compreendidas nesse contexto.

Os riscos podem materializar-se de forma individual ou cumulativamente e a ordem na qual os riscos são apresentados abaixo não possui relação com a probabilidade relativa de ocorrência de nenhum dos riscos descritos nesse Formulário de Referência. Não obstante a subdivisão desta seção "4. Fatores de Risco", determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens. Ademais, os fatores de risco a seguir estão expostos em ordem decrescente de relevância dentro de cada subitem.

##### **(a) Riscos relacionados à Companhia**

A exploração de atividades de mineração possui diversos riscos que poderão impactar adversamente os negócios da Companhia.

A exploração e o desenvolvimento de depósitos minerais de bauxita envolvem riscos significativos. Nem todos os títulos minerários tornam-se minas produtivas. Atualmente a Companhia possui 271 processos minerários de bauxita, registrados junto ao respectivo órgão competente (ANM), localizados nos estados de Minas Gerais, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro e Pará. A Companhia opera na Zona da Mata Mineira (que envolve os Municípios de Miraí, São Sebastião da Vargem Alegre, Rosário da Limeira e Muriaé, como principais) em um grupamento mineiro que engloba 65 (sessenta e cinco) concessões de lavra; tem operação também numa concessão em Barro Alto/GO, e atividade em duas concessões em Poços de Caldas/MG e mais um grupamento mineiro também nesta região que envolve 30 (trinta) títulos de lavra. As demais áreas em que a Companhia atua ainda estão em fase de pesquisa mineral/desenvolvimento.

Alta alocação de capital é necessária para localizar e tornar viáveis reservas minerais, desenvolver processos metalúrgicos e construir instalações de mineração e processamento em um local específico. Não é possível garantir que programas de exploração ou desenvolvimento planejados pela Companhia resultem em uma operação lucrativa. A viabilidade comercial de um depósito mineral depende de diversos fatores, dentre os quais atributos particulares do depósito, como tamanho, teor e proximidade da infraestrutura, presença de elementos deletérios, preços de metais altamente cíclicos, custos de construção e regulações governamentais, incluindo regulações relacionadas a preços, impostos, royalties, posse da terra, uso da terra, importação e exportação de minerais e proteção ambiental. O efeito exato desses fatores não pode ser previsto com precisão, mas a combinação desses fatores pode fazer com que a Companhia não receba um retorno adequado sobre o capital investido, sendo impactada de maneira adversa.

**A Companhia enfrenta riscos relacionados a licenças e alvarás para a operação das suas atividades. Caso a Companhia não consiga obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, tal fato poderá acarretar à Companhia custos adicionais, destinando recursos para o cumprimento de eventuais encargos, ou mesmo comprometer o regular desenvolvimento de suas atividades.**

O desenvolvimento das atividades da Companhia está sujeito a licenças para uso dos imóveis, operação das Unidades, aquisição/utilização de insumos críticos, assim como outras autorizações específicas a cada atividade, que devem ser obtidas junto aos órgãos reguladores competentes, para cada imóvel ocupado pela Companhia.

Por atuar em um setor sujeito a legislação e regulação extensivas e caracterizado pela necessidade de frequente interação com autoridades governamentais, os procedimentos para obtenção, manutenção ou renovação dessas licenças, autorizações e alvarás poderão se tornar mais dificultosos, bem como poderão ser impostas novas licenças, autorizações, outorgas, regulamentações, alvarás e registros aplicáveis às atividades da Companhia, além de a Companhia estar sujeita a atrasos dos órgãos governamentais para a emissão das licenças de nossas Unidades, podendo afetar a Companhia de modo adverso e relevante. A Companhia está sujeita, ainda, à fiscalização ou inspeção dessas entidades nas Unidades para verificar o cumprimento das normas e regulamentações vigentes.

As licenças possuem prazo de validade e devem ser renovadas de tempos em tempos. A Companhia pode não conseguir obter todas as licenças necessárias, ou ainda não obter as suas renovações de forma tempestiva.

Caso a Companhia não consiga obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, tal fato pode fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais, destinando recursos para o cumprimento de eventuais encargos, ou mesmo comprometer o regular desenvolvimento de suas atividades. Além disso, diversas penalidades podem vir a ser aplicadas de acordo com o rigor do não cumprimento com o licenciamento correspondente, tais como: (i) lavratura de autos de infração; (ii) aplicação de multas sucessivas; (iii) impedimento de abertura e operação das Unidades, ainda que temporariamente; (iv) interdição ou fechamento das Unidades, ainda que temporariamente; (v) exposição a riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar; (vi) efeitos adversos a tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; (vii) exposição da Companhia, bem como os representantes da Companhia, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças; e (viii) inviabilização de recebimento de indenização securitária em caso de sinistro.

A estratégia de negócios da Companhia poderá ser substancialmente e adversamente afetada se for necessário suspender ou fechar algumas de suas Unidades em consequência da incapacidade de obter ou renovar as licenças, ou se um acidente afetar adversamente uma de suas Unidades enquanto estiver com uma licença pendente.

**O rompimento de uma barragem de rejeitos ou estrutura similar ou o desmoronamento de uma pilha de minérios pode causar danos severos, implicar em responsabilização da Companhia e a sujeitar a penalidades, sanções (inclusive criminais) e ordens de fechamento, e o descomissionamento das barragens de rejeitos pode ser longo e dispendioso.**

Dentre os ativos operacionais da Companhia, há uma barragem de rejeitos na Unidade de Miraf/MG, uma barragem de rejeitos na Unidade de Itamarati de Minas/MG, uma barragem de armazenamento de água em Itamarati de Minas/MG, uma barragem de resíduo industrial em Alumínio/SP, uma barragem de resíduos industriais denominada Barragem de Jacuba e uma barragem de reserva de água denominada Barragem de Mosquito, estas duas últimas relacionadas à lavra e metalurgia de minério de níquel da Unidade de Niquelândia/GO (cujas operações encontram-se neste momento suspensas). Para mais informações sobre a classificação de risco das barragens, as quais possuem dano potencial alto, vide seção 1.16 deste Formulário de Referência.

O rompimento ou desmoronamento de qualquer uma dessas estruturas poderia causar perdas de vidas e graves danos pessoais, patrimoniais, ambientais e reputacionais, e poderia ter efeitos adversos sobre os negócios e reputação da Companhia. Além disso, no Brasil, em razão dos acidentes ocorridos envolvendo o rompimento de barragens com impactos ambientais e à saúde humana, desde maio de 2016, novas normas ou normas ainda mais rigorosas poderão ser adotadas, em nível federal e estadual. Tais normas poderão obrigar a Companhia a aumentar os dispêndios e investimentos, criar áreas adicionais de preservação ambiental em suas propriedades, ou fazer modificações em práticas operacionais e projetos em fase de licenciamento ambiental, bem como na fase de desativação e descomissionamento de suas barragens.

A Companhia também pode ficar exposta a responsabilidade civil, penalidades administrativas, sanções criminais e ordens de fechamento, na eventualidade de não cumprir a legislação ambiental.

Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre a reputação, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

**As estimativas de recursos e reservas minerais podem ser imprecisas e diferir das quantidades de minerais que a Companhia pode realmente recuperar. É possível que a Companhia não consiga recompor suas reservas, o que pode afetar negativamente suas perspectivas de mineração.**

Os programas de exploração da Companhia, que envolvem despesas significativas, podem não resultar na expansão ou reposição de reservas exauridas pela produção atual na velocidade requerida. Se a Companhia não desenvolver novas reservas e/ou, ainda, se houver a impossibilidade de prospecção ou de realização de estudos de novas áreas para exploração, houver baixa efetividade do processo de análise de viabilidade ou tenha dificuldade nos tramites de licenciamentos ambientais de suas reservas, a Companhia não será capaz de sustentar ou expandir seu atual nível de produção para além da vida remanescente de suas minas existentes, afetando

negativamente suas perspectivas de mineração e gerando a necessidade de comprar bauxita de terceiros.

Pela natureza dos bens minerais, a descrição de recursos e reservas minerais em documentos de divulgação da Companhia, incluindo o Relatório Técnico no padrão JORC Code 2012, preparado pela SRK Consultores do Brasil Ltda (“SRK”) com base nas estimativas de Recursos Minerais para as unidades de mineração de bauxita localizadas em Barro Alto/GO e Mirai/MG pode não ser inteiramente precisa, dado que os valores dos recursos e reservas minerais contidos em referidos documentos são apenas estimativas. Para mais informações vide seção 1.16 deste Formulário de Referência.

A Companhia possui boa parte de seus processos minerários iniciados na década de 1930 em Poços de Caldas/MG, e na década de 80 na região da Zona da Mata/MG.

Não é possível garantir que os volumes e teores de recursos e reservas minerais previstos (incluindo os recursos minerais das minas de Mirai e Barro Alto descritos neste Formulário de Referência) sejam alcançados, nem que o nível indicado de recuperação será atingido, tão pouco que os recursos e reservas minerais possam ser extraídos ou processados de maneira lucrativa. As reservas reais, se existentes, podem não estar em conformidade com as expectativas geológicas, metalúrgicas ou outras, e o volume e o teor de minério recuperado podem estar abaixo dos níveis estimados.

Fatores operacionais de curto prazo relacionados aos recursos e às reservas minerais, como a necessidade de desenvolvimento ordenado dos corpos de minério ou o processamento de minério com teores ou recuperação divergentes das estimadas, podem fazer com que a operação de mineração não seja rentável em qualquer período contábil específico. Além disso, não há garantias de que as recuperações de metais em testes laboratoriais de pequena escala serão replicadas em testes de larga escala no local ou durante a produção.

Preços de mercado mais baixos, aumento dos custos de produção, presença de elementos prejudiciais, baixos teores, taxas de recuperação reduzidas e outros fatores podem resultar na revisão das estimativas de recursos e reservas de tempos em tempos ou podem tornar os recursos e reservas da Companhia pouco econômicos para explorar. Os dados de recursos e reservas não são necessariamente precisos dependendo de diversos fatores já relatados e, portanto, não são indicativos de resultados futuros das operações.

Ainda, a Agência Nacional de Mineração (“ANM”) editou a Resolução nº 94, de 07 de fevereiro de 2022, acerca da classificação dos recursos e reservas minerais, determinando a aplicação de determinados conceitos de classificação de recursos e reservas minerais seguindo padrões internacionais mais rígidos e exigindo a comprovação de viabilidade técnica, operacional e econômica dos empreendimentos

minerários. Diversos títulos minerários da Companhia foram outorgados antigamente, portanto, sob a égide de outra regulamentação e de acordo com planos de aproveitamento econômico elaborados, analisados e aprovados valendo-se de critérios menos rígidos que vigoravam à época.

Se os recursos e reservas minerais reais da Companhia forem inferiores às estimativas atuais (incluindo as estimativas descritas neste Formulário de Referência) ou se a Companhia deixar de desenvolver sua base de recursos através da realização do potencial mineralizado identificado ou, ainda, se uma nova resolução for aprovada pela ANM, estabelecendo critérios ainda mais rígidos para classificação dos recursos e reservas minerais e consequentemente dificultando a comprovação da viabilidade dos projetos minerais, os resultados operacionais ou condição financeira da Companhia poderão ser adversamente afetados de forma relevante.

**Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira, por resultados desfavoráveis de contingências tributárias ou pela modificação, suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais/regimes especiais.**

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem nos afetar. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária da Companhia, o que pode aumentar os preços que cobramos por nossos produtos, restringir nossa capacidade de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa nossos negócios e resultados operacionais e financeiros.

A título exemplificativo, existem discussões recentes sobre a possível instituição de novos tributos, tais como o empréstimo compulsório, o imposto sobre grandes fortunas e uma contribuição sobre transações financeiras, bem como foram retomadas discussões sobre a revogação da isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos, a medida está em discussão e poderá afetar a política de distribuição de lucros e o planejamento fiscal da Companhia, caso aprovada.

Em dezembro/2023, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 132/2023 que consiste na Reforma Tributária sobre o Consumo. Com a referida Emenda Constitucional haverá a extinção do PIS, da COFINS e do IPI e a criação de uma nova contribuição denominada Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"). No âmbito Estadual e Municipal haverá a extinção do ICMS e ISS que darão lugar ao Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), compondo, juntamente com a CBS, um novo sistema denominado IVA Dual. Além disso, será criado no âmbito federal, um Imposto Seletivo ("IS") que

incidirá sobre bens e serviços prejudiciais ao Meio Ambiente, a Saúde e, também, sobre a Extração Mineral.

A Lei Complementar nº 214/2025, sancionada em janeiro de 2025, regulamentou a primeira fase da reforma, estabelecendo uma alíquota padrão estimada de 28,5% para a CBS e IBS. Além disso, foi mantida a possibilidade de aproveitamento de créditos mediante o split payment, mecanismo pelo qual o adquirente realiza um pagamento único, e o valor é automaticamente repartido entre o fornecedor e o Fisco, reduzindo riscos de inadimplência e simplificando o fluxo de créditos.

Outros avanços positivos incluem a redução dos prazos para ressarcimento de créditos acumulados, e a manutenção do crédito presumido de 20% na aquisição de materiais recicláveis de não contribuintes, com exceção de sucata de cobre, o que pode beneficiar operações da Companhia ligadas à economia circular.

No tocante ao IPI, foi confirmada a incidência apenas sobre produtos produzidos fora da Zona Franca de Manaus com alíquota superior a 6,5%, não gerando impacto relevante para a operação de alumínio da Companhia.

No que se refere ao IS, incidirá sobre itens como veículos, embarcações, aeronaves, produtos do fumo, bebidas alcoólicas e açucaradas, além da extração de minério de ferro e gás natural. Para bens minerais, a alíquota do imposto será limitada em até 1%, conforme previsto na legislação. As alíquotas aplicáveis aos demais produtos serão fixadas por Lei Ordinária. Importante destacar que, conforme o texto aprovado, a bauxita não está incluída entre os minérios sujeitos à incidência do Imposto Seletivo, o que afasta impactos diretos sobre as operações da Companhia nesse segmento específico.

Apesar dos pontos positivos, a implementação da Reforma Tributária ainda envolve incertezas quanto à operacionalização prática do novo sistema, impacto real das alíquotas efetivas, compatibilidade dos sistemas de TI e possíveis ajustes de custos e preços. Portanto, alterações futuras nas regras ou na regulamentação poderão afetar de maneira adversa os resultados e a estrutura operacional da Companhia.

Em adição, o Governo Federal apresentou Projeto de Lei nº 1.087/2025 que visa aumentar a faixa de isenção do IRPF, altera as regras de isenção sobre dividendos e institui imposto de renda da pessoa física mínimo (IRPFM). Contudo, como aludido projeto foi submetido ao Congresso Nacional não há como garantir que não serão realizadas alterações que possam trazer impactos adversos ao resultado financeiro da Companhia. Uma reforma tributária ou quaisquer mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis, que alterem os tributos aplicáveis, poderá afetar diretamente ou indiretamente os negócios e resultados.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis

tributárias de maneira inconsistente com nossas interpretações, poderemos ser adversamente afetados, inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Além disso, a Companhia atualmente usufrui dos seguintes benefícios fiscais:

- Decreto nº 25.109/2003 editado pelo Estado de Pernambuco e prorrogado pelo Decreto nº 36.080/10, que concedeu o benefício do PRODEPE para a fruição de crédito presumido de ICMS para operações com determinados produtos ao estabelecimento filial da Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda. (CNPJ nº 05.342.105/0004-95), atualmente denominada CBA Itapissuma Ltda., no percentual de 50% do saldo devedor apurado em cada período fiscal do imposto. Vigente de fevereiro de 2003 a janeiro de 2027.
- Decreto nº 29.989/06, prorrogado pelo Decreto nº 46.959/2018, ambos editados pelo Estado de Pernambuco, que concedeu o benefício do PRODEPE para a fruição de crédito presumido de ICMS para operações com determinados produtos ao estabelecimento filial da Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda. (CNPJ nº 05.342.105/0004-95), atualmente denominada CBA Itapissuma Ltda., no percentual de 50% do saldo devedor apurado em cada período fiscal do imposto. Vigente de 05/12/2006 a 31/12/2030.
- Decreto nº 41.679/2015 editado pelo Estado de Pernambuco, que concedeu o benefício do PRODEPE para a fruição de crédito presumido de ICMS para operações com determinados produtos ao estabelecimento filial da Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda. (CNPJ nº 05.342.105/0004-95), atualmente denominada CBA Itapissuma Ltda., no percentual de 85% do saldo devedor apurado em cada período fiscal do imposto. Vigente em até 12 anos a contar do mês subsequente ao da publicação, ou seja, de maio de 2015 a maio de 2027.
- Decreto nº 41.509/2015 editado pelo Estado de Pernambuco para conceder ao estabelecimento filial da Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda. (CNPJ nº 05.342.105/0004-95), atualmente denominada CBA Itapissuma Ltda., os seguintes benefícios fiscais (a) diferimento do recolhimento do ICMS incidente sobre a importação de determinados produtos e (b) crédito presumido de ICMS nas operações subsequentes à importação de determinados produtos, em percentual variável de acordo com o tipo de operação. O benefício fiscal está vigente de março de 2015 a dezembro de 2025, com sua última renovação trazida através do Decreto nº 52.173/2022.
- Regime Especial nº 086622/2020 concedido pelo Estado de São Paulo aos estabelecimentos da Companhia Brasileira de Alumínio (CNPJ nº 61.409.892/0001-73 e 61.409.892/0003-35) para permitir a suspensão do ICMS-Importação até o momento de saída do produto industrializado, relativo às importações de Fluoreto de Alumínio (NCM nº 2826.12.00), sem similar nacional e desembaraçado em território

paulista, destinado à matéria-prima, produtos intermediários, materiais de embalagem. Vigente até 31/12/2025.

- Decisão judicial definitiva assegurando o direito da Companhia Brasileira de Alumínio (CNPJ nº 61.409.892/0001-73 e 61.409.892/0003-35) e da Metalex Ltda. (CNPJ nº 03.486.563/0001-20) e Alux do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ nº 05.304.298/000147) de aplicar o diferimento do ICMS-Importação devido na importação de sucata de alumínio de países signatários do GATT, nos termos do art. 392, inciso III, do RICMS/SP.
- Regime Especial nº 23650/2017 concedido pelo Estado de São Paulo à Companhia Brasileira de Alumínio para afastar a aplicação do regime de substituição tributária de que trata o Convênio ICMS nº 36/2016, nas operações interestaduais iniciadas neste Estado com alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive granalha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição NCM/SH 7601. Vigente até 31/05/2026.
- Diferimento do ICMS devido nas operações internas paulistas de alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive a granalha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na NCM nº 7601, para o momento em que houver a saída da mercadoria para outro estado ou para o exterior, nos termos do art. 400-D do RICMS/SP.
- Regime Especial nº 030470/2018 concedido pelo Estado de São Paulo à Companhia Brasileira de Alumínio para diferimento de ICMS na compra de insumos de fornecedores localizados no Estado de São Paulo ou no Exterior, bem como na venda de vergalhão para clientes localizados no Estado de São Paulo. Foi concedido pela Fazenda de São Paulo e é usufruído pela unidade fabril localizada no município de Alumínio, nos termos do Art. 479-A e seguintes do RICMS/2000, em combinação com a Resolução SF 53/2018. Vigente até 30/11/2026.
- Regime Especial nº 094631/2020, concedido pelo Estado de São Paulo à Companhia Brasileira de Alumínio para suspensão de ICMS-Importação para Reagente Max HT (NCM 3911.90.23), Blocos Catódicos (NCM 8545.19.20), Banho Eletrolítico (NCM 2826.30.00) e Nítreto de Boro (NCM 2850.00.10). Foi concedido pela Fazenda de São Paulo e é usufruído pela unidade fabril localizada no município de Alumínio. Nos termos do Art. 14 da Portaria CAT 24/2020 e no Art. 13-A da Portaria CAT 18/2021 e Art. 489 do RICMS/2000. Vigente até 30/11/2027.
- Regime Especial nº 095559/2020 concedido à Metalex para suspensão do ICMS-Importação para aquisição de bens sem similar nacional (Inciso I, Art. 29 DDTT, RICMS/2000). Adicionalmente, o estabelecimento industrial que o adquirir bens destinados a seu ativo permanente diretamente de fabricante localizado neste Estado poderá se apropriar, integralmente e de uma só vez, do montante correspondente ao crédito do imposto relativo a essa aquisição (Inciso II, Art. 29

DDTT, RICMS/2000). Foi concedido pela Fazenda de São Paulo e é usufruído pela unidade fabril localizada no município de Araçariguama (Metalex), nos termos do Art. 29 das Disposições Transitórias do RICMS/SP. Vigente até 30/11/2026.

- Regime Especial nº 111273/2024 concedido pelo Estado de São Paulo à Metalex Ltda para afastar a aplicação do regime de substituição tributária de que trata o Convênio ICMS nº 36/2016, nas operações interestaduais iniciadas neste Estado com alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive granalha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição NCM/SH 7601. Vigente até 30/06/2027.

- Regime Especial nº 098253/2021, concedido pelo Estado de São Paulo à Companhia Brasileira de Alumínio para diferimento de ICMS na compra de ativo imobilizado adquirido por estabelecimento de fornecedor localizado em território paulista. Vigente até 31/08/2025.

- Regime Especial nº 0400192593 concedido à Companhia Brasileira de Alumínio, na forma do RICMS/RS, Livro I, artigo 50, I, f, e nos termos do Título I, Capítulo VI, Seção 5.0 da Instrução Normativa DRP nº 45/98, em que fica seu estabelecimento autorizado a efetuar o pagamento do ICMS decorrente das saídas de ferro-velho, papel usado, ossos e fragmentos, cacos, resíduos ou aparas de papeis, de vidros, de plásticos ou de tecidos para outra UF no prazo previsto no RICMS, Ap. III, Seção I, item I. Vigente até 12/08/2025.

- Regime Especial nº 51085-398233/2019-a, concedido à Companhia Brasileira de Alumínio, que reconhece interdependência com a empresa Votorantim Cimentos para transferência de crédito acumulado de ICMS do estabelecimento CNPJ nº 61.409.892/0223-04 para o estabelecimento Votorantim Cimentos CNPJ nº 01.637.895/0175-31. Foi concedido pela Fazenda de São Paulo e é usufruído pela unidade fabril localizada no município de São Paulo, nos termos do artigo 73, inciso II, do RICMS/2000, combinado com o artigo 35, da Portaria CAT nº 26/10. Vigente até 30/09/2025.

- Regime Especial nº 51085-398233/2019, concedido à Companhia Brasileira de Alumínio, que reconhece interdependência com a empresa Votorantim Cimentos para transferência de crédito acumulado de ICMS do estabelecimento CNPJ nº 61.409.892/0223-04 para o estabelecimento Votorantim Cimentos CNPJ nº 01.637.895/0001-32. Foi concedido pela Fazenda de São Paulo e é usufruído pela unidade fabril localizada no município de São Paulo, nos termos do artigo 73, inciso II, do RICMS/2000, combinado com o artigo 35, da Portaria CAT nº 26/10. Vigente até 30/09/2025.

- Regime Especial nº 51085-398233/2019-b, concedido à Companhia Brasileira de Alumínio, que reconhece interdependência com a empresa Votorantim Cimentos para transferência de crédito acumulado de ICMS do estabelecimento CNPJ nº

61.409.892/0003-35 para o estabelecimento Votorantim Cimentos CNPJ nº 01.637.895/0001-32. Foi concedido pela Fazenda de São Paulo e é usufruído pela unidade fabril localizada no município de Alumínio, nos termos do artigo 73, inciso II, do RICMS/2000, combinado com o artigo 35, da Portaria CAT nº 26/10. Vigente até 30/09/2025.

- Regime Especial nº 51085-398233/2019-c, concedido à Companhia Brasileira de Alumínio, que reconhece interdependência com a empresa Votorantim Cimentos para transferência de crédito acumulado de ICMS do estabelecimento CNPJ nº 61.409.892/0003-35 para o estabelecimento Votorantim Cimentos CNPJ nº 01.637.895/0175-31. Foi concedido pela Fazenda de São Paulo e é usufruído pela unidade fabril localizada no município de Alumínio, nos termos do artigo 73, inciso II, do RICMS/2000, combinado com o artigo 35, da Portaria CAT nº 26/10. Vigente até 30/09/2025.

- Regime Especial nº 114568/2024, concedido pelo Estado de São Paulo à Alux do Brasil para diferimento de ICMS na compra de ativo imobilizado adquirido por estabelecimento de fornecedor localizado em território paulista. Vigente até 30/11/2027.

- Diferimento de 75% do ICMS-Importação, concedido pelo Estado de Pernambuco, incidente sobre a importação de lingote de alumínio para laminação promovida estabelecimento industrial na importação, nos termos do art. 34 do RICMS/PE e art. 4º, Anexo 8 e item 68.2 do Anexo 8-D do RICMS/PE.

- Diferimento de 75% do ICMS-Importação, concedido pelo Estado de Pernambuco, incidente sobre a importação de sucata de alumínio para laminação promovida estabelecimento industrial na importação, nos termos do art. 34 do RICMS/PE e art. 4º, Anexo 8 e item 68.3 do Anexo 8-D do RICMS/PE, conforme Decreto nº 56.594/2024 editado pelo Estado de Pernambuco.

- SUDENE: O regime especial da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste ("SUDENE") autoriza a redução de 75% do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e adicionais calculados com base no lucro da exploração. Tal benefício é garantido às pessoas jurídicas que tenham projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação, e que sejam enquadrados nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas da SUDENE. Vigente até 31/12/2032.

- Regime Aduaneiro Especial de Drawback Suspensão e Isenção consistente nos seguintes atos concessórios:

Ato Concessório 240012739 de isenção da Companhia Brasileira de Alumínio (CNPJ 61.409.892/0003-35). Vigente até 14/10/2026

Ato Concessório 20240024028 de suspensão da Companhia Brasileira de Alumínio (CNPJ 61.409.892/0003-35). Vigente até 26/06/2026.

Ato Concessório 20240029038 de suspensão da CBA Itapissuma Ltda. (CNPJ 05.342.105/0004-95). Vigente até 31/07/2026

- TTD n.º 235000005119403 (código SAT 409) expedido pela Secretaria de Estado Fazenda/SC através do Termo de Concessão n.º 235000008955792, que concedeu o Tratamento Tributário Diferenciado para a fruição do diferimento integral do ICMS nas importações realizadas através de portos de Santa Catarina e crédito presumido nas saídas subsequentes no percentual de 2,6% do ICMS. O TTD em questão aplica-se ao estabelecimento da Companhia Brasileira de Alumínio localizado em Imbituba/SC CNPJ 61.409.892/0250-87, por tempo indeterminado..

Ainda, a Companhia também frui de Regimes Especiais para fins de cumprimento de obrigações acessórias em suas Unidades de atuação, dentre os quais cita-se emissão de Nota Fiscal global, dispensa na emissão de Nota Fiscal em transferências de minério, dentre outros.

Além dos referidos benefícios fiscais, a Companhia também frui da redução de alíquota de Imposto de Importação por meio da aquisição de produtos enquadrados em Ex-Tarifários, que se sujeitam à regra especial de tributação. Os Ex-Tarifários são concedidos para produtos específicos e por tempo determinado para incentivar a importação de produtos sem similar nacional, podendo ser revistos periodicamente. Assim, a evolução da indústria nacional pode ocasionar a não renovação, vencimento ou revogação do Ex-Tarifário, além do fato de discussões quanto ao enquadramento e regular utilização do Ex-Tarifário (potenciais divergências de interpretação quanto as características e enquadramento das mercadorias), o que pode afetar adversamente os negócios da Companhia.

Ademais, diante do cenário brasileiro quanto à concessão de benefícios fiscais, especialmente no que se refere à “Guerra Fiscal entre os Estados”, não podemos afastar o risco de questionamento quanto à constitucionalidade dos regimes especiais/benefícios fiscais relativos ao ICMS, por meio do ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF), no caso de a legislação estadual que embasa sua concessão não ter sido aprovada no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o que pode afetar adversamente os nossos negócios.

Ainda no que se refere à “Guerra Fiscal entre os Estados”, foram publicados a Lei Complementar 160/2017 (“LC 160/2017”) e o Convênio CONFAZ ICMS nº 190/2017, que objetivaram a convalidação dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados, a diminuição dos riscos de declaração de inconstitucionalidade dos benefícios fiscais já concedidos e a extinção da possibilidade de criação de novos benefícios. Além

disso, estabelecem prazo máximo de duração aos incentivos já concedidos, que varia a depender do setor de atuação. É importante salientar que o Estado de Pernambuco cumpriu os requisitos elencados na LC 160/2017 para convalidação do Benefício Fiscal denominado Prodepe.

Eventual inobservância das regras de convalidação, alteração na legislação tributária ou declaração de inconstitucionalidade da legislação concessiva de benefícios fiscais poderá afetar as atividades da Companhia e o setor como um todo. Ademais, apesar das regras federais referentes à convalidação e de todos os Estados terem adotado os procedimentos para a convalidação de seus benefícios fiscais, as legislações estaduais não são uniformes, inexistindo procedimento padrão quanto aos parâmetros de definição dos benefícios fiscais que devem ser convalidados e a forma de reconhecimento e remissão de créditos, ensejando riscos de questionamentos de outros Estados quanto ao tema.

Adicionalmente, não é possível assegurar que estes regimes especiais/benefícios fiscais serão mantidos ou renovados. Em caso de revogação ou alteração da legislação pertinente, os negócios, as atividades e as condições financeiras poderão ser adversamente afetados como resultado do aumento da carga tributária. Além disso, para garantir a continuidade desses incentivos, uma série de requisitos devem ser cumpridos, os quais podem ser contestados, inclusive em juízo. Se esses benefícios fiscais não forem renovados ou forem modificados, limitados, suspensos ou revogados, os negócios, a atividade e condição financeira da Companhia poderão ser adversamente afetados como resultado do aumento da carga tributária.

Outrossim, a Companhia está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Companhia podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Companhia não pode garantir que os provisionamentos para tais processos (quando houver) serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal, principalmente, mas não exclusivamente, em razão da mudança jurisprudencial dos Tribunais Superiores. As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo controle de estoque, despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os

tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Companhia.

Os resultados da Companhia poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.

**Os contratos financeiros da Companhia contam com cláusulas restritivas (covenants contratuais) cujo descumprimento pode causar o vencimento antecipado das dívidas contraídas pela Companhia por meio de tais contratos financeiros.**

Determinados contratos de dívida da Companhia preveem o cumprimento de certas obrigações não financeiras. Dentre eles, há obrigações que restringem, dentre outras coisas, a capacidade da Companhia de passar por processo de incorporação ou fusão com outras entidades, alterar seu controle acionário e alienar de outra forma seus ativos.

Caso a Companhia não cumpra com os covenants previstos em tais contratos financeiros, e caso a Companhia não seja capaz de obter os consentimentos necessários para a não declaração de seu vencimento antecipado, a Companhia poderá ser obrigada a efetuar o pagamento de determinadas dívidas de forma antecipada, gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, o que pode afetar adversamente seu planejamento financeiro. Para mais informações a respeito dos covenants contratuais assumidos pela Companhia, vide seção 2.1 (i) deste Formulário de Referência.

A Companhia celebrou contratos de financiamento junto ao BNDES, segundo os quais a sua Controladora e interveniente garantidora Votorantim S.A., deve respeitar certos covenants financeiros conforme descritos nos referidos contratos. Para mais informações vide seção 2.1(f) do Formulário de Referência, bem como o fator de risco "A controladora da Companhia, Votorantim S.A. ("Controladora"), é parte em contratos financeiros celebrados com a Companhia e com o BNDES que possuem cláusulas restritivas e compromissos de manutenção de índices financeiros, cujo não cumprimento pode causar o vencimento antecipado dos referidos contratos bem como gerar um vencimento antecipado cruzado nas dívidas da própria Companhia." no item "(b) Riscos relacionados ao controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle" desta seção 4.1.

**Os direitos minerários da Companhia podem ser contestados e, em caso de êxito de tal contestação, a Companhia poderá ser impedida de operar o referido direito e o desenvolvimento e/ou operações da Companhia podem ser afetados adversamente.**

Não há garantia de que os direitos minerários da Companhia serão aprovados. Os direitos minerários da Companhia podem estar sujeitos a irregularidades não detectadas que podem levar até mesmo a perda do título minerário. Direitos minerários podem ser contestados e, em caso de êxito de tal contestação, a Companhia poderá ser impedida de operar o ativo, e o desenvolvimento e/ou operações da Companhia podem ser afetados adversamente.

**A ausência de infraestrutura adequada e falhas, ineficiências e interrupções no transporte e infraestrutura podem afetar adversamente as operações, a condição financeira e os resultados da Companhia.**

As atividades de mineração, processamento, desenvolvimento e exploração minerária, assim como as de suprimentos, produção e vendas, dependem de infraestrutura adequada. Estradas, ferrovias, portos, aeroportos, fontes de energia, e abastecimento de água confiáveis são elementos importantes, que afetam os custos de capital e operacionais. A melhoria na infraestrutura depende de investimentos relevantes no setor e não é possível garantir que os governos das localidades onde a Companhia possui operações ou os setores privados farão tais investimentos.

Fenômenos climáticos, sabotagem, interferência governamental, greves e paralisações (como por exemplo, greves de caminhoneiros e do transporte de funcionários) ou outras interferências na manutenção ou fornecimento de tal infraestrutura podem afetar adversamente as operações da Companhia, bem como sua condição financeira e os resultados das operações.

Além disso, falhas, incidentes, ineficiências e interrupções no ambiente de infraestrutura podem afetar a Companhia adversamente.

**A Companhia pode enfrentar dificuldades na implementação de seus projetos de investimento, o que poderá afetar o seu crescimento.**

Não há garantia de que os diversos projetos em andamento da Companhia, conforme descritos no item 2.10 deste Formulário de Referência, para aumentar sua eficiência, produtividade, garantir a continuidade operacional e o atendimento aos requisitos de segurança, saúde e meio ambiente, serão implementados de forma bem-sucedida, sendo parte deles inclusive de implementação complexa e, em alguns casos, inovadores. Dessa forma, durante a implementação dos seus projetos de investimento, a Companhia poderá enfrentar diversos obstáculos, dentre os quais:

- capacidade de financiar o portfólio via geração de receita própria ou funding;
- dificuldades na obtenção das licenças ambientais necessárias para desenvolvimento dos projetos;

- mudanças nas condições de mercado que tornem os projetos de investimento menos rentáveis do que o previsto inicialmente pela Companhia;
- complexidades operacionais, de engenharia, de implementação, aumento dos custos inicialmente estimados para a consecução dos projetos e, com a sua conclusão, de viabilização dos projetos;
- paralização ou postergação dos projetos por diversas causas, incluindo greves, pandemias, medidas judiciais, fomento financeiro, alterações na regulamentação do setor entre outros que poderiam gerar atrasos na conclusão dos projetos;
- notícias na mídia sobre a efetividade e impactos dos projetos; e
- eventos de causas naturais que inviabilizem a execução ou retomada dos projetos.

Caso a Companhia não consiga gerenciar tais riscos com sucesso, os benefícios esperados pelos projetos podem não ser alcançados, assim como seu potencial de crescimento e lucratividade poderão ser adversamente afetados, o que pode afetar também a cotação de seus valores mobiliários.

Ademais, a estratégia de crescimento inorgânico da Companhia pode trazer obstáculos, especialmente no que se diz a estrutura societária de certas aquisições. A Companhia não pode garantir que terá controle irrestrito das sociedades investidas, podendo ficar suscetível a eventuais perdas de controle, seja por conflitos entre sócios/clientes ou por condições desfavoráveis por fatores precedentes a entrada da Companhia na sociedade investida.

### **A Companhia pode não ter sucesso com sua estratégia de crescimento por meio de aquisições de novas empresas, as quais envolvem riscos.**

Para atingir o objetivo traçado na estratégia de crescimento inorgânico, a Companhia precisa identificar, avaliar e adquirir novas empresas, como no caso da operação da Alux do Brasil, descrita na seção 1.12 deste Formulário de Referência, e concluir tais aquisições em condições atrativas, bem como ter ou obter os recursos necessários para realizar tais aquisições e conduzir apropriadamente o processo de integração de tais negócios. Após a aquisição, a Companhia precisa ainda integrar a empresa adquirida com as políticas e procedimentos internos da Companhia.

O sucesso de referidas aquisições ou investimentos se baseia na capacidade da Companhia de identificar oportunidades, negociar em termos favoráveis, estabelecer premissas precisas relativas à avaliação, às operações, ao potencial de crescimento, à integração e outros fatores relacionados aos respectivos negócios. A Companhia não pode garantir que suas aquisições ou investimentos produzirão os resultados esperados após a conclusão de determinada operação. Além disso, as novas aquisições podem resultar em dificuldades de integração das empresas adquiridas, bem como no desvio de capital e da atenção da administração da Companhia para

outras oportunidades de negócios. A integração de qualquer uma das empresas adquiridas e seus impactos financeiros podem afetar os resultados operacionais da Companhia de maneira adversa.

Esta estratégia envolve riscos, dentre os quais se incluem:

- avaliação e estruturação de plano de crescimento com base em premissas que não venham a se concretizar;
- a Companhia pode realizar aquisições que não contribuam para a sua estratégia de crescimento;
- a Companhia pode pagar mais do que o real valor do negócio;
- a Companhia pode não obter aprovações antitruste de autoridades governamentais para as aquisições;
- o processo de identificação, avaliação e negociação de novas aquisições e de integração de novas empresas pode exigir tempo e esforço significativos dos seus administradores e empregados;
- a integração de sistemas e de outros recursos pode ser substancialmente mais demorada e custosa do que o planejado e desviar a atenção da administração da Companhia; e
- a administração da Companhia pode não ter sucesso em implementar sua cultura organizacional nas sociedades eventualmente adquiridas.

A ocorrência de quaisquer destes fatores ou outros fatores que a administração da Companhia não consiga prever com relação à sua estratégia de crescimento poderá ocasionar um efeito adverso nos resultados de seus negócios, reputação e na sua condição financeira.

Adicionalmente, a geração de caixa oriunda de atividades operacionais pode não ser suficiente para suportar os planos de expansão inorgânica da Companhia, sendo necessário que a Companhia incorra em dívidas ou emita ações adicionais para financiar seu crescimento inorgânico. Caso a Companhia não seja capaz de obter financiamentos, ou de obtê-los em condições aceitáveis, existe risco de que os planos de negócios e de crescimento inorgânico da Companhia tenham que ser revisados, afetando adversamente os resultados operacionais e condições financeiras da Companhia, bem como o valor de mercado das ações de emissão da Companhia.

**Os depósitos minerais possuem vida útil limitada e o eventual fechamento das minas poderá ensejar custos para o contínuo monitoramento, recuperação das áreas degradadas e cumprimento de normas e padrões ambientais.**

Todos os depósitos minerais da Companhia possuem vida útil limitada, estando sujeitos ao eventual esgotamento. Nesse caso, a Companhia tem obrigação em adotar determinadas medidas para remediar os impactos socioambientais que as atividades de mineração causaram nas comunidades e no meio ambiental local. As medidas para remediação, reabilitação, fechamento de mina e desmonte da infraestrutura e equipamentos poderão ensejar custos significativos para a Companhia e estão sujeitos a diferentes riscos. Os principais custos e riscos para o fechamento de mina incluem, dentre outros: (i) gestão contínua das estruturas remanescentes; (ii) fechamento da mina de acordo com os requisitos da regulamentação minerária, que pode ser editada e alterada de tempos em tempos; (iii) redução gradual de gastos relativos à mão-de-obra e fornecedores; (iv) recuperação ambiental de áreas degradadas e revegetação das áreas; e (v) transferência gradual da infraestrutura da mina, suas estruturas permanentes, bem como das instalações e programas de benefício à comunidade local para os novos responsáveis objetivando um uso futuro sustentável. Não há garantia de que o fechamento das minas será bem-sucedido, podendo ser prejudicado por eventuais atrasos ou custos adicionais, penalidades ou outras repercussões administrativas, danos à reputação da Companhia, ou mesmo suspensão e cancelamento dos títulos minerários, que poderão adversamente afetar no negócio, condições financeiras, resultados e operações da Companhia.

**A Companhia pode enfrentar um aumento nos custos de extração e exigências de investimentos à medida que as reservas são esgotadas.**

Todas as reservas da Companhia são esgotadas gradativamente ao longo do curso normal de uma determinada operação de mineração a céu aberto. À medida que a mineração avança, as distâncias de transporte do minério até as plantas de beneficiamento e dos depósitos de rejeitos podem se tornar maiores e, em alguns casos, as cavas podem se tornar mais íngremes. Além disso, em alguns tipos de reservas, o teor de mineralização pode reduzir. Como resultado destes pontos, ao longo do tempo, a Companhia pode vivenciar um aumento nos custos de extração por unidade, ou pode necessitar fazer investimentos adicionais, incluindo adaptação ou construção de plantas de processamento em outros pontos estratégico e expansão ou construção de barragens de rejeitos, entre outros.

Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre a condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

**A Companhia pode não obter financiamento adequado para suas atividades.**

A fim de financiar os custos associados às atividades de mineração e produção de alumínio, bem como as demais atividades operacionais da Companhia, e para

cumprir as obrigações futuras esperadas e seus investimentos em sustaining, modernização e expansão do negócio, a Companhia poderá, de tempos em tempos, recorrer a financiamentos adicionais.

Não há garantia de que tais financiamentos estarão disponíveis para a Companhia ou que esses financiamentos sejam obtidos em termos favoráveis à Companhia, o que pode afetar adversamente os negócios e a posição financeira da Companhia e resultar em reajustes na estrutura de capital da Companhia ou adiamento, que pode ter prazo indeterminado, nos investimentos com “Capex” para exploração, desenvolvimento ou produção pela Companhia. Além disso, outros fatores macroeconômicos como a alta da inflação, incertezas da política econômica que pressionam a manutenção da Selic em patamares elevados e aumento dos juros pelos bancos centrais das economias desenvolvidas, podem afetar adversamente a capacidade da Companhia de garantir financiamento a taxas atrativas.

**A Companhia desenvolve as atividades em suas usinas hidrelétricas em regime de autoprodução e produção independente de acordo com os atos de outorga, os quais estão sujeitos a prorrogação condicional a critério do Poder Concedente. Caso as concessões não sejam prorrogadas, quaisquer quantias recebidas a título de indenização podem ser inferiores ao saldo remanescente ainda não amortizado dos investimentos feitos.**

A Companhia explora atividades de geração de energia hidrelétrica e eólica em regimes de autoprodução e produção independente de acordo com outorgas de longo prazo concedidas por entes públicos. Atualmente, a Companhia é titular de direitos para exploração de 21 empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, sendo 16 sob o regime de autoprodução (12 UHEs e 3 CGHs) e 6 de produção independente (todas UHEs). Dez hidroelétricos têm os correspondentes prazos de vigência com término previsto de janeiro de 2025 a dezembro de 2044, considerando os prazos de extensão referente ao Generation Scalling Factor (GSF), a saber: (i) UHE Sobragi;; (ii) UHE Canoas I; (iii) UHE Canoas II; (iv) UHE Piraju; (v) UHE Machadinho; (vi) Ourinhos; (vii) UHE Barra Grande; (viii) Salto Pilão; (ix) Rio Verdinho; e (x) Campos Novos.

Outros sete empreendimentos, (i) UHE Serraria; (ii) UHE Alecrim; (iii) UHE Porto Raso; (iv) UHE Barra; (v) UHE França; (vi) UHE Fumaça; e (vii) UHE Salto do Iporanga, tiveram o fim da vigência de sua concessão entre junho de 2016 a novembro de 2021 sendo que, nestes casos, a Companhia protocolou os pedidos para prorrogação dos prazos dos Contratos de Concessão, nos termos da legislação vigente, por um período adicional de 30 (trinta) anos. O Ministério de Minas e Energia deferiu os pedidos de prorrogação das UHEs Serraria, Porto Raso, Barra, França e Fumaça e indeferiu os pedidos das UHEs Salto do Iporanga e Alecrim.

A UHE Itupararanga teve o fim de vigência de sua concessão em fevereiro de 2024 e está pendente a recomendação da ANEEL quanto à prorrogação da sua concessão.

As 3 centrais hidrelétricas não possuem prazo de vigência da outorga, a saber: (i) CGH Votorantim; (ii) CGH Santa Helena; e (iii) CGH Jurupará.

| <b>Concessionária/<br/>Autorizatória</b> | <b>Outorga</b>                    | <b>Prazo da Outorga</b> | <b>Status da Usina</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UHE Salto do Iporanga                    | Contrato de Concessão nº 005/2002 | 04.11.2021              | O Ministério de Minas e Energia acatou a recomendação da Diretoria colegiada da ANEEL e indeferiu o pedido de prorrogação da concessão, considerando que a prorrogação da referida concessão já havia ocorrido, nos termos da Portaria MME nº 532/2001. O processo aguarda decisão pelo Ministério de Minas e Energia em relação ao regime de exploração durante o período transitório até a nova licitação. |
| UHE Sobragi                              | Contrato de Concessão nº 201/1998 | 22.01.2025              | Pendente recomendação da ANEEL quanto à prorrogação da concessão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| UHE Itupararanga                         | Contrato de Concessão nº 008/2004 | 19.02.2024              | Pendente recomendação da ANEEL quanto à prorrogação da concessão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| UHE Canoas I                             | Contrato de Concessão nº 183/1998 | 29.07.2037              | Operando normalmente, o pedido de prorrogação deverá ser protocolado até julho de 2034, nos termos da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| UHE Canoas II                            | Contrato de Concessão nº 183/1998 | 26.07.2037              | Operando normalmente, o pedido de prorrogação deverá ser protocolado até julho de 2034, nos termos da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| UHE Campos Novos                         | Contrato de Concessão nº 043/2000 | 06.01.2039              | Operando normalmente, o pedido de prorrogação deverá ser protocolado até janeiro de 2036, nos termos da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| UHE Piraju                               | Contrato de Concessão nº 303/1998 | 01.11.2038              | Operando normalmente, o pedido de prorrogação deverá ser protocolado até novembro 2035, nos termos da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| UHE Machadinho                           | Contrato de Concessão nº 009/1997 | 08.10.2035              | Operando normalmente, o pedido de prorrogação deverá ser protocolado até outubro de 2032, nos termos da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| UHE Ourinhos                             | Contrato de Concessão nº 051/2000 | 08.11.2040              | Operando normalmente, o pedido de prorrogação deverá ser protocolado até novembro de 2037, nos termos da legislação vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| UHE Barra Grande                         | Contrato de Concessão 036/2001    | 06.03.2041              | Operando normalmente, o pedido de prorrogação deverá ser protocolado até março de 2038, nos termos da legislação vigente                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                        |                                   |                     |                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------|-----------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UHE Salto Pilão        | Contrato de Concessão 015/2002    | 22.01.2042          | Operando normalmente, o pedido de prorrogação deverá ser protocolado até janeiro de 2039, nos termos da legislação vigente                                                                                                       |
| UHE Salto Rio Verdinho | Contrato de Concessão 091/2002    | 09.12.2044          | Operando normalmente, o pedido de prorrogação deverá ser protocolado até dezembro de 2041, nos termos da legislação vigente                                                                                                      |
| UHE Porto Raso         | Contrato de Concessão nº 304/1998 | 28.06.2046          | O Ministério de Minas e Energia deferiu o pedido de prorrogação da concessão, nos termos do despacho proferido em 29.09.2021. Aguardando a manifestação da Companhia em aceitar as condicionantes determinadas para prorrogação. |
| UHE Alecrim            | Contrato de Concessão nº 304/1998 | 28.06.2016          | O Ministério de Minas e Energia não acatou a recomendação da Diretoria colegiada da ANEEL e indeferiu o pedido de prorrogação da Companhia através do Despacho Decisório nº 21/2022/SPE.                                         |
| UHE Barra              | Contrato de Concessão nº 304/1998 | 28.06.2046          | O Ministério de Minas e Energia deferiu o pedido de prorrogação da concessão, nos termos do despacho proferido em 29.09.2021. Aguardando manifestação da Companhia em aceitar as condicionantes determinadas para prorrogação.   |
| UHE França             | Contrato de Concessão nº 304/1998 | 28.06.2046          | O Ministério de Minas e Energia deferiu o pedido de prorrogação da concessão, nos termos do despacho proferido em 29.09.2021. Aguardando a manifestação da Companhia em aceitar as condicionantes determinadas para prorrogação. |
| UHE Fumaça             | Contrato de Concessão nº 304/1998 | 28.06.2046          | O Ministério de Minas e Energia deferiu o pedido de prorrogação da concessão, nos termos do despacho proferido em 29.09.2021. Aguardando manifestação da Companhia em aceitar as condicionantes determinadas para prorrogação.   |
| UHE Serraria           | Contrato de Concessão nº 304/1998 | 28.06.2046          | O Ministério de Minas e Energia deferiu o pedido de prorrogação da concessão, nos termos do despacho proferido em 29.09.2021. Aguardando manifestação da Companhia em aceitar as condicionantes determinadas para prorrogação.   |
| CGH Votorantim         | Registro                          | Prazo indeterminado | Operando normalmente                                                                                                                                                                                                             |
| CGH Santa Helena       | Registro                          | Prazo indeterminado | Operando normalmente                                                                                                                                                                                                             |
| CGH Jurupará           | Registro                          | Prazo indeterminado | Operando normalmente                                                                                                                                                                                                             |

Para mais informações sobre as concessões, autorizações e registros detidos pela Companhia, vide seção 1.3 deste Formulário de Referência.

A Companhia poderá solicitar a prorrogação das outorgas dos empreendimentos nos termos das Leis nº 9.074/1995 e 12.783/2013, entretanto a Companhia não tem direito adquirido à prorrogação dos prazos de suas concessões, na medida em que o Poder Concedente tem ampla discricionariedade para prorrogar ou não as concessões. Eventual indeferimento do pedido de prorrogação das concessões poderá afetar a receita da Companhia.

Devido ao término da concessão da UHE Salto do Iporanga em 04.11.2021 e o indeferimento do pedido de prorrogação pelo Ministério de Minas e Energia, a Companhia apresentou relatório de avaliação de ativos de geração da usina para fins de indenização dos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, indicando um valor de R\$ 7.886.565,00, de acordo com o laudo de avaliação dos ativos de geração, elaborado nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.027/2022, que revogou a Resolução Normativa nº 942/2021. No entanto, não é possível garantir que eventuais compensações recebidas decorrentes dos eventos de não prorrogação serão suficientes para abranger o valor integral do investimento ainda não amortizado da Companhia e em quais condições elas serão realizadas, o que poderá causar um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e condição financeira da Companhia.

Além disso, a legislação brasileira dispõe que as concessões podem ser rescindidas antes do final da data de vencimento original, por meio de encampação ou declaração de caducidade pelo poder concedente. Segundo a legislação brasileira, ocorre encampação quando o governo ou o poder concedente considerar apropriado fornecer o serviço diretamente ou substituí-lo por outro tipo de serviço, por motivo de interesse público, mediante a publicação e entrada em vigor de legislação para tal efeito com o consequente pagamento prévio como indenização.

A caducidade pode ser declarada, após instauração de processo administrativo pelo poder concedente, se a concessionária deixar de cumprir os termos e condições estabelecidos no contrato de concessão, bem como as obrigações legais e normativas aplicáveis. Nesse caso, não há exigência de pagamento prévio de indenização pelo ente governamental ou pelo poder concedente.

Se por qualquer motivo (declaração de caducidade, encampação, término do prazo ou quaisquer outros motivos), as concessões detidas pela Companhia forem extintas ou finalizadas sem que a Companhia receba as devidas indenizações, a Companhia não poderá desenvolver as suas atividades de geração de energia hidrelétrica em regime de autoprodução (sob o qual não são aplicáveis determinados encargos), situação na qual a Companhia deverá buscar garantir o suprimento energético de suas plantas no mercado livre de energia elétrica (por meio de contratos de compra

e venda) ou no mercado regulado, por meio do suprimento viabilizado pelas distribuidoras locais. Em qualquer cenário, a mudança do suprimento energético da Companhia poderá gerar um efeito adverso sobre sua operação.

**A Companhia está sujeita a perdas não cobertas pelos seguros contratados e a dificuldades de mercado para contratação de apólices, o que poderá gerar efeitos adversos sobre seus negócios.**

Os negócios da Companhia estão sujeitos a diversos riscos em geral, incluindo condições ambientais e sociais adversas, acidentes industriais, disputas trabalhistas, condições geológicas incomuns ou inesperadas, falhas no solo ou em encostas, desmoronamentos, falhas nos equipamentos, mudanças no ambiente regulatório e fenômenos naturais, como condições climáticas adversas, inundações e atividades sísmicas. Tais ocorrências podem resultar em danos às minas, às usinas hidrelétricas ou instalações operacionais, explosões em instalações da Companhia, danos físicos, morte ou invalidez, inclusive de empregados ou terceiros, danos ambientais às propriedades da Companhia ou às de terceiros, atrasos nas operações, perdas monetárias e possível responsabilidade civil.

A Companhia não pode garantir que suas apólices de seguro serão adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos a que está sujeita. Certos riscos não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado (tais como riscos decorrentes de pandemias, guerras, terrorismo, caso fortuito e de força maior, interrupção de certas atividades e falhas humanas).

Além disso, desastres naturais, condições meteorológicas adversas e outros eventos podem causar danos de diversas naturezas, incluindo, danos ao meio ambiente e interrupção das atividades, dentre outros. A ocorrência de eventos que não estejam cobertos por seguro ou que excedam os limites assegurados poderá acarretar custos adicionais relacionados a danos a terceiros, bem como perdas não previstas, impactando de forma negativa os resultados da Companhia.

Adicionalmente, as renovações ou contratações das apólices de seguros estão sujeitas às condições de mercado e a Companhia não pode garantir a renovação ou contratação das apólices de seguro a preços comerciais razoáveis, com cobertura suficiente ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares (incluindo coberturas contra danos resultantes de rompimento de barragens, derramamento ou vazamento de substâncias perigosas e interrupção de certas atividades operacionais). Todas as situações descritas acima poderão ter um efeito adverso para a Companhia, suas atividades e resultados operacionais.

**A Companhia e as investidas da Companhia atuam em um segmento que envolve riscos para seus empregados e para os empregados de**

### **terceiros.**

Conforme exigido pela legislação em vigor, a Companhia é obrigada a fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus funcionários diretos e terceirizados que atuam em suas instalações, além de fiscalizar o uso adequado desses equipamentos. O não cumprimento dessas obrigações pode resultar na responsabilização da Companhia por acidentes de trabalho. Falhas no fornecimento ou na fiscalização dos EPIs, bem como diferenças nos padrões de segurança adotados pelas empresas terceirizadas, podem expor a Companhia a multas substanciais em caso de investigação e instauração de procedimento administrativo pelo Ministério Público do Trabalho (MPT). Além disso, a Companhia pode ser obrigada a pagar indenizações e pensões aos (ex-)empregados afetados e suas famílias, caso ocorram ações trabalhistas decorrentes de acidentes que resultem em óbito ou incapacidade permanente ou temporária para o trabalho.

Adicionalmente, mudanças na regulamentação de segurança no trabalho podem impor novas obrigações e aumentar os custos relacionados aos investimentos em equipamentos e práticas de segurança.

A Companhia não pode garantir que tais mudanças na legislação não terão impacto relevante em suas operações. Por exemplo, alterações que estabeleçam limites na jornada de trabalho por motivos de segurança podem reduzir a produtividade dos colaboradores, exigindo a contratação de mais funcionários e a adoção de medidas adicionais de segurança, o que poderia aumentar os custos com mão de obra e equipamentos, impactando negativamente os resultados financeiros da Companhia. Problemas operacionais ou geotécnicos podem afetar negativa e significativamente os negócios e o desempenho financeiro da Companhia. Problemas operacionais ou geotécnicos (movimentações sísmicas, por exemplo) podem levar à suspensão ou redução das operações da Companhia, causando uma redução geral em sua produtividade, bem como atrasos na implementação ou inviabilização de ativos em desenvolvimento e projetos de expansão. Acidentes operacionais podem acarretar falhas nas plantas, nas minas e no maquinário. Quaisquer danos aos ativos e projetos da Companhia ou atrasos em suas operações causados por uma gestão ineficiente ou por problemas operacionais ou geotécnicos podem afetar negativa e significativamente seus negócios e resultados operacionais. Os negócios da Companhia estão sujeitos a vários riscos operacionais que podem afetar de maneira negativa os resultados de suas operações.

Além disso, as operações da Companhia e sua reputação estão sujeitas a todos os perigos e riscos normalmente encontrados no desenvolvimento, operação e produção de alumínio, incluindo formações geológicas incomuns e inesperadas, atividade sísmica, desmoronamentos, inundações, mineração e processamento de material, colapso das pilhas de lixiviação ou dos taludes das minas abertas, qualquer

um dos quais pode resultar em danos ou destruição de minas e de outras instalações de produção, danos à vida, inclusive de funcionários da Companhia ou terceiros, ou à propriedade, danos ambientais e possível responsabilidade civil. As atividades de processamento da bauxita ainda estão sujeitas a riscos como incêndio, falha no equipamento ou falha na retenção de barragens nas áreas de descarte de materiais rejeitados, o que pode resultar em poluição ambiental e consequente responsabilidade.

**A ocorrência de acidentes, incidentes, invasões, garimpo ilegal ou atividades criminosas nas minas operadas pela Companhia ou durante o transporte dos minérios pode acarretar efeito relevante e adverso, além de danos à imagem da Companhia.**

Acidentes, incidentes, invasões, garimpo ilegal ou atividades criminosas (incluindo furtos, roubos, extorsões e atividades de organizações criminosas) podem ocorrer nas dependências das minas ou durante o transporte dos minérios podendo gerar paralisações e/ou distúrbios nas atividades da Companhia, danos à imagem da Companhia e sujeita-la à obrigação do ressarcimento às vítimas, em particular, por meio do pagamento de indenizações decorrentes de responsabilidade civil inerente à atividade da Companhia, o que pode ter um efeito adverso para a Companhia.

A Companhia opera em várias regiões, sendo: um grupamento mineiro constituído por 65 concessões de lavra na Zona da Mata/MG, uma concessão de lavra em Barro Alto/GO, e na região de Poços de Caldas/MG tem duas concessões e mais um grupamento mineiro que envolve 30 títulos minerários. As demais áreas exploradas pela companhia ainda estão em fase de desenvolvimento.

Logo, não podemos garantir que não ocorrerão acidentes, incidentes, novas invasões, garimpo ilegal ou atividades criminosas (incluindo furtos, roubos, extorsões e atividades de organizações criminosas), ou que não serão causados danos aos colaboradores e a seus bens que estiverem nos locais de operação ou durante o transporte dos minérios.

Além disto, uma eventual recessão econômica pode ter o efeito de intensificar a ocorrência de atividades criminosas nas regiões onde a Companhia atua.

**Uma paralisação ou greve significativa da nossa força de trabalho, assim como de prestadores de serviços ou fornecedores, pode afetar as nossas operações.**

Os empregados da Companhia são representados por sindicatos trabalhistas e estão protegidos por contratos de trabalho, convenções coletivas e/ou acordos coletivos, que estão sujeitos à renegociação periódica dentro dos prazos estabelecidos por lei. Assim, greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em sua Unidade de Alumínio, ou movimentos trabalhistas que afetem

qualquer um dos seus fornecedores terceirizados estratégicos, incluindo, por exemplo, greves de caminhoneiros, podem ter um efeito adverso relevante sobre as operações e os nossos negócios da Companhia.

**A Companhia pode ser afetada por novas demarcações de terras indígenas pelas autoridades brasileiras, assentamentos, ocupações de movimentos sociais e comunidades tradicionais.**

Apesar da CBA não ter comunidades tradicionais em um raio de 10km de suas operações, tais comunidades (índigenas, remanescentes de quilombos e outras comunidades conforme reconhecimento da legislação nacional e local), movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, são stakeholders relevantes para o desenvolvimento de empreendimentos no Brasil e que normalmente pleiteiam dos governos federais e estaduais a realização de procedimentos de demarcações de terras, arrecadação e discriminação de terras, reforma agrária e a redistribuição compulsória de terras, que podem abranger áreas atualmente ocupadas pela Companhia ou impactadas pela atuação da Companhia, a obrigando a deixar de operar em referidas áreas ou ainda adotar ações de compensação, o que pode impactar adversamente a operação da Companhia e afetar negativamente sua imagem e reputação. A Companhia poderá ser afetada caso haja desentendimentos com as comunidades tradicionais ou então com o próprio governo local ou federal.

**A Companhia pode incorrer em perdas ou custos adicionais em função de não regularização fundiária.**

A Companhia pode enfrentar (i) dificuldades em obter ou manter a posse, servidões e/ou a titularidade de alguns dos imóveis necessários para a operação de suas unidades, seja por atrasos nos procedimentos de regularização fundiária, na aquisição de referidos imóveis, ou ainda, por dificuldade de obtenção de ordem judicial para imissão de posse, eventuais problemas na individualização, na cadeia dominial ou constrição de qualquer natureza dos imóveis que ocupamos que gerem discussões sobre os contratos que legitimam a nossa ocupação dos imóveis e/ou que comprometam a nossa regular ocupação; (ii) conflitos com os proprietários dos imóveis que ocupamos, bem como com proprietários de imóveis adjacentes ou terceiros, dentre outros fatores; (iii) dificuldades em instituir servidão de passagem ou adquirir áreas de implementação dos empreendimentos em propriedades de terceiros, incluindo a inviabilidade de lavratura e/ou registro das escrituras públicas e/ou instrumentos particulares de transferência da propriedade dos imóveis ou instituição de servidão de passagem, por exemplo. Dessa forma, diante das dificuldades enfrentadas no Brasil para a regularização fundiária de imóveis rurais, a Companhia pode incorrer em perdas ou custos adicionais aos originalmente previstos com as medidas necessárias à regularização dos imóveis que ocupa.

## **Falhas nos procedimentos de gestão de riscos, controles internos e compliance da Companhia poderão afetar adversamente os negócios da Companhia.**

As políticas e procedimentos da Companhia para identificar, analisar, quantificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser suficientemente eficazes. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou não ser suficientes contra riscos desconhecidos e/ou não mapeados e que poderão ser significativamente maiores do que aqueles indicados pelas medidas históricas que a Companhia utiliza.

Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Companhia se baseia ou com as quais alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os negócios, situação financeira e os resultados das operações da Companhia.

Se a Companhia não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, pode não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras adequadamente, considerando todos os aspectos relevantes de acordo com as práticas contábeis, bem como prevenir a ocorrência de fraudes ou erros. Dessa forma, a falha ou a ineficácia nos controles internos da Companhia poderá ter um efeito adverso significativo nos seus negócios, situação financeira e resultados das operações.

Adicionalmente, os procedimentos de compliance da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes, atos de corrupção ou violações de leis aplicáveis por parte de suas controladas, coligadas, seus dirigentes, administradores, colaboradores ou de terceiros agindo em seu nome, interesse e/ou benefício da Companhia, ainda que indiretamente. Caso os empregados, membros da administração ou outras pessoas relacionadas à Companhia, ainda que indiretamente, se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a depender da lei, a Companhia pode ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções, as quais podem afetar substancial e negativamente a reputação e imagem da Companhia e, conseqüentemente, seus negócios e situação financeira, bem como a cotação de suas ações.

**A Companhia pode ser material e adversamente afetada por falhas em seus processos de governança, gestão de riscos e compliance, bem**

**como por violações à Lei Anticorrupção brasileira, à Lei de Improbidade Administrativa e leis similares.**

A Companhia está sujeita à Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), a qual impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos de corrupção e fraude praticados por seus dirigentes, administradores, colaboradores e terceiros contratados para atuar em seu nome, interesse e/ou benefício, ainda que indiretamente, os quais ainda podem gerar desdobramentos criminais aos indivíduos. Dentre as sanções aplicáveis, estão multas, publicação extraordinária de decisão condenatória, perda de bens, benefícios ou ativos ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de operações corporativas, confisco de ativos e dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita, sanções essas que, se aplicadas, podem afetar material e adversamente os resultados e reputação da Companhia.

Nesse sentido, os processos e políticas de governança, gestão de riscos e compliance da Companhia podem não ser capazes de prevenir e detectar (i) violações à Lei Anticorrupção ou outras violações legislações relacionadas, como a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), o Decreto Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”), a Lei nº 8.137/1990 (“Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária”), a Lei nº 7.492/1986 (“Lei de Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional”), a Lei nº 12.850/2013 (“Lei da Organização Criminosa”), a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”), a Lei nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações”) e o Decreto nº 11.129/2022 (“Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção”) (coletivamente “Legislação Anticorrupção”); assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE e Convenção Interamericana contra a Corrupção; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus dirigentes, administradores, colaboradores e terceiros contratados para agir em nome, benefício e/ou interesse da Companhia, ainda que indiretamente; e/ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de Legislação Anticorrupção contra a Companhia, seus dirigentes, administradores, colaboradores ou terceiros que agem em nome, benefício e/ou interesse da Companhia podem resultar em: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal;

(ii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia; (iii) proibição ou suspensão de suas atividades; (iv)

perda de direitos de contratar com a administração pública bem como de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; (v) publicação extraordinária da decisão condenatória; (vi) reparação do dano; (vii) perdimento de bens, valores e direitos decorrentes de vantagem indevida; e até (viii) dissolução compulsória da Companhia.

Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a reputação, bem como sobre as operações, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia, sem prejuízo da responsabilização individual dos administradores e empregados envolvidos. A Companhia também pode vir a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral de eventual dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas.

**Estamos sujeitos a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderemos ser afetados adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.**

A Companhia obtém, armazena, processa e utiliza dados pessoais, tais como dados de empregados, no âmbito de suas operações comerciais. É preciso garantir que qualquer tratamento de dados pessoais, tais como processamento, utilização, armazenagem, disseminação, transferência ou eliminação de dados, seja realizado de acordo com a legislação aplicável. Especialmente em relação ao tratamento de dados pessoais, a Companhia deve observar as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis no Brasil e, por vezes, poderemos estar sujeitas às leis internacionais de proteção de dados, como o Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - GDPR).

No Brasil, em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, por meio de um conjunto de regras que impacta todos os setores da economia. A LGPD também prevê sanções pelo descumprimento de suas disposições, conforme detalhado abaixo. A lei, ainda, autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), responsável por elaborar diretrizes e aplicar sanções administrativas, em caso de descumprimento das disposições da LGPD.

A ANPD está operacional desde o final de 2020.

Além da aplicabilidade das sanções administrativas da LGPD, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como: (i) a propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos por órgãos competentes, individuais ou coletivos pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, dentre outros,

baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa, tais como aquelas previstas no Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Quanto às sanções administrativas, em caso de não conformidade com a LGPD, a Companhia e suas subsidiárias poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, multa diária, multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração, suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período ou proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Companhia, suas subsidiárias ou por terceiros que tratem dados pessoais em seu nome e/ou com quem a Companhia tenha compartilhado dados pessoais devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. A Companhia realizou processo de adequação de suas atividades, procedimentos, documentação e da relação com terceiros por ela contratados para atender aos elevados padrões instituídos pela nova LGPD. Em 2022, foi lançado o treinamento e-learning referente a Proteção de Dados, obrigatório a todos os empregados e empregadas da CBA.

Falhas de segurança e quaisquer outras falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Companhia, falhas de prestadores de serviço ou fornecedores, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a nossa reputação e os nossos resultados e, consequentemente, o valor das ações da Companhia.

**A Companhia pode não pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas titulares das suas ações.**

De acordo com o Estatuto Social, a Companhia deve pagar aos seus acionistas, no mínimo, 25% de seu lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio. O lucro líquido remanescente pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou então retido em reservas, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, podendo não ser disponibilizado para pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio.

Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que uma companhia aberta, como a Companhia, suspenda a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso o conselho de administração informe à assembleia geral de acionistas que tal distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia. Na hipótese da ocorrência desses eventos, os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio, impactando negativamente o valor e a liquidez das ações de emissão da Companhia.

Adicionalmente, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sob capital próprio prevista na legislação atual poderá ser revista e tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos pela Companhia, poderão passar a ser tributados e/ou, no caso de juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas a título de participação nos resultados da Companhia.

Por fim, os dividendos podem, ainda, ser significativamente reduzidos a depender do comportamento de variáveis de mercado, como por exemplo taxas de juros no mercado doméstico.

**A captação de recursos por meio de uma oferta de ações de emissão da Companhia, ou de títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia, poderá diluir a participação acionária dos acionistas da Companhia, bem como o valor econômico do investimento dos acionistas.**

A Companhia poderá, no futuro, captar recursos por meio da emissão pública ou privada de ações de emissão da Companhia, títulos de dívida ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não em ações de emissão da Companhia. A captação de recursos por meio da emissão de ações de emissão da Companhia ou de títulos conversíveis em ações de emissão da Companhia poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ser feita com exclusão do direito de preferência dos acionistas e poderá, portanto, diluir a participação acionária dos acionistas no capital social da Companhia.

Adicionalmente, nos casos em que haja direito de preferência, investidores podem por quaisquer motivos deixar de subscrever as ações ou títulos conversíveis em ações objeto da emissão, o que também poderá levar à sua diluição.

Adicionalmente, os acionistas poderão sofrer pela alteração no preço das ações de emissão da Companhia, e imediata e substancial diluição de seus investimentos, caso a Companhia tenha necessidade de captar recursos, no futuro, para suas atividades por meio de operações de emissão pública ou privada de novas ações de emissão da Companhia ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou permutáveis por elas. A Companhia poderá ainda realizar esta emissão de ações ordinárias, ou valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias ou permutáveis por elas, por valor inferior ao valor contábil das ações ordinárias de sua emissão na data em questão. Tais emissões podem resultar na alteração do preço das ações de emissão da Companhia e na diluição da participação dos investidores no capital social, além de ter um efeito adverso na cotação nos valores mobiliários de emissão da Companhia.

**As barragens fazem parte da infraestrutura crítica e essencial para geração de energia hidrelétrica. Falhas em barragens sob responsabilidade da Companhia podem gerar graves impactos às comunidades afetadas, aos resultados e à reputação da Companhia.**

As barragens são infraestruturas importantes para os nossos negócios, representando a maior parte da nossa capacidade de geração de energia. No entanto, em se tratando de barragens, existe um risco intrínseco de ruptura, sejam por fatores internos ou externos às estruturas. A gravidade e a natureza do risco não são inteiramente previsíveis. Assim, estamos sujeitos ao risco de uma falha em barragem que poderia ter repercussões maiores do que a perda de capacidade de geração hidrelétrica. A falha de uma barragem pode resultar em danos econômicos, sociais, regulatórios, ambientais e potencial perda de vidas humanas nas comunidades existentes no entorno das barragens, o que poderia resultar em um efeito adverso significativo em nossa imagem, negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Abaixo, descrevemos resumidamente as atuais barragens da Companhia (ou de empresas que possui participações):

|     | Complexo          | Barragens    | Município de Instalação | Estado |
|-----|-------------------|--------------|-------------------------|--------|
| CBA | Complexo Sorocaba | Itupararanga | Votorantim              | SP     |
| CBA | Complexo Sorocaba | Jurupará     | Piedade                 | SP     |

|                      |                       |                       |                                                            |    |
|----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------|----|
| CBA                  | Complexo Sorocaba     | Santa Helena          | Votorantim                                                 | SP |
| CBA                  | Complexo Sorocaba     | Votorantim            | Votorantim                                                 | SP |
| CBA                  | Complexo Juquiá       | Alecrim               | Miracatu                                                   | SP |
| CBA                  | Complexo Juquiá       | Barra                 | Tapiraí                                                    | SP |
| CBA                  | Complexo Juquiá       | França                | Juquitiba                                                  | SP |
| CBA                  | Complexo Juquiá       | Fumaça                | Ibiúna                                                     | SP |
| CBA                  | Complexo Juquiá       | Porto Raso            | Tapiraí                                                    | SP |
| CBA                  | Complexo Juquiá       | Serraria              | Juquiá                                                     | SP |
| CBA                  | Complexo Juquiá       | S. do Iporanga        | Juquiá                                                     | SP |
| CBA                  | Complexo Juiz de Fora | Sobragi               | Simão Pereira e Belmiro Braga                              | MG |
| CBA                  | Complexo Paranapanema | Ourinhos              | Ourinhos                                                   | SP |
| CBA                  | Complexo Paranapanema | Pirajú                | Piraju                                                     | SP |
| CBA                  | Salto do Rio Verdinho | Salto do Rio Verdinho | Itarumã                                                    | GO |
| BAESA                | BAESA                 | Barra Grande          | Esmeralda                                                  | RS |
| ENERCAN              | ENERCAN               | Campos Novos          | Campos Novos, Abdon Batista, Celso Ramos e Anita Garibaldi | SC |
| Consórcio Machadinho | Consórcio Machadinho  | Machadinho            | Maximiliano (RS) Piratuba (SC)                             | SC |
| Consórcio Canoas     | Consórcio Canoas      | Canoas I - B1         | Paranapanema                                               | SP |
| Consórcio Canoas     | Consórcio Canoas      | Canoas II - B1        | Andirá                                                     | PR |
| CESAP                | CESAP                 | Salto Pilão - BC      | Lontras, Ibirama e Apiúna                                  | SC |

Para mais informações sobre as barragens da Companhia, vide seções 1.16 e 2.10 deste Formulário de Referência.

**A Companhia pode enfrentar situações de conflito de interesses nas operações com partes relacionadas.**

A Companhia possui outros contratos com seus acionistas, e sociedades sob controle comum (“Partes Relacionadas”), envolvendo, por exemplo, a sua controladora, além de compartilhamento de custos administrativos e operacionais, marketing e desenvolvimento de negócios (“Contratos com Partes Relacionadas”), de forma que poderão surgir situações em que ocorram conflitos de interesses no relacionamento entre a Companhia e tais Partes Relacionadas.

Caso os Contratos com Partes Relacionadas não observem condições comutativas, os resultados da Companhia poderão ser afetados adversamente. Adicionalmente, caso descumpridas as regras atinentes aplicáveis a transações com partes relacionadas, as operações e os administradores da Companhia envolvidos poderão estar sujeitos a questionamentos e penalidades pelos órgãos competentes.

Para maiores informações acerca das transações com partes relacionadas, vide seção 11 deste Formulário de Referência.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos e arbitrais atuais ou futuros envolvendo a Companhia, suas controladas, seus administradores, podem resultar em perdas financeiras ou outras sanções, o que poderia reduzir a liquidez da Companhia, além interromper ou limitar materialmente suas operações, afetando negativamente seu desempenho, seus negócios, sua condição financeira e sua reputação.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais atuais ou futuros podem criar obrigações relevantes para a Companhia, e resultar em perdas financeiras ou outras sanções, o que poderia reduzir a liquidez da Companhia, além interromper ou limitar materialmente suas operações, afetando negativamente seu desempenho, seus negócios, sua condição financeira e sua reputação. A Companhia, juntamente com suas controladas e seus administradores são réus em diversos processos judiciais e administrativos nas esferas cível, tributária, ambiental, criminal, trabalhista, entre outras.

Ademais, poderemos ser, no futuro, réus em novos processos judiciais, administrativos (perante autoridades administrativa e/ou judiciais, tais como, trabalhistas, tributárias, regulatórias, criminais, ambientais, concorrenciais, dentre outras) e/ou procedimentos arbitrais. Para mais informações envolvendo o risco de decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos e arbitrais atuais ou

futuros envolvendo os administradores da Companhia, vide fator de risco “Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos e arbitrais atuais ou futuros envolvendo os administradores da Companhia podem a afetar negativamente” no subitem 4.1(d) deste Formulário de Referência.

Não podemos garantir que os resultados desses processos serão favoráveis, que não trarão dano à imagem/reputação ou, ainda, que os critérios e valores de provisionamento adotados pela Companhia (quando existentes) serão adequados e suficientes para responder por todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos. Além disso, essas disputas e as respectivas decisões relativas a esses processos, atuais ou potenciais, podem impedir a condução dos negócios da Companhia conforme planejado inicialmente, pois sua administração pode ter que alocar parte substancial de seu tempo e atenção a esses procedimentos e quaisquer investigações a eles relacionadas, o que pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia. Alguns dos processos judiciais e administrativos dos quais somos parte envolvem matérias relevantes que, caso decididas de maneira contrária aos nossos interesses, poderão afetar negativa e materialmente os nossos negócios e situação financeira. Ainda, decisões contrárias aos nossos interesses que impeçam a realização de nossos negócios, como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais e não tenham provisionamento adequado e suficiente podem causar um efeito adverso nos nossos negócios e situação financeira, além de afetar nossa condição reputacional de forma negativa.

Com relação a seus imóveis, a Companhia enfrenta ações judiciais envolvendo alguns deles – ações de reintegração de posse, retificação de área e indenizatórias - e que podem levar à perda de área dos bens imóveis ocupados. A Companhia não pode assegurar que os imóveis objeto de demandas judiciais estejam desimpedidos de sofrerem as sanções porventura impostas por tais litígios. Por este motivo, os litígios envolvendo os imóveis ocupados pela Companhia podem culminar em eventual perda ou redução das áreas ocupadas.

Ainda, o Ministério Público e órgãos ambientais poderão instaurar procedimentos administrativos para apuração de eventuais danos ambientais que possam ser atribuídos às atividades da Companhia. Nesses casos, poderão ser celebrados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) e/ou Termos de Compromissos (TC) genéricos perante respectivas autoridades, com assunção de obrigações específicas por tempo determinado. Por possuir natureza de título executivo extrajudicial, se verificado o descumprimento – total ou parcial – dos termos convencionados no TAC e/ou TC, a Companhia poderá ficar sujeita à riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, judicialização de desacordos perante o Poder Judiciário.

Para mais informações sobre os processos judiciais e administrativos dos quais somos parte, vide itens 4.3 e seguintes deste Formulário de Referência. A Companhia possui um objeto social amplo, o que pode permitir alteração em sua atividade preponderante atualmente e, conseqüentemente, gerar riscos adicionais aos seus negócios, bem como afetar a cotação de seus valores mobiliários.

A Companhia possui um objeto social amplo, podendo desempenhar as seguintes atividades: (a) a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, inclusive a indústria e o comércio de bauxita, alumínio e suas ligas, em todos os seus ramos e modalidades, a produção e o comércio de materiais de construção, e bem assim a indústria e o comércio de tudo quanto se relacionem com essas atividades; (b) o comércio, importação e exportação em geral, inclusive importação de gás natural em qualquer estado físico e por qualquer modal de movimentação; (c) a participação em sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, de outras empresas de qualquer natureza e objeto; (d) a execução, na qualidade de Operadora Portuária, de movimentação e armazenagem de mercadorias destinada ou provenientes de transporte aquaviário e proceder a operação de Terminal e Instalação Portuária de Uso Público da Zona Primária do Porto de Santos, com mercadorias importadas ou destinadas à exportação; (e) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento para uso exclusivo, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, sobretudo as renováveis; (f) participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objetivo; (g) Agricultura, Pecuária em Geral (Agronegócio) e prestação de serviço de Reflorestamento; (h) a fabricação de máquinas e equipamentos industriais; (i) a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; (j) instalação de máquinas e equipamentos industriais; (k) manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta; (l) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos na extração mineral, exceto na extração de petróleo; (m) serviços de usinagem, caldeira e montagem; (n) a administração de seus bens e interesses; (o) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (p) atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental; (q) serviços de ensino e estudos relacionados ao meio ambiente; (r) atividades de promoção do turismo local; (s) atividade de Depósito Fechado; (t) serviços de carga, descarga e armazenagem de produtos diversos; (u) serviços de desenho industrial para desenvolvimento de ferramentas e sua fabricação; (v) serviços de pesagem de veículo; (w) serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência profissional, técnica e especializada

relacionada à: (i) otimização de desempenho operacional industrial; (ii) gestão de eficiência operacional/produtiva; (iii) análise de ensaios laboratoriais; (iv) engenharia, principalmente industrial; e (v) demais atividades correlatas; (x) serviços de testes e análises técnicas, químicas, físicas, de qualidade, de resistência, de desempenho, de durabilidade, de composição, de funcionamento, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e produtos, inclusive minerais e demais derivados; (y) produção e promoção de eventos esportivos; e (z) outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; aa) Recuperação de materiais plásticos, descartados, para a produção de matéria-prima secundária pela separação e a classificação de sucata de plástico para granulagem; bb) Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente, incluindo a fabricação de artefatos de material plástico para usos diversos, inclusive os artefatos diversos de plástico regenerado, o tingimento e a pigmentação e outros beneficiamentos de material plástico, incluindo, mas não se limitando, fabricação de coberturas de piso e fabricação de artefatos diversos de material plástico; cc) Comércio atacadista de: resinas e elastômeros; de resinas termoplásticas (polietilenos, policarbonatos, polipropilenos, copolímero de etileno e acetado de vinila (EVA), policloreto de vinila (PVC), poliamidas, poliestireno, resinas vinílicas, resinas celulósicas, resinas de petróleo, etc); de resinas termofixas (resina alquídica, cresólicas, fenólicas, de poliuretano, ftálicas e epóxi) e de silicone em forma primária e de elastômeros (borrachas sintéticas, mesclas de borrachas sintéticas e natural, gomas similares a borracha, borracha de butadieno-estireno (SBR), elastômeros não vulcanizados, neopreno, látex ou látice de SBR, e similares).

Assim, considerando a ampla gama de atividades atreladas ao seu objeto social, a Administração da Companhia pode acabar alterando a sua atividade preponderante, conforme divulgado no item 4.1 deste Formulário de Referência, gerando assim riscos adicionais para os investidores que adquirirem valores mobiliários da Companhia com uma visão específica sobre suas atividades.

Além disso, caso a Companhia venha a desempenhar todas as atividades permitidas em seu objeto social, mesmo que de forma parcial, a Companhia poderá ter custos operacionais e/ou financeiros adicionais que podem ser superiores aos benefícios de praticar tais atividades, o que pode afetar adversamente seu negócio, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

Por fim, ao praticar uma atividade diversa da sua atividade preponderante atualmente, como por exemplo de Agricultura, Pecuária em Geral (Agronegócio), conforme permitido em seu objeto social, o mercado pode ter uma percepção negativa, por diversos fatores, e com isso afetar negativamente a cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

**A construção, expansão e operação das instalações e equipamentos de geração de energia envolvem riscos que podem levar à perda de receita ou aumento de despesas da Companhia.**

A construção, expansão e operação de instalações para geração de energia envolvem vários riscos, incluindo: (i) dificuldade na obtenção de licenças e autorizações governamentais, (ii) indisponibilidade de equipamentos, (iii) interrupções de fornecimento, (iv) greves e paralizações de trabalhadores, (v) movimentos sociais, (vi) interrupções, incidentes e/ou acidentes em decorrência de condições meteorológicas e hidrológicas ou outros eventos naturais adversos, (vii) imprevistos relacionados aos projetos de engenharia, sua execução e a operação dos ativos, incluindo problemas ambientais, (viii) atrasos de construção ou custos imprevistos, (ix) indisponibilidade de fontes de financiamento adequadas, (x) fechamento ou interrupções temporárias nas instalações de geração de energia da Companhia em razão de emergências sanitárias, como a pandemia de COVID-19.

Caso a Companhia enfrente algum desses ou outros riscos imprevistos, ela pode não ser capaz de gerar energia em valores consistentes com suas estimativas e pode vir a ter que adquirir energia no mercado spot, enfrentar multas elevadas ou outras sanções regulatórias, que podem ter um efeito adverso relevante em sua condição financeira e em seus resultados operacionais.

**Os impactos das condições hidrológicas e climáticas podem expor a Companhia à volatilidade na variação do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD praticado no Mercado de Curto Prazo (MCP) da CCEE.**

A principal fonte de geração de energia elétrica no Brasil são as usinas hidroelétricas. Nesse cenário, a ocorrência de chuvas na região dos reservatórios das usinas hidrelétricas no país tem impactos diretos tanto nas suas garantias físicas, quando o Mecanismo de Realização de Energia (MRE) equaliza a garantia física com a energia efetivamente gerada pelas usinas integrantes do mecanismo, quanto no preço praticado no Mercado de Curto Prazo de energia pelo Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), calculado pela CCEE.

Nesse segundo ponto, veja-se que o PLD pode ser muito volátil, embora a regulamentação estabeleça limites inferiores e superiores, variando principalmente em razão das alterações nas condições hidrológicas e nos níveis dos reservatórios das usinas hidrelétricas do SIN. Em linhas gerais, quanto maior a disponibilidade de água para geração hidrelétrica, em tese, menores serão os valores de PLD, enquanto que, em cenários de escassez hídrica/menor disponibilidade de água, há acionamento de mais usinas térmicas, o que tende a elevar os valores do PLD praticados no MCP.

Dado que nos últimos anos a ocorrência de escassez hídrica tem, de fato, levado ao acionamento em maior escala de usinas termelétricas, tem ocorrido a elevação dos valores de PLD. Assim, dado que a Companhia pode não ser capaz de suprir totalmente suas demandas energéticas por meio das usinas hidrelétricas que possui (principalmente em cenários de escassez hídrica), haverá a necessidade de aquisição de energia elétrica no MCP ou por meio de contratações bilaterais. Nesse cenário, a Companhia poderá sofrer impactos adversos relevantes em sua condição financeira, dado que estará sujeita aos preços elevados do PLD e/ou aos preços praticados por outros players no mercado de energia, que tendem a ser um pouco mais altos do que o PLD. Além disso, a energia adquirida pela Companhia de terceiros por contratos bilaterais que não seja integralmente utilizada para suprir seu próprio consumo também estará sujeita à volatilidade de preços do PLD, caso este seja inferior ao valor da energia contratada.

**Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI e TA da Companhia, podem resultar em danos às operações e à reputação da Companhia.**

A Companhia depende de sistemas de tecnologia da informação e tecnologia da automação para o funcionamento eficiente da sua operação. Os sistemas de tecnologia da informação e da tecnologia da automação da Companhia podem ser vulneráveis às interrupções de serviço e às violações de segurança por hackers, os quais têm se tornado cada vez mais sofisticados e difusos e cujo risco poderá ser acentuado com o aumento de processos e transações de forma remota em decorrência do trabalho híbrido.

Incidentes de segurança cibernética podem afetar a confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade dos sistemas/redes da Companhia e, portanto, resultar em vazamentos de dados pessoais dos empregados(as), apropriação indevida de informações da Companhia e/ou de seus clientes, fornecedores e terceiros e/ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, ou ainda, na divulgação de segredos comerciais e/ou outras informações comerciais sensíveis para Companhia, o que pode afetar adversamente os resultados financeiros e a reputação da Companhia.

Além disso, os sistemas de tecnologia da informação e de tecnologia da automação podem sofrer interrupções ou falhas, causadas por desastres naturais, acidentes, problemas de telecomunicações, vírus, softwares maliciosos, mau funcionamento, atos mal-intencionados e outros fatores que estão fora do controle da Companhia.

A prática do trabalho remoto também pode aumentar os riscos relacionados à segurança cibernética, o que pode prejudicar a capacidade de gerenciar e operar os negócios da Companhia, podendo exigir investimentos adicionais inesperados e, como consequência, impactar os resultados da Companhia.

As operações da Companhia dependem do funcionamento eficiente e ininterrupto de seus sistemas de tecnologia da informação e tecnologia da automação. Caso esses sistemas tenham seu funcionamento interrompido por falhas na prestação de serviços pelos fornecedores contratados, seja por infecção por vírus nos computadores, invasão física ou eletrônica, ou em razão da impossibilidade de cumprimento das disposições contratuais aplicáveis, pode haver a interrupção temporária das operações da Companhia, bem como a sua responsabilização perante terceiros que venham a ser afetados direta ou indiretamente por tais ocorrências, o que pode afetar adversamente as operações da Companhia e, conseqüentemente, seus resultados.

Diante da própria natureza da internet e de sistemas informáticos, não é possível garantir que não ocorrerão falhas de segurança como as aqui descritas. Qualquer ocorrência dessa natureza poderá resultar em um efeito material adverso sobre os negócios da Companhia, sua reputação e, portanto, em perdas financeiras para a Companhia.

**Falhas ou interrupções no ambiente de tecnologia da Companhia podem afetá-la adversamente.**

As operações da Companhia dependem de um ambiente tecnológico com alta disponibilidade para suportar as áreas de negócios.

Interrupções ou degradações nesses sistemas são causadas por obsolescência, falhas técnicas, agentes externos, negligência dos administradores ou ação de má fé por parte dos colaboradores.

Estas falhas podem afetar a Companhia adversamente, bem como impactar negativamente sua reputação e as interações com clientes, concorrentes, terceiros, organizações governamentais e órgãos reguladores, entre outros.

As operações da Companhia dependem do funcionamento eficiente e ininterrupto do ambiente tecnológico. Este pode ter seu funcionamento interrompido por falhas próprias, falhas na prestação de serviços por terceiros, agentes externos ou por seus colaboradores. Estas falhas podem ser causadas por falhas operacionais, problemas técnicos no ambiente tecnológico, ou em razão da impossibilidade de cumprimento das disposições contratuais aplicáveis.

O não cumprimento das cláusulas contratuais pelos parceiros pode levar à interrupção temporária das operações da Companhia, bem como a sua responsabilização por atos falhos que possam afetar adversamente as operações da Companhia, sua imagem no mercado e, conseqüentemente, seus resultados financeiros.

**(b) Riscos relacionados aos acionistas da Companhia, em especial os acionistas controladores da Companhia**

A controladora da Companhia, Votorantim S.A. (“Controladora”), é parte em contratos financeiros celebrados com a Companhia e com o BNDES que possuem cláusulas restritivas e compromissos de manutenção de índices financeiros, cujo não cumprimento pode causar o vencimento antecipado dos referidos contratos bem como gerar um vencimento antecipado cruzado nas dívidas da própria Companhia.

A Companhia celebrou contratos de financiamento junto ao BNDES, nos quais a sua Controladora e interveniente garantidora Votorantim S.A., deve respeitar certas obrigações conforme descritos nos referidos contratos.

Nestes contratos, certos índices de endividamento e liquidez devem ser cumpridos pela Controladora. Caso a Controladora ultrapasse os limites ou descumpra os referidos covenants financeiros estabelecidos nos referidos documentos, e a Companhia e sua Controladora não sejam capazes de oferecer garantia adicional satisfatória e/ou obter os consentimentos necessários para a não declaração de seu vencimento antecipado, a Companhia e sua Controladora poderão ser obrigadas a efetuar o pagamento de determinadas dívidas de forma antecipada, gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, o que pode afetar adversamente seus planejamentos financeiros.

O vencimento antecipado e o vencimento antecipado cruzado de um montante relevante do saldo de tais instrumentos poderão consumir um valor significativo do caixa da Companhia e ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia, seus negócios, sua condição financeira e seus resultados. Para mais informações sobre os as obrigações previstas nos contratos financeiros descritos acima, veja o item 2.1(f) do Formulário de Referência.

A Companhia é controlada pela Votorantim S.A., que por sua vez investe em outras sociedades em diferentes setores econômicos. Danos à reputação e imagem da Votorantim S.A., inclusive aqueles causados por situações relacionadas às demais sociedades nas quais a Votorantim S.A. detém participações societárias, podem prejudicar a reputação e imagem da Companhia.

A Companhia é controlada pela Votorantim S.A., que por sua vez detém participações societárias em outras diversas sociedades que atuam em diferentes setores da economia, no Brasil e no exterior. Inclusive, em algumas dessas sociedades, a Votorantim S.A. não detém o controle ou compartilha esse controle com terceiros.

Essas sociedades, assim como a própria Votorantim S.A., estão sujeitas a situações em seu dia-a-dia que podem afetar sua credibilidade em decorrência de vários fatores, internos ou externos, como o resultado desfavorável de processos judiciais e administrativos relacionados a obrigações legais e regulatórias, gestão de riscos, publicidade negativa, normas de saúde e segurança do trabalho, práticas discriminatórias e atos ilícitos, de corrupção ou com falta de ética, dentre outros, por

parte de empregados, administradores, parceiros e fornecedores, que podem afetar negativamente seus negócios e sua condição financeira.

As operações de Votorantim S.A. e suas investidas permanecem sujeitas a incidentes, que podem afetar adversamente seus negócios, stakeholders e/ou reputação. Os efeitos negativos na situação financeira, reputação e imagem da Votorantim S.A., inclusive aqueles causados por situações relacionadas às demais sociedades nas quais a Votorantim S.A. detém participações societárias, poderão afetar adversa e significativamente seus resultados financeiros, negócios, reputação e imagem, o que poderá, por sua vez, afetar adversa e significativamente a própria situação financeira, de negócios e reputacional da Companhia.

Os interesses dos acionistas controladores da Companhia podem ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas da Companhia.

Os acionistas controladores da Companhia têm poderes para, entre outras coisas, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e deliberar a respeito de matérias que exijam aprovação de acionistas, nos termos e limites do Estatuto Social e legislação aplicável. Os interesses e opiniões dos acionistas controladores podem diferir entre si e em relação aos interesses e opiniões dos acionistas minoritários da Companhia.

O valor de mercado da Companhia pode sofrer impacto devido a movimentações relevantes de negociações realizadas por seus acionistas.

De acordo com a legislação aplicável, os acionistas da Companhia negociam livremente seus valores mobiliários no mercado de capitais. A Companhia não pode prever eventual efeito dessas negociações sobre o valor de mercado de suas ações, o qual pode ser impactado adversamente caso haja movimentações substanciais de seus valores mobiliários no mercado de capitais.

A Companhia pode não ter adesão de seus acionistas em um eventual aumento de capital.

A Companhia poderá, no futuro, optar por captar recursos oriundos de capital próprio, por meio da emissão pública ou privada de ações e/ou títulos de dívida conversíveis ou não em ações. A captação de recursos adicionais, cuja fonte sejam os acionistas da Companhia, poderá não ter adesão por parte dos acionistas. Com isso, a Companhia poderá ter limitações na alternativa para captação de recursos.

### **(c) Riscos relacionadas às controladas e coligadas da Companhia**

Não há riscos relacionados a controladas e coligadas, além daqueles já mencionados na presente seção 4.1.

#### **(d) Riscos relacionados aos administradores da Companhia**

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos e arbitrais atuais ou futuros envolvendo os administradores da Companhia podem a afeta negativamente.

Um ou mais administradores da Companhia pode(m) vir a ser parte em processos judiciais e administrativos cuja instauração e/ou resultado podem afetá-lo(s) negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente, impossibilitando o exercício de suas funções na Companhia e/ou afetando a reputação da Companhia direta ou indiretamente, sua capacidade de contratar com o Poder Público e/ou de fazer jus a benefícios e incentivos fiscais, o que poderia reduzir a liquidez da Companhia, afetando negativamente seu desempenho e sua reputação.

#### **(e) Riscos relacionados aos fornecedores da Companhia**

Os negócios da Companhia dependem de um fornecimento estável e adequado de insumos e serviços, que podem estar sujeitos a escassez no fornecimento ou atrasos na entrega.

A manutenção das atividades das Companhia depende do fornecimento de insumos e serviços considerados estratégicos, como por exemplo, coque calcinado, soda, piche, fluoreto de alumínio, cal e óleo de laminação, transporte ferroviário, marítimo e rodoviário. A eventual perda de fornecedores ou a interrupção significativa na cadeia de fornecimento de matérias-primas e serviços pode ter um efeito adverso significativo nas atividades da Companhia e resultar em impactos relevantes nos resultados.

Para mais informações sobre a dependência de fornecedores da Companhia vide seção 1.4 deste Formulário de Referência.

O descumprimento dos contratos e obrigações pelos fornecedores, empreiteiros, empresas contratadas, e outras contrapartes pode ter um efeito adverso significativo nas atividades da Companhia e resultar em impactos relevantes nos resultados.

A Companhia está sujeita a diversos riscos envolvendo seus fornecedores, empreiteiros, empresas contratadas e outras contrapartes, incluindo:

- falhas no desempenho do produto fornecido ou serviço prestado;
- descumprimento de disposições contratuais, inclusive em relação às garantias de desempenho de equipamentos cruciais para as operações da Companhia
- rescisão do contrato, por parte do fornecedor;

- impossibilidade de negociação e renovação de contratos em termos aceitáveis para a Companhia;
- dificuldades para substituir empreiteiros e fornecedores;
- problemas de empreiteiros em relação à disponibilidade local de mão de obra de qualidade
- aumentos nos preços das concessionárias (energia elétrica, água ou gás natural);
- interrupções no fornecimento de energia elétrica, água ou gás natural;
- dificuldades financeiras, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e situações similares; e
- outras situações que possam levar à interrupção de suas atividades.

O descumprimento dos contratos e obrigações pelos fornecedores, empreiteiros, empresas contratadas, e outras contrapartes pode ter um efeito adverso significativo nas atividades da Companhia e resultar em impactos relevantes nos resultados.

#### **(f) Riscos relacionados aos clientes da Companhia**

A Companhia não tem controle sobre possíveis situações adversas que venham a afetar seus clientes.

Caso as condições econômicas no Brasil se deterioreem ainda mais em função da desaceleração da atividade econômica, depreciação do real, inflação, aumento das taxas de juros domésticas, aumento das taxas de desemprego, dentre outros fatores, podem ocorrer situações econômico-financeiras adversas com clientes da Companhia que, de alguma forma, afetem seus resultados e os impeçam de efetuar o pagamento no prazo acordado dos valores devidos à Companhia e/ou cumprimento de suas obrigações contratuais, o que pode afetar a Companhia material e adversamente.

#### **(g) Riscos relacionados ao setor da economia que a Companhia atua**

A concorrência no setor de mineração e metais pode afetar material e adversamente as perspectivas da Companhia de sucesso na exploração mineral e nas vendas de produtos e serviços.

O setor de mineração e metais é intensamente competitivo em todas as suas fases e a Companhia concorre com muitas empresas que possuem maiores recursos financeiros e técnicos. A competição na indústria de metais e mineração intensifica-se com relação (i) a propriedades ricas em minerais cujo desenvolvimento e produção sejam economicamente viáveis; (ii) ao conhecimento técnico para encontrar, desenvolver e operar essas propriedades; (iii) ao trabalho para operar as propriedades; (iv) ao capital com o objetivo de financiar tais propriedades e

pesquisas minerais; e (v) estabelecimento de vantagens competitivas pelos concorrentes da Companhia. Essa concorrência pode resultar na impossibilidade de a Companhia adquirir propriedades desejadas, recrutar ou reter empregados qualificados ou adquirir o capital necessário para financiar pesquisas, suas operações e desenvolver suas propriedades. A concorrência existente ou futura no setor de mineração e metais pode afetar material e adversamente as perspectivas da Companhia de sucesso na exploração mineral no futuro e nas vendas de produtos e serviços.

A viabilidade de novos projetos minerais pode mudar ao longo do tempo.

Uma vez que as jazidas minerais são descobertas, pode-se levar vários anos desde as fases iniciais de perfuração, realização de ensaios e sondagem até que a produção do minério seja possível, período em que a avaliação sobre a viabilidade econômica da produção pode mudar. Alocação de tempo e capital substanciais podem ser necessários para:

- Estabelecer reservas minerais por meio da perfuração, realização de ensaios e sondagem;
- Determinar os processos adequados de mineração e metalurgia para otimizar a recuperação do metal contido no minério;
- Obter e manter as autorizações, concessões e registros minerários e outras licenças, inclusive ambientais;
- Construir instalações e infraestrutura de mineração e processamento necessários aos projetos brownfield (explorados) e greenfield (não explorados);
- Obter o minério ou extrair os minerais do minério.

Caso fique provado que um projeto não é economicamente viável, a Companhia poderá sofrer prejuízos substanciais e ser obrigada a realizar baixas em seus ativos. Além disso, as possíveis mudanças ou complicações envolvendo processos metalúrgicos e outros processos tecnológicos que surgirem no decorrer de um projeto podem resultar em atrasos e excesso de custos que, por sua vez, podem fazer com que o projeto não seja economicamente viável.

A geração de energia elétrica por meio de empreendimentos conectados diretamente à Companhia (não interligados ao Sistema Interligado Nacional – SIN) e àqueles participantes do Mecanismo de Realocação de Energia– MRE dependem de condições climáticas e hidrológicas favoráveis.

As usinas e centrais geradoras hidrelétricas cujas outorgas e registros são detidos pela Companhia para exploração da atividade de geração de energia elétrica por meio de empreendimentos não interligados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, têm sua operação dependente da disponibilidade hídrica das regiões do país em que estão localizadas. Nesse contexto, eventuais períodos de secas e baixa pluviosidade

podem afetar negativamente a geração de energia elétrica das usinas e, consequentemente, reduzir a quantidade de energia destinada ao consumo próprio da Companhia, como são os casos das UHE Serraria, UHE Alecrim, UHE Porto Raso, UHE Barra, UHE França, UHE Fumaça, UHE Itupararanga, bem como das CGHs Santa Helena, Votorantim e Jurupará.

Além disso, usinas hidrelétricas que participam do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE (tal como é o caso das outras usinas hidrelétricas da Companhia que estão interligadas ao SIN) também podem sofrer impactos decorrentes de cenários de escassez hídrica, em que pese a existência de mecanismos regulatórios que visem sua mitigação.

Em 01 de junho de 2021 a Agência Nacional de Águas (“ANA”) declarou, em resposta à recomendação feita pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (“CMSE”), situação crítica de escassez dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná, que abrange os territórios de cinco estados (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo).

Ao longo do segundo semestre de 2021, a situação se intensificou e o ano foi marcado pelo pior cenário de escassez hídrica observado nos últimos 90 anos.

Caso novos cenários de escassez hídrica sejam identificados nos próximos anos, os resultados da Companhia poderão ser adversamente afetados e a Companhia precisará adotar medidas de mitigação, tais como (i) compras de energia elétrica no mercado de curto prazo para redução de exposições, (ii) redução de produção de alumínio para compensar a redução na geração de energia e a elevação dos impactos do risco hidrológico, e (iii) importação de metal para garantia de atendimento de seus clientes, o que poderá aumentar seus gastos e, consequentemente, afetar seus resultados financeiros e operacionais.

#### **(h) Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Companhia atua**

As atividades da Companhia e de suas controladas estão sujeitas à obtenção e à manutenção de autorizações, concessões, permissões e licenças. Alterações legislativas e de regulamentação podem afetar adversamente a Companhia e suas controladas.

As atividades da Companhia e de suas controladas estão sujeitas à obtenção e à manutenção de determinadas autorizações, permissões, licenças e concessões de agências reguladoras governamentais, em especial as autorizações de pesquisa e concessões de lavra de minérios concedidas pela ANM, as concessões de energia e demais atos outorgados pela ANEEL, as licenças ambientais e também aquelas necessárias para operação, manutenção e fechamento das minas da Companhia, à

infraestrutura logística relacionada, que podem estar sujeitas a datas de vencimento fixas ou a uma revisão ou renovação periódica.

A Companhia e suas controladas não podem garantir que as agências reguladoras governamentais concedam e/ou renovem autorizações, permissões, licenças e concessões dentro de um prazo satisfatório aos seus interesses, bem como que novas condições não serão impostas para tanto. Caso isso aconteça, os custos para manter ou renovar as suas autorizações, permissões, licenças e concessões podem tornar os objetivos comerciais da Companhia inviáveis.

Além disso, as autorizações, permissões, licenças e concessões necessárias para o desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas podem prever determinadas obrigações, como o pagamento de determinados encargos setoriais, e requerer que certos níveis de desempenho ou prazos de conclusão sejam alcançados.

Caso a Companhia ou suas controladas não alcancem tais níveis de desempenho ou não cumpram os prazos e as obrigações previstos nos contratos e na legislação vigente, poderão perder, não obter ou ainda não conseguir renovar suas autorizações, permissões, licenças e concessões.

A Companhia e suas controladas estão sujeitas à supervisão, fiscalização e aplicação de medidas administrativas ou penalidades pelos órgãos governamentais competentes, em especial órgão ambientais locais, da ANM e ANEEL. Uma violação relevante dessas obrigações pode resultar na declaração de caducidade das concessões, revogação das autorizações, permissões e licenças, na restrição ao acesso a financiamentos públicos ou na amortização antecipada de um financiamento público antes que o projeto comece a operar, na aceleração de dívidas ou evento de descumprimento do contrato de financiamento relacionado ou não à concessão, autorização, permissão e/ou licença afetada, além da imposição de penalidades, tais como multas ou fechamento de instalações, conforme o caso.

Caso um projeto de mineração da Companhia ou de suas controladas seja considerado prejudicial ao bem público ou comprometa interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Ministério de Minas e Energia ("MME"), o projeto pode ter sua autorização de pesquisa ou concessão de lavra recusada ou revogada. Nessa hipótese, a Companhia ou a controlada que tiver comprovadamente realizado os trabalhos de pesquisa com resultados positivos quanto à exequibilidade da exploração do projeto terá direito de receber do governo a indenização das despesas incorridas. Contudo, tal indenização poderá ser insuficiente para cobrir os custos, despesas ou perdas e é incerto o tempo que levará para ser efetivamente paga, podendo ser muito tempo depois da recusa ou revogação.

Além disso, caso as leis e normas aplicáveis a essas autorizações, concessões, permissões ou licenças sejam alterados no futuro, modificações nos métodos, procedimentos e tecnologias utilizadas pela Companhia e em suas operações poderão ser exigidas, forçando-a a arcar com gastos inesperados e gastos já realizados pela Companhia podem não gerar o retorno esperado. Também é possível que a Companhia não consiga cumprir requisitos e prazos dispostos em normas de transição determinados em novas leis e regulamentos aplicáveis, o que pode afetar eventuais manutenções de benefícios setoriais e/ou regime jurídico mais benéfico às atividades da Companhia.

A Companhia possui barragens, conforme detalhado na tabela abaixo, em algumas de suas unidades operacionais de mineração e industriais, estando sujeita às normas da Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragem), alterada pela Lei nº 14.066/2020 e à regulamentação da ANM e dos órgãos ambientais relevantes relacionados à construção, operação e manutenção de barragens.

| <b>Nome da Barragem</b>                | <b>Barragem do Palmital</b>                        | <b>Barragem de rejeito Itamarati</b> | <b>Barragem de água Itamarati</b>    | <b>Barragem de rejeito Mirai</b> | <b>Barragem do Jacuba</b>                     | <b>Barragem do Mosquito</b> |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|
| Localização                            | Alumínio/SPBrasil                                  | Itamarati de Minas/MG Brasil         | Mirai/MG Brasil                      | Niquelândia/GO Brasil            |                                               |                             |
| Classificação de risco                 | Baixo                                              | Baixo                                | Baixo                                | Baixo                            | Baixo                                         | Baixo                       |
| Base Legal para Classificação do risco | DECISÃO DE DIRETORIA Nº 279/2015/C, de 18/11/ 2015 | Resolução ANM nº 95/2022             | Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012 | Resolução ANM nº 95/2022         | Instrução Normativa SEMAD Nº 01 de 26/05/2020 |                             |
| Tipo de material depositado            | Resíduo Industrial                                 | Rejeito de mineração                 | Água                                 | Rejeito de mineração             | Resíduo Industrial                            | Água                        |
| Material de construção                 | Rocha e solo compactado                            | Solo compactado                      | Concreto                             | Solo compactado                  | Solo compactado                               | Solo compactado             |

| Tipo de<br>alteamento/el<br>evação | Jusante | Etapa<br>única/sem<br>alteamento | Etapa<br>única/sem<br>alteamento | Etapa<br>única/sem<br>alteament<br>o | Linha de centro | Etapa<br>única/sem<br>alteament<br>o |
|------------------------------------|---------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|-----------------|--------------------------------------|
| Altura da<br>Barragem              | 91 m    | 38 m                             | 11 m                             | 52 m                                 | 70,5 m          | 26 m                                 |

Diante dos acidentes recentes, o Governo Federal, o Governo Estadual de Minas Gerais e outras autoridades impuseram e ainda podem impor requisitos de licenciamento e padrões ambientais, de saúde e segurança mais rigorosos, como por exemplo o fez por meio da Resolução nº 95, de 07 de fevereiro de 2022, estabelecendo que, caso sejam identificadas comunidades na Zona de Autossalvamento - “ZAS”, as empresas deverão realizar a descaracterização da estrutura, ou o reassentamento da população e o resgate do patrimônio cultural, ou obras de reforço que garantam a estabilidade efetiva da estrutura. Além disso, novas regulamentações podem afetar adversamente a Companhia ou suas controladas, bem como novos ou mais rigorosos requisitos de licenciamento ambiental para os projetos, as operações e especialmente para as barragens da Companhia poderão ser impostos, impactando financeiramente a Companhia.

A Companhia estará sujeita a futuras normas e regulamentos que venham a precificar o carbono e/ou criem restrições à emissão de gases de efeito estufa decorrentes de suas atividades ou de sua cadeia de fornecimento no Brasil.

A Companhia poderá ser afetada de maneira negativa por mudanças nas políticas públicas ou pela imposição de novos impostos ou royalties sobre as atividades minerárias, bem como criação ou majoração de encargos do setor elétrico.

As atividades da Companhia estão sujeitas à regulamentação governamental relativa a tributos e royalties que podem ter impactos financeiros significativos nas operações da Companhia, na medida em que sejam criados tributos ou royalties, aumentados os já existentes, ou alteradas as bases de cálculo de forma desfavorável para a Companhia.

Como fornecedora de alumínio para o mercado nacional, a Companhia está sujeita a riscos adicionais decorrentes de imposição de impostos, tarifas e outras restrições, que afetam os produtos da Companhia e os produtos que os clientes da Companhia produzem. Para mais informações sobre as tarifas aplicáveis à Companhia, vide seção 1.6 deste Formulário de Referência.

Não há como garantir se, e em que condições, as concessões atuais da Companhia e das suas controladas para geração de energia elétrica serão renovadas. O indeferimento de pedido de prorrogação de determinadas concessões pode afetar a Companhia adversamente.

A atividade de geração de energia elétrica está sujeita à obtenção e à manutenção de autorizações e concessões outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), as quais têm sua vigência por determinado período. Nesse sentido, a Companhia detém outorgas para operação e exploração de ativos de geração de energia elétrica sob o regime de autoprodução cujos prazos de vigência encontram-se próximos do seu termo, além de duas outorgas cujos prazos venceram e a prorrogação foi indeferida pelo MME, quais sejam: (i) UHE Alecrim; e (ii) UHE Salto Iporanga; e a uma outorga com prazo vencido sem decisão do MME no caso da UHE Itupararanga.

Para os ativos cujo prazo de vigência das concessões está próximo do seu final, como é o caso da Usina Hidrelétrica (“UHE”) Sobragi, a Companhia apresentou pedido de prorrogação das outorgas que será analisada e deferida a critério do Poder Concedente.

De maneira geral, em que pese a renovação das concessões das usinas hidrelétricas seja uma prerrogativa do Poder Concedente, tal renovação pode estar sujeita a discussões administrativas ou judiciais com o Ministério de Minas e Energia e/ou com a ANEEL. A depender da decisão do Poder Concedente sobre a renovação ou não, a Companhia poderá ser impactada adversamente, especialmente quanto aos eventuais custos adicionais para aquisição de energia elétrica de terceiros em momento desfavorável de mercado, a fim de suprir a totalidade de sua demanda.

Especificamente no que se refere à UHE Alecrim, o pedido de prorrogação foi avaliado pela ANEEL, que recomendou o deferimento do pedido de prorrogação ao Ministério de Minas e Energia pelo prazo de 30 anos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.783/2013. No entanto, o Ministério de Minas e Energia indeferiu o pedido de renovação através do Despacho Decisório nº 21/2022/SPE, por considerar que, embora de forma indireta pela subestação da fábrica, a usina está interligada ao Sistema. Está em análise no MME recurso administrativo contrário ao Despacho Decisório nº 21/2022/SPE.

Por sua vez, em relação à UHE Salto do Iporanga, o pedido de prorrogação protocolado foi indeferido pelo MME, conforme recomendação pela Diretoria colegiada da ANEEL, e determinado a inclusão da UHE Salto do Iporanga no rol de usinas a serem licitadas. Da mesma forma, a UHE Itupararanga teve recomendação da Diretoria Colegiada da ANEEL pelo indeferimento de prorrogação, estando o processo em análise pelo MME e possivelmente deverá ser incluída no rol de usinas a serem licitadas.

Nesse contexto, o resultado da Companhia poderá ser afetado adversamente, visando a adoção de medidas de mitigação, como a celebração de contratos de compra e venda de energia com terceiros e/ou busca por projetos previstos, ou em operação, viáveis para a substituição do bloco de energia das usinas que tiverem a renovação indeferida a fim de garantia do suprimento energético necessário.

Para mais informações sobre as concessões da Companhia, vide seção 1.3 deste Formulário de Referência.

As usinas detidas pela Companhia estão sujeitas às reduções ordinárias de garantia física estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como à revisão da metodologia de cálculo de garantia física.

Atualmente, a metodologia aplicável para revisão de garantia física de usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”) segue o disposto no Decreto nº 2.655/1998. Nos termos do art. 21, §§ 4º e 5º do referido decreto, (i) a periodicidade mínima para revisão ordinária da garantia física de usinas hidrelétricas é de 5 anos, ou na ocorrência de fatos relevantes, (ii) as revisões de garantia física devem observar o limite de 5% do valor estabelecido na última revisão, limitadas as revisões, em seu todo, a até 10% do valor de base, constante do ato de outorga. Assim, é possível que, de maneira periódica ou extraordinária, a garantia física dos projetos detidos pela Companhia seja alterada pelo Ministério de Minas de Energia.

A última revisão de garantias físicas de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente ocorreu por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 178, de 03/05/2017, o qual aprovou a metodologia, os critérios, as premissas e as configurações que constaram no Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional”, datado de 25/04/2017, elaborado por representantes do Ministério de Minas e Energia, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL e da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

A Companhia é titular de outorgas para exploração de dez usinas despachadas centralizadamente sujeitas à revisão de garantia física. A energia destinada à CBA referente à três desses empreendimentos, correspondentes a duas concessões exploradas em consórcios com terceiros, não é afetada pelo processo de revisão de garantia física em razão de acordos operacionais bilaterais com os respectivos consorciados operadores. Além disso, onze empreendimentos não são despachados centralizadamente e, portanto, por não participarem do MRE não possuem garantia física passível de revisão. Para mais informações sobre as concessões da Companhia, vide seção 1.3 deste Formulário de Referência.

O último processo de revisão/cálculo da garantia física seguiu a metodologia prevista na regulamentação vigente, cujos valores foram publicados através da Portaria 709/GM/MME, com vigência a partir do ano de 2023, permanecendo

validos até dezembro de 2027. Como resultado, considerando o percentual de participação da CBA nos consórcios, a Companhia teve uma redução aproximada de 10 MW médios.

Importante mencionar que, em caso de redução das garantias físicas das usinas detidas pela Companhia (com base em eventual novo regramento instituído), tal cenário poderá ocasionar a necessidade de aquisição de energia para evitar exposição ao mercado de curto prazo, situação na qual a Companhia deverá garantir parte de sua demanda energética por meio de novos projetos de geração, contratos celebrados no ambiente de contratação livre ou no mercado spot. Caso isso ocorra, os resultados financeiros da Companhia podem ser afetados adversamente pela necessidade de compra de energia elétrica adicional.

A Companhia está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal.

Como resultado de fiscalizações pelas autoridades fiscais federais, estaduais e municipais, as posições fiscais da Companhia e de suas controladas podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Companhia e suas controladas não podem garantir que os provisionamentos para tais questionamentos serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo controle de estoque, despesas de amortização de ágio, reestruturação societária, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e tribunais administrativos estaduais e municipais, podem afetar negativamente a Companhia e suas controladas.

Adicionalmente, de acordo com a Lei nº 8.213/1991, denominada Lei de Cotas, empresas com cem ou mais empregados devem preencher parcela de seus cargos com Pessoas com Deficiência (PcD).

Caso a Companhia não consiga cumprir a cota de PcD, poderá estar sujeita a riscos como a aplicação de multa pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), ou, ainda, ao ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), com condenação em obrigação de fazer (cumprimento da cota legal), com

estipulação de multa em caso de descumprimento e indenização por dano moral coletivo.

**(i) Riscos relacionados aos países estrangeiros em que a Companhia atua**

Não aplicável, uma vez que a Companhia não atua em países estrangeiros.

**(j) Riscos relacionados a questões sociais**

Desentendimentos nos relacionamentos com stakeholders, incluindo as comunidades locais onde a Companhia atua, podem causar impacto negativo nos negócios e reputação da Companhia.

A Licença Social para Operar (LSO), embora não se trate de licença formal emitida por órgão competente é elemento crucial para a operação da Companhia, visto que se encontra atrelada à receptividade das comunidades locais onde opera e seu menor ou maior grau de aprovação ou rechaço aos empreendimentos da Companhia. A sociedade civil brasileira como um todo, especialmente os movimentos sociais e organizações da sociedade civil (OSCs), tem cada vez mais se organizado para acompanhar de perto as atividades minerárias no Brasil, com crescente capacidade de articulação política e social e de mobilização da sociedade em torno dos potenciais impactos da atividade minerária.

Como empresa que também atua na mineração, metalurgia, atividades agro e produção de energia elétrica, a Companhia pode ficar sob pressão nas jurisdições em que opera, ou irá operar no futuro, para demonstrar que (i) outros stakeholders (partes interessadas, incluindo funcionários, comunidades vizinhas às operações e os países em que operam) se beneficiam e continuarão a se beneficiar de suas atividades comerciais e/ou (ii) a Companhia opera de maneira a minimizar qualquer potencial dano ou prejuízo aos interesses dessas partes interessadas (stakeholders). A Companhia pode enfrentar oposição, incluindo manifestações, protestos e ocupações ilegais, em seus atuais ativos operacionais, rotas de transporte e projetos em desenvolvimento, que podem afetar adversamente e de forma material, os negócios da Companhia ou de seus fornecedores, resultados operacionais e condição financeira.

Disputas judiciais ou administrativas com as comunidades localizadas onde a Companhia tem operações podem surgir eventualmente. Acidentes ou incidentes envolvendo minas, instalações industriais e infraestrutura relacionada podem afetar significativamente as comunidades onde a Companhia opera.

Eventuais desentendimentos ou disputas com comunidades e grupos locais e movimentos sociais organizados, podem causar atrasos na obtenção de licenças, aumentos no orçamento planejado, atraso ou interrupções nas operações. Essas

questões podem afetar negativamente a reputação da Companhia ou ainda dificultar sua capacidade de trabalhar nas reservas e conduzir as suas operações.

Além disso, certas organizações da sociedade civil (OSCs) e movimentos sociais organizados, embora não formalizados, são muitas vezes críticos da indústria de mineração e de suas práticas, incluindo em razão do uso de substâncias perigosas nas atividades de processamento. A publicidade adversa, incluído mídias baseadas em informações falsas, gerada por essas organizações ou outras pessoas relacionadas às indústrias extrativas em geral pode ter um efeito adverso na Companhia, afetando sua condição financeira e seu relacionamento com as comunidades em que opera e, conseqüentemente, a sua imagem. Referidas OSCs e movimentos sociais podem instalar bloqueios nas estradas, solicitar liminares para interrupção do trabalho e entrar com ações judiciais pleiteando a reparação de danos. Essas ações podem estar relacionadas não apenas às atividades atuais, mas também às atividades históricas de mineração de proprietários anteriores e aos projetos futuros da Companhia e podem ter um efeito material adverso nas operações e na reputação da Companhia.

#### **(k) Riscos relacionados a questões ambientais**

As atividades do setor de mineração, metais e energia estão sujeitas a incidentes ambientais, de saúde e segurança e podem gerar impactos ao meio ambiente e às populações que vivem próximo de suas plantas industriais.

As atividades de mineração, fabricação de metais e energia podem gerar uma série de impactos ao meio ambiente em função das atividades desenvolvidas para sua operação e, também, devido aos seus processos produtivos e dos empreendimentos hidrelétricos da Companhia. As operações da Companhia (Miraí, Itamarati de Minas, Poços de Caldas, Alumínio, Filial Sorocaba, Metalex, Itapissuma, Nazca, Niquelândia, Alux do Brasil e Santa Cruz Geração de Energia S.A) envolvem o uso, manuseio, armazenamento e risco de descarga e descarte de substâncias potencialmente perigosas no meio ambiente e o uso de recursos naturais, resultando em riscos e perigos significativos, incluindo incêndio, explosão, vazamento de gases tóxicos, derramamento de substâncias poluentes ou outros materiais perigosos, deslizamentos de rochas, acidentes envolvendo barragens, falha de outras estruturas operacionais, bem como atividades envolvendo equipamentos, veículos ou maquinários móveis e outros incidentes e acidentes potencialmente fatais.

Podem ocorrer incidentes devido a deficiências na identificação e avaliação de riscos ou na implementação de uma gestão de riscos robusta e uma vez que esses riscos se materializam, eles podem resultar em impactos ambientais e sociais significativos, danos a ou destruição de minas ou instalações de produção, acidentes, doenças e mortes, envolvendo funcionários, prestadores de serviços ou membros da comunidade circunvizinha às operações, bem como atrasos na

produção, prejuízos financeiros e responsabilidade civil, além de administrativa e criminal. Além disso, em locais remotos, os funcionários podem estar expostos a doenças tropicais e contagiosas capazes de afetar sua saúde e segurança ou estar sujeitos à indisponibilidade de serviços médicos/socorro 24 horas. Quaisquer incidentes ou acidentes nesse sentido podem afetar de maneira adversa os negócios da Companhia ou sua reputação.

A Companhia e suas subsidiárias podem cometer falhas no cumprimento de eventuais condicionantes previstas nas licenças ambientais de seus empreendimentos.

Nos termos da regulamentação aplicável, todas as atividades conduzidas pela Companhia e por suas subsidiárias dependem do licenciamento ambiental outorgado pelos órgãos competentes. Tal licenciamento usualmente está sujeito ao estabelecimento de condicionantes, que podem envolver limitações para a operação.

A Companhia e suas subsidiárias podem eventualmente cometer falhas no cumprimento das referidas condicionantes, ficando sujeitas a multas ou até mesmo à revogação e/ou suspensão das respectivas licenças, o que pode impactar o regular exercício de suas atividades, inclusive com risco de total paralisação, e, consequentemente, gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia.

A Companhia está sujeita a fiscalizações e auditorias realizadas periodicamente por órgãos licenciadores, com suas respectivas peculiaridades regionais, as quais visam a averiguar se a Companhia está em cumprimento com as obrigações estabelecidas na regulamentação aplicável. Caso seja constatado, no âmbito de tais fiscalizações, qualquer descumprimento às regras aplicáveis por parte da Companhia, inclusive quanto às condições estabelecidas nos documentos emitidos pelas autoridades competentes, as licenças, autorizações, outorgas, registros, cadastros, certificados de licença e permissões necessárias às atividades da Companhia poderão ser revogadas ou suspensas, o que pode impactar o regular exercício de suas atividades, inclusive com risco de total paralisação, e, consequentemente, gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia. Além disso, a Companhia está sujeita à aplicação de multas e outras penalidades administrativas, o que poderá resultar em um efeito negativo nos resultados financeiros, nos resultados operacionais e na sua imagem.

Por fim, a Companhia atua em diversos estados da federação, sendo necessário gerenciar sob a mesma organização a obtenção de licenças em diferentes estados e municípios, com normas que são constantemente atualizadas. Eventual falha da Companhia em cumprir com as normas vigentes pode impactar a validade das licenças ambientais, o que pode ter os impactos mencionados no parágrafo anterior.

A não observância de leis e regulamentos ambientais aos quais a Companhia está sujeita, poderá causar efeitos adversos relevantes, incluindo a aplicação de multas e determinação de suspensão de operações, em virtude de responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.

As operações da Companhia (Miraí, Itamarati de Minas, Poços de Caldas, Alumínio, Filial Sorocaba, Metalex, Niquelândia, Alux do Brasil e Santa Cruz Geração de Energia S.A, bem como os empreendimentos hidrelétricos da Companhia) estão sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, que devem ser integralmente observados. A não observância dessas normas poderá causar efeitos adversos relevantes, incluindo a aplicação de multas e determinação de suspensão de operações, em virtude de responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.

A atuação da Companhia é desenvolvida especialmente nos municípios de Alumínio (SP), Barro Alto (GO), Miraí (MG), Araçariguama (SP), Itamarati (MG), Poços de Caldas (MG), Itapissuma (PE) e Nova Odessa (SP). Além disso, a Companhia possui atualmente antigas minas de fluorita em processo de fechamento no estado de Santa Catarina (municípios de Santa Rosa de Lima, Rio Fortuna, Armazém, Imaru, Pedras Grandes, Cocal do Sul e Morro da Fumaça), sendo que nesses processos também devem ser observadas regulações ambientais pertinentes em nível federal, estadual e municipal. Os riscos socioambientais são inerentes às atividades desenvolvidas pela Companhia. A atuação da Companhia implica no manuseio e transporte de substâncias perigosas, com alto potencial de contaminação do meio ambiente, sendo que a ocorrência de acidentes envolvendo as operações pode afetá-la negativamente. Dentre os principais riscos existentes destacam-se: vazamentos de produtos e contaminação do solo e da água, incêndios e/ou explosões, derramamento de poluentes, poluição do ar, geração de resíduos e materiais perigosos, incidentes envolvendo o maquinário utilizado, transporte e armazenagem de minérios e rejeitos.

Em relação ao tema áreas contaminadas, a Companhia tem o dever de promover o adequado e regular gerenciamento dessas áreas para buscar a remediação por meio de Planos de Remediação ou Recuperação de Áreas Degradadas, em todas as unidades. Tais planos devem prever cronograma e a descrição de cada fase, com o respaldo dos órgãos ambientais fiscalizadores e das autoridades públicas. A eventual contaminação pode ensejar ainda o pagamento de indenizações na esfera cível, as quais são ilimitadas, conforme o entendimento jurisprudencial adotado atualmente. Ressalte-se ainda que pode configurar crime ambiental e infração administrativa o ato de ocasionar danos à saúde humana, mortandade de animais ou destruição significativa de biodiversidade.

Além disso, cumpre ressaltar o risco de rompimento de barragens, o que pode ocasionar impactos socioambientais significativos, com fatalidades, danos materiais, reputacionais e ambientais, nas unidades que possuem barragem. A sua ocorrência pode ocasionar a suspensão das operações envolvidas, aumento dos custos de produção para cumprir medidas de segurança, envolvimento em processos judiciais, obrigação de reparação de danos e necessidade de cumprimento de regulações adicionais.

A legislação ambiental impõe responsabilidade civil objetiva àquele que causar, direta ou indiretamente, degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa, bastando haver o dano e o nexo de causalidade com a atividade desenvolvida. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá afetar o desenvolvimento das atividades na forma como planejadas ou levá-la a retardar, redirecionar ou ter inviabilizados planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Com base na legislação aplicável, a responsabilidade ambiental pode ocorrer em três esferas distintas e independentes: civil, criminal e administrativa. Tais esferas são assim consideradas porque uma única ação pode gerar responsabilidade ambiental nos três níveis, com a aplicação de sanções administrativas e criminais, independentemente da obrigação de reparar ou indenizar o dano causado. A ausência de responsabilidade em uma de tais esferas não isenta, necessariamente, o agente de responsabilidade nas demais.

Caso a Companhia ou suas subsidiárias causem ou de outra forma sejam consideradas responsáveis por algum dano ambiental, conforme acima, poderemos sofrer um efeito adverso em nossos resultados e negócios.

Além disso, todas as operações da Companhia dependem da obtenção de licenças, alvarás e outras autorizações de autoridades governamentais, inclusive junto à Agência Nacional de Mineração, ANEEL e órgãos ambientais. Entre outras obrigações, essas leis e regulamentações estabelecem padrões e exigências de licenciamento ambiental e parâmetros de emissões de ruídos, poluição do ar e lançamento de efluentes, coleta, transporte, armazenamento e descarte dos resíduos gerados a partir da atividade e interferência em áreas ambientalmente protegidas. Há ainda a exigência de apresentação de Planos de Segurança de Barragens e de implantação de Planos de Ação de Emergência nas minas e unidades operadas pela Companhia que possuem barragem. A não obtenção ou renovação tempestiva ou manutenção dessas licenças e autorizações de cunho ambiental poderá causar efeitos adversos relevantes, incluindo a aplicação de

multas, revogação de outras outorgas que possuam a regularidade de licença ambiental como condicionante e determinação de suspensão de operações, em virtude de responsabilização nas esferas administrativa e criminal.

Se houver intervenção direta ou indireta em unidades de conservação (e suas zonas de amortecimento), em territórios de comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e outros), os licenciamentos das unidades serão mais complexos e podem envolver medidas compensatórias e estudos específicos, além de consultas para o desenvolvimento das atividades. Além disso, podem ser necessárias aprovações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) na hipótese de impacto a áreas com a presença de patrimônio artístico, histórico e cultural. Para a mitigação e/ou compensação dos impactos causados a esses espaços e territórios, podem ser exigidas medidas adicionais da Companhia. A não obtenção ou manutenção dessas anuências e autorizações poderá expor a Companhia aos riscos de responsabilização ambiental indicados acima.

Considerando, ainda, que a legislação ambiental é constantemente alterada, regramentos mais severos podem ser editados, o que poderá implicar em despesas adicionais relevantes para a conformidade ambiental, bem como possíveis atrasos nos cronogramas dos projetos.

## **(I) Riscos relacionados a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição**

Riscos de mudanças climáticas podem afetar os negócios e causar interrupções por meio de eventos climáticos extremos e/ou por interrupções de longo prazo, impactando os negócios, as operações e a condição financeira da Companhia.

Para o mapeamento dos riscos climáticos foi adotado como base as diretrizes do Task Force on Climate Related Financial Disclosures (TCFD) e foram utilizadas as plataformas AqueDuct, INPE e WorldClim para simulações. Os principais riscos físicos mapeados são causados por escassez hídrica, risco de seca, aumento de eventos climáticos extremos e aumento da temperatura. Seus principais impactos são relacionados a redução de energia elétrica de fonte hídrica, impacto em estruturas, desabastecimento de insumos, redução da produção, dentre outros. Os principais riscos de transição mapeados são alinhados à implementação de legislações com obrigações de pagamento de novas taxas atreladas a emissão de carbono, novos concorrentes com produtos de baixo carbono no mercado e estigmatização do setor do alumínio como material de intensivo em carbono. Seus principais impactos são relacionados ao aumento do custo de produção de alumínio, aumento de concorrência e redução ou restrição ao mercado consumidor.

Desastres naturais e condições climáticas severas podem causar sérios danos às operações e projetos da Companhia nas regiões em que opera.

Catástrofes naturais, como vendavais, secas, enchentes e atividades sísmicas podem afetar negativamente as operações e projetos da Companhia nas regiões em que opera, dentre outros fatores, pela interrupção do fornecimento de energia e por impactos causados nas instalações industriais e infraestrutura. O impacto de mudanças climáticas sobre os negócios está relacionado ao aumento de eventos climáticos extremos e na alteração da temperatura média do planeta. Seus principais impactos para a CBA podem causar, entre outros, redução na geração de energia elétrica de fonte hídrica, impactos em estruturas, desabastecimento de insumos críticos, redução na disponibilidade de água e consequentemente redução de produção.

#### **(m) Demais riscos não compreendidos nos itens anteriores: fatores macroeconômicos**

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como por exemplo o coronavírus (Covid-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e nacional e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando a negociação das ações da Companhia. Adicionalmente, tais eventos e as medidas tomadas por autoridades governamentais em resposta a tais eventos podem impactar, direta ou indiretamente, as operações e resultados da Companhia de forma adversa.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global (incluindo o mercado de capitais em que nossas ações são negociadas), na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como Zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Nesse cenário, a Companhia estará sujeita a uma redução em seus resultados operacionais e financeiros e, como consequência, poderá enfrentar dificuldade no adimplemento regular de suas obrigações pecuniárias, tributárias e trabalhistas, bem como e exposição a encargos de juros de mora e multa, exclusão de programas de parcelamentos de débito, cassação de benefícios fiscais/regimes especiais e eventuais cobranças pelas autoridades fiscais, dentre outros reflexos.

Adicionalmente, a redução e/ou mesmo suspensão do funcionamento dos órgãos da Administração Pública e a suspensão do trâmite de processos administrativos e judiciais, em razão da decretação de calamidade pública pelo Governo, podem impactar adversamente no resultado originalmente previsto pela Companhia, especialmente quanto à realização de seus ativos vinculados a processos administrativos e/ou judiciais, tais como aqueles pendentes de análise em pedidos de ressarcimento e/ou de restituição de tributos, levantamento de garantias e depósitos judiciais, créditos reconhecidos por decisões judiciais, dentre outros. Este fator também poderá acarretar atrasos na renovação e na emissão de certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários e à dívida ativa da União, Estados e Municípios, bem como na entrega de obrigações acessórias perante os órgãos competentes, o que eventualmente poderá afetar adversamente as atividades da Companhia.

Também neste contexto, eventuais dívidas e passivos registrados pela Companhia fixados ou referenciados em moeda estrangeira poderão sofrer impactos.

Os potenciais impactos no fornecimento, custos e investimentos necessários para a adaptação e o desenvolvimento dos negócios no cenário de pandemia podem afetar adversamente o fluxo de caixa da Companhia, podendo dificultar o adimplemento regular de suas obrigações tributárias e consequente exposição a encargos de juros de mora e multa, exclusão de programas de parcelamentos de débito, cassação de benefícios fiscais/regimes especiais e eventuais cobranças pelas autoridades fiscais, dentre outros reflexos.

Ainda, cabe destacar que qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, pode ter impacto adverso relevante nos mercados, principalmente no mercado acionário. Consequentemente, a adoção das medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas por um eventual surto, podem provocar um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando paralisações (circuit-breakers) das negociações na B3. Dessa forma, nossas ações podem apresentar uma maior volatilidade, impactando nossos investidores de maneira negativa.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

Pandemias, como a da COVID-19, traz impactos também na esfera trabalhista, devido às obrigações de adoção de medidas preventivas e mitigadoras de riscos de

contaminação no ambiente de trabalho. Por ser um risco epidemiológico, a Companhia não pode assegurar que seus empregados não sejam contaminados, afetando as operações da Companhia. Por fim, autoridades governamentais podem impor medidas restritivas e imprevisíveis em resposta à pandemia, que podem vir a afetar, direta ou indiretamente, de forma adversa, as operações da Companhia ou as operações dos seus produtores integrados ou de seus clientes.

Por fim, surtos ou potenciais surtos de doenças podem gerar impacto também em apólices de seguros ou apólices dos planos de saúde, tanto na vigência do evento com os quadros mais graves da doença, como no pós-evento devido as medidas restritivas gerarem o represamento de tratamentos e abandono de cuidados contínuos, impactando os custos com este benefício.

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, aliada à atual conjuntura econômico-política brasileira, podem afetar desfavoravelmente nossos negócios, resultado operacional e financeiro e fluxo de caixa.

A economia brasileira tem se caracterizado por intervenções frequentes e eventualmente drásticas por parte do governo brasileiro e por ciclos econômicos instáveis, o que pode continuar acontecendo no futuro. As modificações em leis e regulamentos feitas nos últimos anos, de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos, frequentemente envolveram, entre outras medidas, aumentos ou reduções das taxas de juros, alterações nas políticas fiscais e tributárias, controle de salários e preços, controles das taxas de câmbio, bloqueio de acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controles de capital e restrições à importação. A Companhia não controla e não pode prever quais medidas ou políticas os governos dos países onde atua podem adotar no futuro.

O negócio, desempenho financeiro e resultados operacionais da Companhia poderão ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentos que envolvam ou afetem determinados fatores, tais como:

- inflação;
- flutuações de taxas de câmbio;
- políticas de controle de taxas de câmbio e juros;
- flutuações de taxa de juros;
- disponibilidade de liquidez nos mercados domésticos de capitais, de crédito e financeiro;
- greves de funcionários de autoridades portuárias, aduaneiras e fiscais;
- mudanças nos regulamentos do mercado de transporte;
- controle sobre importação e exportação;

- aumentos de preço do petróleo e outros insumos;
- instabilidade de preços;
- regulamentos trabalhistas e previdenciários;
- escassez e racionamento de água e energia;
- políticas fiscais e/ou sanitárias; e
- outros acontecimentos de natureza econômica, política, diplomática e social no Brasil ou que afetem o país.

Por conta disso, poderemos incorrer também em falta de matéria prima, estar sujeitos ao aumento de custos operacionais e dos prestadores de serviços e como consequência ter dificuldade em repassar ao consumidor aumentos de custos. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses e outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil, o que pode prejudicar as nossas atividades e resultados operacionais, podendo, inclusive, vir a afetar adversamente o preço de negociação de nossas ações.

As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as nossas atividades e análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço das ações de emissão da Companhia, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais. Não é possível prever o impacto que eventos políticos e desenvolvimentos macroeconômicos, globais ou brasileiros, podem ter sobre os nossos negócios.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Companhia, bem como o preço das suas ações.

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua a influenciar o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram, e continuam afetando, a confiança dos investidores e do público em geral e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as

operações da Companhia. Incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica.

Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas o Presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Companhia ou sobre a economia brasileira.

Qualquer queda adicional no rating de crédito do Brasil pode afetar adversamente o preço de negociação das nossas ações ordinárias.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, em consequência, o preço de negociação de valores mobiliários e custo em eventual emissão futura de dívidas nos mercados de capitais. Agências de rating avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores. Os ratings soberanos acabam limitando as classificações de ratings das entidades brasileiras ao rating do próprio país ou a poucos níveis acima deste.

A classificação de crédito soberana do Brasil atualmente é avaliada abaixo do grau de investimento pelas três principais agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Moody's e Fitch. Em dezembro de 2023, a Standard & Poor's elevou sua avaliação de crédito soberano do Brasil em moeda estrangeira para "BB/", com perspectiva estável. Em dezembro de 2023, a Fitch reafirmou o rating de crédito do Brasil em BB com perspectiva estável. Em outubro de 2024, a agência de classificação de risco Moody's elevou a nota de crédito soberano do Brasil de Ba2 para Ba1, o que o aproximou do grau de investimento. A Fitch, por sua vez, manteve a classificação do Brasil em BB, com perspectiva estável e a Standard & Poor's (S&P) mantinha a classificação de crédito soberano do Brasil em BB, com perspectiva estável

Conseqüentemente, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras bem como as ações de empresas brasileiras são afetados por mudanças no rating soberano. O agravamento da situação econômico-financeira brasileira e as incertezas políticas e fiscais, entre outros fatores, podem levar a rebaixamentos. Qualquer degradação das classificações de crédito soberano do Brasil poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, aumentar o

custo futuro da emissão de dívida e afetar adversamente o preço de negociação das ações da Companhia.

A desvalorização em condições econômicas e de mercado, em geral, ou a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e países de mercados emergentes, pode afetar negativamente a economia brasileira e o preço de mercado de valores mobiliários brasileiros.

O preço de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros é afetado por condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, países europeus, bem como outros países latino-americanos e de mercados emergentes embora as condições econômicas na Europa e nos Estados Unidos possam diferir significativamente das condições econômicas do Brasil, as reações dos investidores a acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso sobre o preço de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros. Os preços das ações negociadas na B3, por exemplo, foram historicamente sensíveis a flutuações nas taxas de juros nos Estados Unidos, bem como a variações das principais bolsas dos Estados Unidos. Além disso, as crises em outros países de mercados emergentes podem diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo as nossas ações ordinárias.

Esses eventos podem afetar negativamente o preço de mercado das nossas ações ordinárias, restringir o nosso acesso aos mercados de capitais internacionais, afetando as condições de financiamento necessárias às nossas operações no futuro.

Uma eventual recessão e/ou desaceleração econômica global, especialmente nos Estados Unidos e países de mercados emergentes, inclusive em decorrência dos efeitos da ' entre Rússia e Ucrânia, pode afetar negativamente a economia brasileira e por sua vez levar a uma menor atividade comercial e de consumo, bem como a um aumento em nossas perdas e provisões para devedores duvidosos. Se as condições econômicas no Brasil piorarem devido, entre outros fatores, à redução do nível de atividade econômica, à desvalorização do Real, à inflação ou aos aumentos nas taxas domésticas de juros ou ao aumento no nível de desemprego, um maior percentual de nossos clientes pode se tornar inadimplente, causando efeito relevante adverso em nossos negócios.

Na medida em que problemas econômicos em países de mercados emergentes ou em outros lugares afetem o Brasil negativamente, o negócio e o preço de mercado das ações ordinárias da Companhia também podem ser afetados negativamente.

A diminuição do investimento estrangeiro no Brasil pode afetar negativamente o crescimento e a liquidez na economia brasileira, que, por sua vez, pode ter um impacto negativo sobre os nossos negócios.

A interrupção ou volatilidade nos mercados financeiros globais pode aumentar ainda mais os efeitos negativos sobre o cenário econômico e financeiro no Brasil, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre nós.

Os mercados de países emergentes, como o Brasil, oferecem risco maior do que o de países considerados desenvolvidos.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados mundiais com condições políticas e econômicas mais estáveis, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. Esses investimentos estão sujeitos a determinados riscos econômicos e políticos, tais como, entre outros: (i) mudanças no ambiente regulatório, fiscal, econômico e político que possam afetar a capacidade de investidores de obter retorno, total ou parcial, em relação a seus investimentos; e (ii) restrições a investimento estrangeiro e a repatriamento do capital investido. O mercado brasileiro é substancialmente menor, menos líquido e potencialmente mais volátil que os mercados de ações nos Estados Unidos e em outros países desenvolvidos. Dessa forma, fatores que possam ter impactos econômicos nos mercados internacionais podem trazer impactos ainda mais profundos no mercado brasileiro de valores mobiliários.

Essas características de mercado poderão afetar o preço e liquidez das ações de emissão da Companhia e limitar significativamente a capacidade dos titulares de tais ações de vendê-las ao preço e nas datas desejados. O valor de mercado das nossas ações poderá também variar significativamente por diversas razões, incluindo os fatores de risco apresentados neste Formulário de Referência. Para mais informações a respeito dos efeitos da pandemia de COVID-19 nos mercados de valores mobiliários, vide acima “Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira”.

Um mercado de negociação ativo e líquido para as ações ordinárias da Companhia pode não se desenvolver e uma limitação substancial na capacidade dos nossos acionistas venderem as ações da Companhia pelo preço e na ocasião que desejarem, devido à volatilidade e à falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários, poderão afetar adversamente o valor da sua negociação.

Não podemos prever se um mercado para as ações da Companhia se desenvolverá na B3 ou, caso se desenvolva, se proporcionará liquidez suficiente para as ações da Companhia. O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. Além disso, o mercado brasileiro de valores mobiliários

é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais.

O mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive Estados Unidos, União Europeia e países de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode ter um efeito adverso relevante sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, em especial, aqueles negociados em bolsas de valores. Crises nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países emergentes podem reduzir o interesse de investidores nos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de nossa emissão. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos.

A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil, afetando adversamente o resultado operacional da Companhia.

Historicamente, o Brasil tem registrado elevadas taxas de inflação, se comparadas com as economias mais desenvolvidas. A inflação e determinadas medidas do Governo Federal para combatê-las, como elevação da taxa de juros básica da economia ("SELIC") tiveram impacto negativo relevante sobre a economia brasileira, na medida em que reduziram o nível de atividade econômica, aumentaram o custo de captação das empresas, além de reduzirem os investimentos de longo prazo. O COPOM frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras têm produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Companhia.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do Real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira.

Caso o Brasil venha a vivenciar significativa inflação no futuro, não é possível prever se a Companhia será capaz de compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, por meio do repasse do aumento dos custos decorrentes da inflação para os preços cobrados de seus clientes, o que poderá diminuir as margens operacionais da Companhia.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo dos novos empréstimos e financiamentos da Companhia, mas também o custo de seu endividamento atual, bem como contratos de arrendamento a pagar da Companhia, que estão sujeitos a taxas de juros. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem afetar adversamente a Companhia, porque ela tem empréstimos e financiamentos indexados à variação do CDI e do IPCA. Por outro lado, uma redução significativa nas taxas de CDI ou inflação podem afetar adversamente a receita de suas aplicações financeiras.

Possíveis eventos de instabilidade na taxa de câmbio poderão afetar a Companhia de forma adversa.

Como resultado de pressões inflacionárias, a moeda brasileira, em algumas oportunidades, tem sido desvalorizada em relação ao dólar norte-americano e a outras moedas estrangeiras. A desvalorização do real frente a moedas estrangeiras importantes, incluindo o dólar norte-americano, poderá criar pressão inflacionária adicional no Brasil, fazendo com que o Banco Central (BACEN) eventualmente entenda necessário aumentar a taxa de juros na tentativa de estabilizar a economia. Essas medidas, poderão afetar, conforme o contexto, o crescimento da economia brasileira como um todo e, de alguma maneira, poderão prejudicar as nossas condições financeiras e resultados operacionais. A desvalorização do real também pode, dentro de um contexto de desaceleração da economia, levar a uma diminuição do consumo, pressões deflacionárias e redução no crescimento da economia brasileira como um todo.

Da mesma forma, a valorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras poderia levar, conforme o caso, a uma deterioração das contas correntes brasileiras em moeda estrangeira, bem como reduzir o crescimento das exportações, afetando os nossos clientes que dependem de segmentos exportadores, o que poderá ter um efeito adverso a nós.

A desvalorização de longo prazo do real encontra-se geralmente relacionada à taxa de inflação no Brasil, assim como a desvalorização do real em períodos mais curtos resultou em flutuações significativas na taxa de câmbio entre a moeda brasileira, o dólar dos Estados Unidos e outras moedas.

Em 2024, o dólar norte-americano valorizou 21,82% em relação ao real. Não é possível garantir que o real não sofrerá qualquer apreciação ou depreciação em relação ao dólar norte-americano. A depreciação do real em relação ao dólar norte-americano pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar em aumento das taxas de juros, afetando negativamente a economia brasileira como um todo e os nossos resultados operacionais, devido a uma retração no consumo e

aumento nos custos financeiros. A depreciação do real em relação ao dólar norte-americano também pode aumentar os custos operacionais relacionados à importação de mercadorias e despesas e passivos financeiros relacionados aos nossos empréstimos e financiamentos denominados em dólares norte-americanos, bem como pode afetar o resultado proveniente das atividades de hedge cambial, pois a valorização do dólar poderia gerar ajustes negativos e marcação à mercado desfavoráveis para a Companhia relativo aos instrumentos contratados. Por outro lado, a apreciação do real em relação ao dólar norte-americano, poderia acarretar a redução das receitas uma vez que o preço do alumínio vendido é indexado ao dólar norte-americano. Historicamente, mudanças nas taxas de câmbio tem ainda impacto no preço do alumínio na bolsa de Londres (LME). Dessa forma, a Companhia pode ser afetada negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

A turbulência e a volatilidade dos mercados financeiros globais poderão refletir negativamente no resultado das operações da Companhia. Assim, a crise financeira global e o ambiente macroeconômico brasileiro também podem afetar de forma material e adversa o preço de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros ou causar outros efeitos negativos no Brasil.

Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações da Companhia.

A Companhia utiliza capital de terceiros na condução dos seus negócios seja para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez decorrentes de crises econômicas ocasionadas por calamidades, desastres naturais e pandemias, contração da economia brasileira ou global, dentre outros, podem ocasionar restrição da oferta de crédito e as linhas de financiamento se tornarem mais curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta o risco de captação de recursos e de rolagem de financiamentos, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados da Companhia.

A Companhia pode sofrer impacto na rentabilidade de suas operações com variações nas cotações da London Metal Exchange (“LME”).

Por conta do ramo de operação da Companhia, variações prolongadas nas cotações de mercado na LME podem impactar negativamente a rentabilidade de suas operações e levá-la a ter de rever seus planos operacionais, incluindo redução na produção, impedimento ou atraso de projetos de modernização e expansão, revisão de custos operacionais e investimentos, o que, por sua vez, pode afetar negativamente seus resultados. A variação nos preços pode ainda afetar o resultado

proveniente das atividades de hedge da Companhia, gerando ajustes e marcação à mercado desfavoráveis relativo aos instrumentos contratados.

Riscos geopolíticos, como os associados à recente invasão da Ucrânia pela Rússia, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados das operações da Companhia.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes da recente invasão militar da Ucrânia pela Rússia, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso em fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Companhia e podem refletir em desafios na cadeia de suprimentos da Companhia. Como resultado da invasão da Ucrânia pela Rússia, os governos dos Estados Unidos, do Reino Unido e da União Europeia, entre outros, desenvolveram pacotes coordenados de sanções econômicas e financeiras. À medida que a invasão da Ucrânia continua, não pode haver certeza se tais governos ou outros governos imporão sanções adicionais ou outras medidas econômicas ou militares contra a Rússia. O impacto da invasão da Ucrânia, incluindo sanções econômicas ou guerra adicional ou conflito militar, bem como possíveis respostas a eles pela Rússia, é atualmente desconhecido e pode afetar adversamente os negócios, a cadeia de suprimentos, os fornecedores, os clientes e a demanda potencial do consumidor por nossos produtos. Não é possível prever as consequências mais amplas deste conflito, que podem incluir novas sanções, embargos, instabilidade regional, mudanças geopolíticas e efeitos adversos nas condições macroeconômicas, disponibilidade e custo de matérias-primas, suprimentos, frete e mão de obra, taxas de câmbio e mercados financeiros, todos os quais podem impactar os negócios, a situação financeira e os resultados das operações da Companhia.

## **4.2 – Descrição dos 5 principais fatores de risco**

### **A Companhia pode sofrer impacto na rentabilidade de suas operações com variações nas cotações da London Metal Exchange (“LME”).**

Por conta do ramo de operação da Companhia, variações prolongadas nas cotações de mercado na LME podem impactar negativamente a rentabilidade de suas operações e levá-la a ter de rever seus planos operacionais, incluindo redução na produção, impedimento ou atraso de projetos de modernização e expansão, revisão de custos operacionais e investimentos, o que, por sua vez, pode afetar negativamente seus resultados. A variação nos preços pode ainda afetar o resultado proveniente das atividades de hedge da Companhia, gerando ajustes e marcação à mercado desfavoráveis relativo aos instrumentos contratados.

### **Possíveis eventos de instabilidade na taxa de câmbio poderão afetar a Companhia de forma adversa.**

Como resultado de pressões inflacionárias, a moeda brasileira, em algumas oportunidades, tem sido desvalorizada em relação ao dólar norte-americano e a outras moedas estrangeiras. A desvalorização do real frente a moedas estrangeiras importantes, incluindo o dólar norte-americano, poderá criar pressão inflacionária adicional no Brasil, fazendo com que o Banco Central (BACEN) eventualmente entenda necessário aumentar a taxa de juros na tentativa de estabilizar a economia. Essas medidas, poderão afetar, conforme o contexto, o crescimento da economia brasileira como um todo e, de alguma maneira, poderão prejudicar as nossas condições financeiras e resultados operacionais. A desvalorização do real também pode, dentro de um contexto de desaceleração da economia, levar a uma diminuição do consumo, pressões deflacionárias e redução no crescimento da economia brasileira como um todo.

Da mesma forma, a valorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras poderia levar, conforme o caso, a uma deterioração das contas correntes brasileiras em moeda estrangeira, bem como reduzir o crescimento das exportações, afetando os nossos clientes que dependem de segmentos exportadores, o que poderá ter um efeito adverso a nós.

A desvalorização de longo prazo do real encontra-se geralmente relacionada à taxa de inflação no Brasil, assim como a desvalorização do real em períodos mais curtos resultou em flutuações significativas na taxa de câmbio entre a moeda brasileira, o dólar dos Estados Unidos e outras moedas.

Em 2024, o real desvalorizou-se 21,82% em relação ao dólar norte-americano. Não é possível garantir que o real não sofrerá qualquer apreciação ou depreciação em

relação ao dólar norte-americano. A depreciação do real em relação ao dólar norte-americano pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar em aumento das taxas de juros, afetando negativamente a economia brasileira como um todo e os nossos resultados operacionais, devido a uma retração no consumo e aumento nos custos financeiros. A depreciação do real em relação ao dólar norte-americano também pode aumentar os custos operacionais relacionados à importação de mercadorias e despesas e passivos financeiros relacionados aos nossos empréstimos e financiamentos denominados em dólares norte-americanos, bem como pode afetar o resultado proveniente das atividades de hedge cambial, pois a valorização do dólar poderia gerar ajustes negativos e marcação à mercado desfavoráveis para a Companhia relativo aos instrumentos contratados. Por outro lado, a apreciação do real em relação ao dólar norte-americano, poderia acarretar a redução das receitas uma vez que o preço do alumínio vendido é indexado ao dólar norte-americano. Historicamente, mudanças nas taxas de câmbio tem ainda impacto no preço do alumínio na bolsa de Londres (LME). Dessa forma, a Companhia pode ser afetada negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

A turbulência e a volatilidade dos mercados financeiros globais poderão refletir negativamente no resultado das operações da Companhia. Assim, a crise financeira global e o ambiente macroeconômico brasileiro também podem afetar de forma material e adversa o preço de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros ou causar outros efeitos negativos no Brasil.

**O rompimento de uma barragem de rejeitos ou estrutura similar ou o desmoronamento de uma pilha de minérios pode causar danos severos, implicar em responsabilização da Companhia e a sujeitar a penalidades, sanções (inclusive criminais) e ordens de fechamento, e o descomissionamento das barragens de rejeitos pode ser longo e dispendioso.**

Dentre os ativos operacionais da Companhia, há uma barragem de rejeitos na Unidade de Mirai/MG, uma barragem de rejeitos na Unidade de Itamarati de Minas/MG, uma barragem de armazenamento de água em Itamarati de Minas/MG, uma barragem de resíduo industrial em Alumínio/SP, uma barragem de resíduos industriais denominada Barragem de Jacuba e uma barragem de reserva de água denominada Barragem de Mosquito, estas duas últimas relacionadas à lavra e metalurgia de minério de níquel da Unidade de Niquelândia/GO (cujas operações encontram-se neste momento suspensas). Para mais informações sobre a classificação de risco das barragens, as quais possuem dano potencial alto, vide seção 1.16 deste Formulário de Referência.

O rompimento ou desmoronamento de qualquer uma dessas estruturas poderia causar perdas de vidas e graves danos pessoais, patrimoniais, ambientais e reputacionais, e poderia ter efeitos adversos sobre os negócios e reputação da Companhia. Além disso, no Brasil, em razão dos acidentes ocorridos envolvendo o rompimento de barragens com impactos ambientais e à saúde humana, desde maio de 2016, novas normas ou normas ainda mais rigorosas poderão ser adotadas, em nível federal e estadual. Tais normas poderão obrigar a Companhia a aumentar os dispêndios e investimentos, criar áreas adicionais de preservação ambiental em suas propriedades, ou fazer modificações em práticas operacionais e projetos em fase de licenciamento ambiental, bem como na fase de desativação e descomissionamento de suas barragens.

A Companhia também pode ficar exposta a responsabilidade civil, penalidades administrativas, sanções criminais e ordens de fechamento, na eventualidade de não cumprir a legislação ambiental.

Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre a reputação, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

**Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI e TA da Companhia, podem resultar em danos às operações e à reputação da Companhia.**

A Companhia depende de sistemas de tecnologia da informação e tecnologia da automação para o funcionamento eficiente da sua operação. Os sistemas de tecnologia da informação e da tecnologia da automação da Companhia podem ser vulneráveis às interrupções de serviço e às violações de segurança por hackers, os quais têm se tornado cada vez mais sofisticados e difusos e cujo risco poderá ser acentuado com o aumento de processos e transações de forma remota em decorrência do trabalho híbrido.

Incidentes de segurança cibernética podem afetar a confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade dos sistemas/redes da Companhia e, portanto, resultar em vazamentos de dados pessoais dos empregados(as), apropriação indevida de informações da Companhia e/ou de seus clientes, fornecedores e terceiros e/ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, ou ainda, na divulgação de segredos comerciais e/ou outras informações comerciais sensíveis para Companhia, o que pode afetar adversamente os resultados financeiros e a reputação da Companhia.

Além disso, os sistemas de tecnologia da informação e de tecnologia da automação podem sofrer interrupções ou falhas, causadas por desastres naturais, acidentes, problemas de telecomunicações, vírus, softwares maliciosos, mau funcionamento, atos mal-intencionados e outros fatores que estão fora do controle da Companhia.

A prática do trabalho remoto também pode aumentar os riscos relacionados à segurança cibernética, o que pode prejudicar a capacidade de gerenciar e operar os negócios da Companhia, podendo exigir investimentos adicionais inesperados e, como consequência, impactar os resultados da Companhia.

As operações da Companhia dependem do funcionamento eficiente e ininterrupto de seus sistemas de tecnologia da informação e tecnologia da automação. Caso esses sistemas tenham seu funcionamento interrompido por falhas na prestação de serviços pelos fornecedores contratados, seja por infecção por vírus nos computadores, invasão física ou eletrônica, ou em razão da impossibilidade de cumprimento das disposições contratuais aplicáveis, pode haver a interrupção temporária das operações da Companhia, bem como a sua responsabilização perante terceiros que venham a ser afetados direta ou indiretamente por tais ocorrências, o que pode afetar adversamente as operações da Companhia e, consequentemente, seus resultados.

Diante da própria natureza da internet e de sistemas informáticos, não é possível garantir que não ocorrerão falhas de segurança como as aqui descritas. Qualquer ocorrência dessa natureza poderá resultar em um efeito material adverso sobre os negócios da Companhia, sua reputação e, portanto, em perdas financeiras para a Companhia.

**As atividades da Companhia e de suas controladas estão sujeitas à obtenção e à manutenção de autorizações, concessões, permissões e licenças. Alterações legislativas e de regulamentação podem afetar adversamente a Companhia e suas controladas.**

As atividades da Companhia e de suas controladas estão sujeitas à obtenção e à manutenção de determinadas autorizações, permissões, licenças e concessões de agências reguladoras governamentais, em especial as autorizações de pesquisa e concessões de lavra de minérios concedidas pela ANM, as concessões de energia e demais atos outorgados pela ANEEL, as licenças ambientais e também aquelas necessárias para operação, manutenção e fechamento das minas da Companhia, à infraestrutura logística relacionada, que podem estar sujeitas a datas de vencimento fixas ou a uma revisão ou renovação periódica.

A Companhia e suas controladas não podem garantir que as agências reguladoras governamentais concedam e/ou renovem autorizações, permissões, licenças e concessões dentro de um prazo satisfatório aos seus interesses, bem como que novas condições não serão impostas para tanto. Caso isso aconteça, os custos para manter ou renovar as suas autorizações, permissões, licenças e concessões podem tornar os objetivos comerciais da Companhia inviáveis.

Além disso, as autorizações, permissões, licenças e concessões necessárias para o desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas podem prever determinadas obrigações, como o pagamento de determinados encargos setoriais, e requerer que certos níveis de desempenho ou prazos de conclusão sejam alcançados.

Caso a Companhia ou suas controladas não alcancem tais níveis de desempenho ou não cumpram os prazos e as obrigações previstos nos contratos e na legislação vigente, poderão perder, não obter ou ainda não conseguir renovar suas autorizações, permissões, licenças e concessões.

A Companhia e suas controladas estão sujeitas à supervisão, fiscalização e aplicação de medidas administrativas ou penalidades pelos órgãos governamentais competentes, em especial órgãos ambientais locais, da ANM e ANEEL. Uma violação relevante dessas obrigações pode resultar na declaração de caducidade das concessões, revogação das autorizações, permissões e licenças, na restrição ao acesso a financiamentos públicos ou na amortização antecipada de um financiamento público antes que o projeto comece a operar, na aceleração de dívidas ou evento de descumprimento do contrato de financiamento relacionado ou não à concessão, autorização, permissão e/ou licença afetada, além da imposição de penalidades, tais como multas ou fechamento de instalações, conforme o caso.

Caso um projeto de mineração da Companhia ou de suas controladas seja considerado prejudicial ao bem público ou comprometa interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Ministério de Minas e Energia ("MME"), o projeto pode ter sua autorização de pesquisa ou concessão de lavra recusada ou revogada. Nessa hipótese, a Companhia ou a controlada que tiver comprovadamente realizado os trabalhos de pesquisa com resultados positivos quanto à exequibilidade da exploração do projeto terá direito de receber do governo a indenização das despesas incorridas. Contudo, tal indenização poderá ser insuficiente para cobrir os custos, despesas ou perdas e é incerto o tempo que levará para ser efetivamente paga, podendo ser muito tempo depois da recusa ou revogação.

Além disso, caso as leis e normas aplicáveis a essas autorizações, concessões, permissões ou licenças sejam alterados no futuro, modificações nos métodos, procedimentos e tecnologias utilizadas pela Companhia e em suas operações poderão ser exigidas, forçando-a a arcar com gastos inesperados e gastos já realizados pela Companhia podem não gerar o retorno esperado. Também é possível que a Companhia não consiga cumprir requisitos e prazos dispostos em normas de transição determinados em novas leis e regulamentos aplicáveis, o que pode afetar eventuais manutenções de benefícios setoriais e/ou regime jurídico mais benéfico às atividades da Companhia.

A Companhia possui barragens, conforme detalhado na tabela abaixo, em algumas de suas unidades operacionais de mineração e industriais, estando sujeita às normas da Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragem), alterada pela Lei nº 14.066/2020 e à regulamentação da ANM e dos órgãos ambientais relevantes relacionados à construção, operação e manutenção de barragens.

| <b>Nome da Barragem</b>                | <b>Barragem do Palmital</b>                        | <b>Barragem de rejeito Itamarati</b> | <b>Barragem de água Itamarati</b>    | <b>Barragem de rejeito Mirai</b> | <b>Barragem do Jacuba</b>                     | <b>Barragem do Mosquito *</b> |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------|
| Localização                            | Alumínio/SPBrasil                                  | Itamarati de Minas/MG Brasil         | Mirai/MG Brasil                      | Niquelândia/GO Brasil            |                                               |                               |
| Classificação de risco                 | Baixo                                              | Baixo                                | Baixo                                | Baixo                            | Baixo                                         | Baixo                         |
| Base Legal para Classificação do risco | DECISÃO DE DIRETORIA Nº 279/2015/C, de 18/11/ 2015 | Resolução ANM nº 95/2022             | Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012 | Resolução ANM nº 95/2022         | Instrução Normativa SEMAD Nº 01 de 26/05/2020 |                               |
| Tipo de material depositado            | Resíduo Industrial                                 | Rejeito de mineração                 | Água                                 | Rejeito de mineração             | Resíduo Industrial                            | Água                          |
| Material de construção                 | Rocha e solo compactado                            | Solo compactado                      | Concreto                             | Solo compactado                  | Solo compactado                               | Solo compactado               |
| Tipo de alteamento/elevação            | Jusante                                            | Etapa única/sem alteamento           | Etapa única/sem alteamento           | Etapa única/sem alteamento       | Linha de centro                               | Etapa única/sem alteamento    |
| Altura da Barragem                     | 91 m                                               | 38 m                                 | 11 m                                 | 52 m                             | 70,5 m                                        | 26 m                          |

\*Faz parte dos ativos da Unidade de Niquelândia.

Diante dos acidentes ocorridos nos anos anteriores, o Governo Federal, o Governo Estadual de Minas Gerais e outras autoridades impuseram e ainda podem impor requisitos de licenciamento e padrões ambientais, de saúde e segurança mais rigorosos, como por exemplo o fez por meio da Resolução nº 95, de 07 de fevereiro de 2022, estabelecendo que, caso sejam identificadas comunidades na Zona de Autossalvamento - "ZAS", as empresas deverão realizar a descaracterização da estrutura, ou o reassentamento da população e o resgate do patrimônio cultural, ou obras de reforço que garantam a estabilidade efetiva da estrutura. Além disso, novas regulamentações podem afetar adversamente a Companhia ou suas controladas, bem como novos ou mais rigorosos requisitos de licenciamento ambiental para os projetos, as operações e especialmente para as barragens da Companhia poderão ser impostos, impactando financeiramente a Companhia.

A Companhia estará sujeita a futuras normas e regulamentos que venham a precificar o carbono e/ou criem restrições à emissão de gases de efeito estufa decorrentes de suas atividades ou de sua cadeia de fornecimento no Brasil.

**(ii) Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros**

O risco de taxa de juros da Companhia decorre de contratos operacionais, aplicações do caixa, empréstimos, financiamentos e derivativos. Esses contratos emitidos às taxas variáveis expõem a Companhia ao risco de flutuação da taxa de juros e índices de inflação afetando o fluxo de caixa da Companhia. Os empréstimos e financiamentos emitidos às taxas fixas expõem a Companhia ao risco de valor justo associado à taxa de juros.

**(iii) Risco do preço de commodities**

A Política Financeira estabelece diretrizes para o monitoramento e a proteção contra oscilações de preços de commodities, tanto na receita quanto nos custos, que afetam os fluxos de caixa da Companhia e de suas controladas operacionais. As exposições a cada commodity consideram as projeções mensais de produção e vendas , bem como o volume de compras de insumos e metais.

#### 4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

A Companhia e suas controladas são partes em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista, regulatória e ambiental, dentre processos com chance de perda provável, possível e remota. As provisões da Companhia são registradas conforme os regramentos contábeis, com base na análise individual de cada processo por seus advogados internos e externos, sendo constituída provisões para processos avaliados por seus consultores jurídicos como processos com chance de perda provável.

Na data deste Formulário de Referência a Companhia é parte em aproximadamente 1.986 processos, sendo que os processos mais relevantes estão descritos abaixo.

Os valores provisionados para processos da Companhia e de suas controladas eram, em 31 de Março de 2025, de R\$ 504.180 e a Companhia e suas controladas possuíam 794 processos com pedidos classificados com risco de perda possível no valor de R\$ 2.819.687.

Para os fins deste item 4.4, foram descritos a seguir como processos relevantes os que possam representar impacto significativo ao patrimônio da Companhia ou aos seus negócios com valor superior a R\$ 55.000 (cinquenta e cinco milhões de reais) e que podem vir a ser passivos à Companhia em caso de decisão final favorável. Foram considerados, ainda, na seleção de processos relevantes, independentemente do valor envolvido, processos judiciais ou administrativos que possam representar um impacto significativo na imagem e na gestão da Companhia ou, ainda que possam, de alguma forma, influenciar a decisão do investidor em investir em valores mobiliários de sua emissão. Com relação aos processos classificados com probabilidade de perda provável, que não apresentam impacto na imagem ou na gestão da Companhia, como já impactaram o patrimônio desta no momento da constituição da respectiva provisão não serão apresentados nessa seção.

Descrevemos a seguir os principais processos judiciais e administrativos individualmente relevantes a que a Companhia estava sujeita em 31 de março de 2025, segregados conforme sua natureza.

#### Contingências Fiscais

| Processo Administrativo Federal nº 13074.723.464/2021-17 |                           |
|----------------------------------------------------------|---------------------------|
| a. Juízo                                                 | Receita Federal do Brasil |
| b. Instância                                             | 2ª Instância              |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 18/03/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: União Federal<br>Réu: Companhia Brasileira de Alumínio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 0 (valor em março de 2025)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | <p>Trata-se de auto de infração de multa isolada lavrado para cobrança dos valores de PIS e COFINS supostamente compensados de forma indevida na DCOMP nº 00891.04185.150416.1.3.57-0087. O direito creditório foi analisado nos autos do processo nº 13074.722924/2021-81 e resultou no não reconhecimento das compensações. Em novembro de 2021 foi proferida decisão pela Delegacia da Receita Federal julgando desfavorável a impugnação apresentada. Contra esta decisão, foi interposto Recurso Voluntário em fevereiro/2022.</p> <p>Em 27.03.2023 o STF finalizou o julgamento do Tema 736, declarando inconstitucional a legislação que criou a presente penalidade. Em razão disso, este caso deverá ser julgado de forma favorável aos interesses da Companhia. Em 25.03.2024, foi publicado que o Recurso Voluntário foi provido. Em 27.05.2024, os autos foram encaminhados ao arquivo.</p> |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Ocorreu o julgamento do Recurso Voluntário no CARF, no qual acolheu nossos argumentos de defesa e cancelou integralmente o débito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Processo julgado totalmente favorável para empresa, e será excluído no próximo ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor Relevante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda</b>                 | Em razão da vitória obtida, não há impacto para a Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                |                           |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Processo Administrativo Federal nº 13074.722924/2021-81</b> |                           |
| <b>a. Juízo</b>                                                | Receita Federal do Brasil |
| <b>b. Instância</b>                                            | 2ª Instância              |
| <b>c. Data de instauração</b>                                  | 04/03/2021                |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Autor: União Federal<br>Réu: Companhia Brasileira de Alumínio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 362.285 (valor possível em março de 2025)<br>R\$ 4.090 (valor provável em março de 2025)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Trata-se de auto de infração para cobrança dos créditos referentes ao Plano Verão, supostamente, compensados indevidamente na DCOMP nº 00891.04185.150416.1.3.57-0087. Em 11.04.2021, foi apresentada manifestação de conformidade. Após a apresentação de Manifestação de Inconformidade, a DRJ determinou a realização de diligência. Em 31.01.2023 a Fiscalização requereu esclarecimentos complementares. Em agosto/2023 foi julgada parcialmente procedente a manifestação de inconformidade apresentada, sendo reconhecido uma parcela do crédito glosado, no valor originário de R\$ 27.838.738,59. Em razão da decisão parcialmente favorável, foi interposto recurso voluntário pela Companhia em 21 de novembro de 2023. Em 28.1.2025 foi apresentada petição para complementar o conjunto probatório do processo, obtido através do trabalho de consultoria externa contratada para refazer os cálculos. Atualmente, aguarda-se o julgamento do referido recurso. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Decisão parcialmente favorável proferida na 1ª instância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Administrativo - 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor Relevante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda</b>                 | Em caso de perda, a Companhia levará o caso para discussão junto ao judiciário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                |                                            |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Processo Administrativo Federal nº 19515.720304/2012-67</b> |                                            |
| <b>a. Juízo</b>                                                | Receita Federal do Brasil                  |
| <b>b. Instância</b>                                            | Câmara Superior de Recursos Administrativo |
| <b>c. Data de instauração</b>                                  | 06/05/2013                                 |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Réu: Companhia Brasileira de Alumínio<br>Autor: Receita Federal do Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 106.241 (valor possível em março de 2025)<br>R\$ 7.126 (valor provável em março de 2025)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Trata-se de processo administrativo para discutir a glosa de crédito PIS/CONFINS- Período 4º Trimestre de 2008 e 4º trimestre de 2008 e o 2º trimestre de 2010. Acórdão de impugnação julgado procedente em parte para manter o crédito tributário constituído pelo auto de infração. Em 28/09/2017 Interposição de Recurso Voluntario em face do acórdão. Em 13/11/2017, decisão do Recurso Voluntário dando parcial provimento. Em 28/08/2019, Interposição de Recurso Especial em face do acórdão, em 13/05/2024, decisão do Recurso Especial do qual não foi provido. Em 17.2.2025, a empresa apresentou Pedido de Revisão dos valores considerados pela RFB como devidos após o encerramento do processo. Atualmente, aguarda-se apreciação do Pedido de Revisão. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Decisão parcialmente favorável na 1ª e 2ª instância. Em especial na última decisão proferida no caso, foi revertida a glosa sobre serviços de frete de bauxita entre as minas e Unidade Fabril, além de afastar a exigência da multa isolada de 50%. Diante do parcial provimento do Recurso Voluntário, em 28/08/2019, a empresa apresentou o Recurso Especial, do qual foi improvido, seguido do Pedido de Revisão pendente de devolutiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Administrativo - Tribunais Superiores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor Relevante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>k. Análise do impacto em caso de perda</b>                 | Em caso de perda, a Companhia levará o caso para discussão junto ao judiciário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                        |                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Embargos à Execução Fiscal Estadual nº 0001236-92.2013.8.26.0337 / Execução Fiscal nº 0003897-78.2012.8.26.0337</b> |                                                                         |
| <b>a. Juízo</b>                                                                                                        | Justiça Estadual – Setor de Execuções contra a Fazenda Pública Estadual |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>b. Instância</b>                                | 2ª instância - TJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>c. Data de instauração</b>                      | 23/10/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>d. Partes no processo</b>                       | Réu: Companhia Brasileira de Alumínio<br>Autor: Estado de São Paulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>     | R\$ 184.122 (valor em março de 2025)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>f. Principais fatos</b>                         | <p>Trata-se de Execução Fiscal oriunda da CDA Nº 1.092.089.820, objetivando a cobrança dos débitos de ICMS lançados no AI 3.147.041-5, lavrado em razão da suposta existência de responsabilidade da empresa pelo recolhimento do ICMS, pela conexão e uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica. Em 21/02/2013 houve decisão de deferimento da penhora com a apresentação da apólice de seguro, devendo a Fazenda proceder a anotação competente e expedir a CDA. Em 25/03/2013 a CBA apresentou Embargos à Execução Fiscal. A decisão dos Embargos foi julgada procedente, tendo extinguido o débito por completo. Sendo assim, em 29/10/2014, foi apresentada apelação pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Em 12/02/2015, a CBA apresentou contrarrazões a Apelação. Em 31/08/2016 a Procuradoria de São Paulo apresentou Recurso Especial, pois a apelação foi improvida em parte.</p> <p>Em 22/02/2017 a CBA apresentou contrarrazões ao RESP e aguarda julgamento. No que diz respeito ao Leading case Tema 986, entendemos que nosso caso preenche os requisitos para aplicar a modulação fixada pelo STJ, visto que tínhamos decisão favorável anterior a março de 2017 (data de publicação do acórdão do julgamento na Primeira Turma) autorizando a recolher o ICMS sem a inclusão da TUSD e da TUST na base de cálculo</p> |
| <b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b> | <p>Em 20.08.2024, <u>sentença favorável</u>, que julgou procedentes os EEF, para desconstituir a exigência fiscal, com a aplicação do entendimento do STJ, no sentido de que não incide ICMS sobre a TUST. Em 19.08.2016, proferido <u>Acórdão favorável</u>, para manter o entendimento da sentença, com a manutenção da desconstituição da exigência fiscal, mas reduziu o valor dos honorários sucumbenciais. Atualmente o processo está sobrestado na Vice-Presidência de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aguardando julgamento definitivo dos RESps interpostos pela CBA (honorários sucumbenciais) e Estado de São Paulo (sobre o mérito da discussão).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                               |                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>h. estágio do processo</b>                                 | Judicial                                                                                                               |
| <b>i. chance de perda</b>                                     | Possível e Remoto                                                                                                      |
| <b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor Relevante                                                                                                        |
| <b>k. análise do impacto em caso de perda</b>                 | Em caso de perda, a Companhia poderá ser impactada financeiramente tendo que arcar com o pagamento integral do débito. |

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo Administrativo Federal nº 16692.721217/2016-11</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>a. Juízo</b>                                                | Receita Federal do Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>b. Instância</b>                                            | 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>c. Data de instauração</b>                                  | 28/11/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>d. Partes no processo</b>                                   | Réu: Companhia Brasileira de Alumínio<br>Autor: Receita Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                 | R\$ 121.274 (valor em março de 2025)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>f. Principais fatos</b>                                     | Trata-se de auto de infração referente à glosa de créditos de PIS e COFINS no ano de 2011. Em 29/11/2016, a empresa foi notificada do auto de infração em questão. Em 29/12/2016 apresentou impugnação. Em 12/04/2017, os autos foram remetidos do Centro Nacional de Gestão de Processo para a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo. Em 12/06/2017, os autos foram remetidos para a Delegacia de Julgamento em Recife. Em 05/09/2017, os autos foram remetidos para a DERAT de São Paulo. Em 11/09/2017, os autos foram remetidos para a Divisão de Análise Tributária da DERAT. Aguarda-se decisão da DRJ. |
| <b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>             | Sem decisões até o momento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>h. estágio do processo</b>                                  | Administrativo - 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>i. chance de perda</b>                                      | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                               |                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor Relevante                                                                 |
| <b>k. análise do impacto em caso de perda</b>                 | Em caso de perda, a Companhia levará o caso para discussão junto ao judiciário. |

|                                                               |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>Execução Fiscal Estadual n ° 5002920-74.2020.8.13.0145</b> |                                                                        |
| <b>a. Juízo</b>                                               | Justiça Estadual                                                       |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª Vara da Fazenda Pública                                             |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 06/02/2020                                                             |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Réu: Companhia Brasileira de Alumínio<br>Autor: Estado de Minas Gerais |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 0 (valor em março de 2025)                                         |

**f. Principais fatos**

Em 18/12/2019 a empresa impetrou o mandado de segurança. Em 15/01/2020 foi proferida decisão concedendo o pedido liminar. Em 23/02/2021, foi proferida sentença julgando procedentes os pedidos. Em 17/03/2021, o Estado de Minas Gerais interpôs recurso de Apelação. Em 20.04.2021, a CBA protocolou contrarrazões ao recurso de apelação. Em 01/07/2021 a 5ª Câmara Cível do TJ/MG negou provimento ao recurso de apelação do Estado de Minas Gerais e à remessa oficial. Em 05/07/2021, o Estado de Minas Gerais opôs embargos de declaração. Em 26/08/2021 foi negado provimento aos embargos de declaração do Estado. Em 30/08/2021, o Estado de Minas Gerais interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Em 11/03/2022, foi proferida decisão que não admitiu o recurso especial do Estado de Minas Gerais no que diz respeito às alegadas violações aos arts. 489 e 1.022 do CPC e negou seguimento ao recurso especial na parte que diz respeito à cobrança do ICMS, em razão do julgamento do Tema nº 259 (REsp nº 1.125.133/SP) pelo STJ. Na mesma data, foi proferida decisão negando seguimento ao recurso extraordinário nos termos do artigo 1.030, I, do CPC, quanto à questão alcançada pelo Tema nº 1.099 (ARE nº 1.255.885/MS), além de inadmitir o recurso quanto à matéria remanescente. Em 14/03/2022, o Estado de Minas Gerais interpôs agravo interno, tanto no âmbito do recurso extraordinário quanto do recurso especial, bem como agravo em recurso especial e em recurso extraordinário. Em 08/04/2022, a CBA apresentou suas contrarrazões aos recursos do Estado de Minas Gerais. Em 02/06/2022, a CBA apresentou suas contrarrazões aos Agravos Internos. Em 18/07/2022, foi proferida decisão negando seguimento ao Agravo Interno em REsp, bem como decisão que deu parcial provimento ao Agravo Interno em RE para determinar o processamento do recurso extraordinário. Em 19/09/2022, os autos foram remetidos para o Superior Tribunal de Justiça, para análise do agravo em recurso especial, sendo recebidos no mesmo dia. Em 26/09/2022, o recurso foi autuado como AREsp nº 2.215.002/MG. Em 28/10/2022, os autos foram distribuídos para o Ministro Francisco Falcão. Em 14/11/2022, foi publicado despacho determinando a remessa dos autos para o MPF, para elaboração do parecer. Em 07.06.2023, foi proferida a decisão para que o feito aguarde o julgamento da ADC 49 do STF. Em 14/09/2023 a CBA requereu a retomada do feito em razão da finalização do julgamento da ADC 49 e os autos foram remetidos à conclusão. Em razão da decisão proferida no âmbito da ADC 49, alteramos a probabilidade de perda para remoto. Em 02.04.2024, a 2ª Turma do STJ, por unanimidade de votos, conheceu do agravo em recurso especial do Estado de Minas Gerais e negou provimento, mantendo assim

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               | a decisão favorável do TJ/MG que manteve a sentença de procedência do pedido para afastar a cobrança do ICMS na transferência de bens entre estabelecimentos da CBA. Em 12/09/2024 foi anexada certidão de trânsito em julgado da decisão.                         |
| <b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Em 02/04/2024 foi proferida decisão que negou provimento ao Recurso Especial do Estado de Minas Gerais, mantendo a decisão que manteve a sentença de procedência do pedido para afastar a cobrança do ICMS na transferência de bens entre estabelecimentos da CBA. |
| <b>h. estágio do processo</b>                                 | Processo julgamento totalmente favorável para empresa, e será excluído no próximo ano.                                                                                                                                                                             |
| <b>i. chance de perda</b>                                     | Remoto                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor Relevante                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>k. análise do impacto em caso de perda</b>                 | Em razão da vitória obtida, não há impacto para a Companhia.                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                |                                                                     |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo Judicial Estadual nº 1034656-35.2022.8.26.0053</b> |                                                                     |
| <b>a. Juízo</b>                                                | 14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo                            |
| <b>b. Instância</b>                                            | 1ª Instância                                                        |
| <b>c. Data de instauração</b>                                  | 25/11/2021                                                          |
| <b>d. Partes no processo</b>                                   | Autor: Companhia Brasileira de Alumínio<br>Réu: Estado de São Paulo |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                 | R\$ 205.191 (valor em março de 2025)                                |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | <p>Trata-se de ação anulatória que visa anular decisão administrativa, proferida no processo administrativo nº 51089-798171/2016, que indeferiu o pedido de crédito acumulado de ICMS referente a Portaria CAT 83, relativo ao período de setembro de 2012 a maio de 2016.</p> <p>Após a apresentação de contestação pelo Estado de São Paulo, foi determinado pelo juízo a realização de perícia contábil visando verificar a existência dos créditos pleiteados.</p> <p>Atualmente, o processo aguarda a finalização da fase de instrução probatória.</p> |
| <b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sem decisões até o momento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>h. estágio do processo</b>                                 | Judicial - 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>i. chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor Relevante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>k. análise do impacto em caso de perda</b>                 | Em caso de perda, a Companhia somente poderá utilizar os créditos para compensação de débitos de ICMS de sua operação, não sendo permitida outras destinações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| Processo Administrativo Federal nº 11610.003086/2003-11 |                                                                          |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                         | Receita Federal                                                          |
| <b>b. Instância</b>                                     | Câmara Superior de Recursos Administrativos Fiscais                      |
| <b>c. Data de instauração</b>                           | 27/02/2003                                                               |
| <b>d. Partes no processo</b>                            | <p>Autor: União Federal</p> <p>Réu: Companhia Brasileira de Alumínio</p> |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>          | R\$ 97.791 (valor em março de 2025)                                      |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| f. Principais fatos                                    | <p>Trata-se o presente processo de Pedido de Compensação de Saldo Negativo de IRPJ e CSLL. Em 10/09/2010, a Manifestação de Inconformidade da empresa foi julgada improcedente. Em 03/11/2020, a empresa interpôs Recurso Voluntário. Em 09/04/2013, após sustentação oral, o Recurso Voluntário da empresa foi julgado parcialmente procedente em reconhecer o erro material no preenchimento das PERDCOMPs, rechaçando, assim, o débito de R\$93 milhões. A União Federal propôs Embargos de Declaração, que restaram rejeitados, ensejando a interposição do Recurso Especial. Em 12/07/2016, a empresa apresentou Contrarrazões ao Recurso Especial da União Federal. Em 04/08/2016, os autos foram remetidos ao CARF. Atualmente, aguarda-se julgamento do Recurso Especial da União Federal. Em 16/05/2017, os autos foram remetidos à Coord. Do Cont. Adm. Tributário da PGFN-DF. Em 23/06/2017, os autos foram remetidos ao CARF para apreciação do RESP. Em 18.02.2025, a empresa recebeu a intimação do acórdão do julgamento dos recursos especiais da PGFN e da CBA, sendo que os dois não foram conhecidos, mantendo a decisão anterior do CARF que havia reconhecido o erro no preenchimento do pedido de compensação, sendo que neste caso a compensação é anterior à criação da PERD/DCOMP. Atualmente estamos aguardando confirmação da RFB sobre a suficiência do saldo das compensações, e existindo eventual débito remanescente em aberto seguiremos com a discussão no judiciário através de Ação Anulatória.</p> |
| g. resumo das decisões de mérito proferidas            | <p>Decisão da 1ª instância desfavorável a empresa, e decisão da 2ª instância parcialmente favorável reconhecendo erro material no preenchimento dos PERDCOMPs. Ainda, peticionamos no caso requerendo a aplicação do Parecer Normativo nº 02 de 03/12/2018, de modo a homologar a totalidade das compensações declaradas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| h. estágio do processo                                 | Administrativo - Tribunais Superiores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| i. chance de perda                                     | Remota                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante | Valor Relevante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| k. análise do impacto em caso de perda                 | Em caso de perda, a Companhia levará o caso para discussão junto ao judiciário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                | Justiça Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>b. Instância</b>                            | 13ª Vara Cível Federal de São Paulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 04/08/1998                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Exequente: Banco Central do Brasil e Retour<br>Executado: CBA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | R\$ 72.834 (valor possível em março/25)<br>R\$ 2.797 (valor provável em março/25)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>f. Principais fatos</b>                     | <p>Trata-se de processo decorrente de contrato de câmbio, firmado com o antigo banco BMD, que em razão da sua liquidação extrajudicial, discute-se a restituição das quantias adiantadas para fechamento de câmbio e liberação das divisas para liquidação de faturas comerciais de importação de equipamentos.</p> <p>15/12/2023: Petição da Retour impugnando os cálculos da Contadoria.</p> <p>18/12/2023: Petição da CBA requerendo a remessa dos autos à Contadoria para apresentação de cálculos complementares.</p> <p>16/01/2024: Juntada de certidão ratificando o levantamento do ofício de transferência em favor do BACEN e da RETOUR.</p> <p>16/02/2024: Proferido despacho remetendo os autos à contadoria judicial.</p> <p>05/07/2024: Juntada de cálculos da contadoria judicial e intimação das partes para apresentarem manifestação sobre esses. 11/07/2024: Oposição de embargos de declaração pela Retour. 16//07/2024: Oposição de embargos de declaração pela CBA. 16/07/2024: Manifestação do BACEN requerendo a extinção do cumprimento de sentença com relação à CBA. 19/09/2024: Publicada decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração da Retour. 25/09/2024: Opostos embargos de declaração pela CBA. 13/02/2025: Decisão rejeitando os embargos de declaração opostos por CBA. Em março de 2025 seguimos com a interposição de agravo de instrumento. Atualmente aguardamos a confirmação da distribuição do relator para despacharmos o recurso. A tese de defesa se consubstancia na alegação de excesso de execução, haja vista que não devem incidir juros sobre valores devolvidos a título de revogação de liminar, conforme o art. 396, do CC e jurisprudência do STJ, vale dizer, só caberia juros de mora se a CBA tivesse dado causa ao atraso no pagamento, todavia, o valor não era exigível por conta de decisão judicial.</p> |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Houve decisão que acolheu integralmente a impugnação ao cumprimento de sentença, reconhecendo que não devem incidir juros de mora sobre valores devolvidos à título de revogação de liminar, uma vez que não há mora por parte da CBA, haja vista não haver fato ou omissão da CBA pelo atraso no pagamento. Todavia, o juiz acolheu os embargos de declaração da RETOUR, e reverteu a decisão, sob o fundamento que de que mesmo a sentença, na fase de conhecimento, havia determinado a devolução do depósito. Recorremos dessa decisão, reforçando os argumentos anteriores e além de que a apelação da CBA havia sido recebida no efeito suspensivo. |
| <b>h. estágio do processo</b>                                 | Cumprimento de sentença                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>i. chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor relevante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>k. análise do impacto em caso de perda</b>                 | Em caso de perda, a Companhia poderá ser impactada financeiramente tendo que arcar com o pagamento integral do débito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| Processo Administrativo nº 11610.006866/2010-42 |                                                                 |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                 | Receita Federal                                                 |
| <b>b. Instância</b>                             | 1ª instância                                                    |
| <b>c. Data de instauração</b>                   | 25/08/2010                                                      |
| <b>d. Partes no processo</b>                    | Réu: Companhia Brasileira de Alumínio<br>Autor: Receita Federal |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>  | R\$ 86.367 (valor em março/25)                                  |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Trata-se de processo administrativo oriundo de Declarações de Compensação - DCOMP'S apresentadas em formulário de papel pela CBA, nas quais se pleiteia a compensação de crédito relativo recolhimentos indevidos da Contribuição ao PIS, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2000.61.00.038850-7 no valor histórico de R\$ 17.838.811,54, com débitos administrativos pela Receita Federal do Brasil. Em 20/12/2013 foi protocolada a manifestação de inconformidade requerendo que seja determinada a reforma do Despacho Decisório recorrido, com o reconhecimento do direito creditório da Requerente em sua totalidade, a fim de que, como consequência, sejam integralmente homologadas as compensações vinculadas aos presentes autos. Em 2014 foi convertido em diligência o julgamento. No momento, aguarda-se julgamento. |
| <b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sem decisões até o momento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>h. estágio do processo</b>                                 | Administrativo - 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>i. chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor relevante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>k. análise do impacto em caso de perda</b>                 | Em caso de perda, a Companhia levará o caso para discussão junto ao judiciário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                     |                                             |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>Ação anulatória nº 1035111-39.2018.8.26.0053</b> |                                             |
| <b>a. Juízo</b>                                     | Justiça Estadual                            |
| <b>b. Instância</b>                                 | 2ª Vara do Tribunal de Justiça de São Paulo |
| <b>c. Data de instauração</b>                       | 21/08/2018                                  |
| <b>d. Partes no processo</b>                        | Autor: CBA<br>Réu: Estado de São Paulo      |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>      | R\$ 90.298 (valor em março/25)              |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Trata-se de ação anulatória decorrente do AIIM nº 4.058.830-0, que foi lavrado em face da sociedade empresária por ter supostamente deixado de recolher R\$ 17.542.034,58 de ICMS no período de abril de 2010 a dezembro de 2011 por suposto erro na determinação da base de cálculo pela falta de inclusão de encargos setoriais (PROINFA, CDE, CCC) / TUST / TUSD / CCOT / CDD) sobre a tarifa de energia elétrica. |
| <b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Sem decisões até o momento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>h. estágio do processo</b>                                 | Judicial - 1ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>i. chance de perda</b>                                     | Possível e Remoto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor relevante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>k. análise do impacto em caso de perda</b>                 | Em caso de perda, a Companhia poderá ser impactada financeiramente tendo que arcar com o pagamento integral do débito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                              |                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Execução Fiscal nº 0309243-59.2016.8.09.0113 / Embargos à Execução fiscal nº 016480.86.2017.8.09.0113</b> |                                                                                                                     |
| <b>a. Juízo</b>                                                                                              | Tribunal de Justiça de Goiás                                                                                        |
| <b>b. Instância</b>                                                                                          | Niquelândia – 2ª Vara das Fazendas Públicas                                                                         |
| <b>c. Data de instauração</b>                                                                                | 10/02/2017                                                                                                          |
| <b>d. Partes no processo</b>                                                                                 | Exequente: Estado de Goiás<br>Executado: CBA                                                                        |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                                                               | R\$ 10.288 (valor em março de 2025) *Processo deixará de ser reportado no próximo ano em razão da redução do valor. |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | <p>Trata-se de execução fiscal originaria da discussão administrativa com a exigência de obrigação principal e da multa prevista no art. 71, IV, "c", do Código Tributário Estadual, por conta do não-estorno de créditos supostamente indevidos, escriturados no período de janeiro a dezembro/2006, atinentes à aquisição de itens que, segundo a fiscalização, seriam destinados a uso e consumo. Em outubro de 2024, a empresa incluiu no programa Negocie Já as CDA's oriundas dos PA'S 4011003765293 e 4011101202331, que discutiam sobre ICMS TUSD e DIFAL. Em 09/12/2024, foi proferida decisão que reconheceu a extinção parcial da execução fiscal em razão da inclusão das CDA's no Negocie Já, e mantendo, portanto, a discussão referente a CDA oriunda do PA n.º 4011100455171, que discute glosa de crédito referente a aquisição de óleo diesel utilizado nos caminhões que fazem o trajeto mina-pátio. Em março de 2025, A EF está suspensa aguardando o deslinde dos EEF's, autos nos quais pende o julgamento do agravo interno.</p> |
| <b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Foi reconhecido a extinção parcial da execução fiscal em razão da inclusão das CDA's no programa Negocie Já.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>h. estágio do processo</b>                                 | Judicial - 2ª Instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>i. chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor relevante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>k. análise do impacto em caso de perda</b>                 | Em caso de perda, a Companhia poderá ser impactada financeiramente tendo que arcar com o pagamento integral do débito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                     |                                             |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>Execução Fiscal nº 0039261-30.2016.4.01.3400</b> |                                             |
| <b>a. Juízo</b>                                     | Justiça Federal                             |
| <b>b. Instância</b>                                 | 18ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF |
| <b>c. Data de instauração</b>                       | 04/07/2016                                  |
| <b>d. Partes no processo</b>                        | Exequente: ANM<br>Executado: CBA            |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>      | R\$ 107.390 (valor em março/25)             |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | <p>Trata-se de execução Fiscal ajuizada pelo antigo DNPM, objetivando a cobrança de crédito tributário da CFEM, consubstanciada na Certidão de Dívida Ativa nº 00.114116.2016 no período de 1991 a 2006. Em 21/11/2016, a CBA apresentou Exceção de Pré-Executividade. Em 02/05/2017, foi publicada decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada da empresa. Em razão disso, a empresa interpôs o Agravo de Instrumento, distribuído sob nº 0024921-62.2017.4.01.0000, bem como requereu a reconsideração da decisão. Em 09/05/2017, os autos saíram em carga com a Procuradoria. Em 22/06/2017, a União Federal ofereceu sua Impugnação à Exceção de Pré-Executividade. Em 26/06/2017, os autos foram conclusos para decisão. Em 31/01/2020, foi anexada aos autos a decisão proferida no Agravo de Instrumento, por meio da qual foi deferido o pedido da CBA. Em 12/02/2020, a Execução Fiscal foi suspensa. Em paralelo foi ajuizado o Mandado de Segurança nº 1000704-79.2015.4.01.3500 impetrado para discutir a prescrição, o qual aguardamos o encerramento, para então termos a abertura de prazo para oposição dos devidos embargos à execução para discussão remanescente da CFEM do período de 26.08.1999 até janeiro de 2003. Atualmente, aguarda julgamento do recurso especial interposto no MS, contra acórdão por meio do qual foi dado parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto da ANM.</p> |
| <b>g. resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Reconhecido na primeira instância, a prescrição de forma parcial no Mandado de Segurança para afastar a cobrança dos créditos de CFEM de janeiro de 1991 a 25.08.1999.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>h. estágio do processo</b>                                 | Judicial – 1ª instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>i. chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor relevante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>k. análise do impacto em caso de perda</b>                 | Em caso de perda, a Companhia poderá ser impactada financeiramente tendo que arcar com o pagamento integral do débito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

## Contingências Previdenciárias

|                                                                                                                                                            |                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Processo Administrativo Fiscal nº 19515-720948/2019-21 (Procedimento Fiscal nº 0819000.2018.00811) e Mandado de Segurança 5001210-14.2020.4.03.6100</b> |                                            |
| <b>a. Juízo</b>                                                                                                                                            | Administrativo – Receita Federal do Brasil |
| <b>b. Instância</b>                                                                                                                                        | Em encerramento                            |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 3.12.2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Receita Federal do Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | R\$ 0,00 (valor em março/25)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | <p><b>Processo Administrativo Fiscal nº 19515-720948/2019-21</b></p> <p>Trata-se de Auto de Infração Previdenciário lavrado pela RFB, envolvendo o tema PLR, dentre outras contribuições previdenciárias, referente a janeiro até dezembro de 2015, incluindo 13º salário. Houve a indicação de responsabilidade solidária dos Diretores e arrolamento de bens pessoais.</p> |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Ocorreu o julgamento do Recurso Voluntário no CARF, no qual acolheu nossos argumentos de defesa e anulou 99% do débito cobrado. O saldo remanescente foi recolhido pela CBA e o processo está arquivado.                                                                                                                                                                     |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Encerrado com decisão parcialmente favorável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Valor relevante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Em razão da vitória obtida, não há impacto para a Companhia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

#### 4.5 - Valor total provisionado dos processos descritos no item 4.4

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia é parte em aproximadamente 1931 processos, sendo que os processos mais relevantes estão descritos no item 4.4 acima.

Os valores provisionados para processos da Companhia e de suas controladas eram, em 31 de março de 2025, de R\$ 504.180 e a Companhia e suas controladas possuíam 794 processos com pedidos classificados com risco de perda possível no valor de R\$ 2.819.686.

Sendo que o valor total provisionado para os processos descritos no item 4.4, em 31 de março de 2025, era de R\$ 14.014, conforme detalhamento abaixo:

|                   |                   |
|-------------------|-------------------|
| Casos Tributários | R\$ 14.014        |
| <b>TOTAL</b>      | <b>R\$ 14.014</b> |

#### **4.6 - Processos sigilosos relevantes**

Não aplicável, pois a Companhia não possui processos relevantes que tramitam em segredo de justiça em que a Companhia ou suas Controladas sejam parte.

#### 4.7 - Outras contingências relevantes

##### Termo de Ajustamento de Conduta

| Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 3211/2017 (IC 000196.2002.02.000/2) |                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                                                       | Ministério Público do Trabalho (PRT 2ª Região) Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos                                                                                                                         |
| <b>b. Instância</b>                                                                   | Administrativo                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>c. Data de instauração</b>                                                         | 20/08/2012                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>d. Partes no processo</b>                                                          | Companhia Brasileira de Alumínio                                                                                                                                                                                                  |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                                        | N/A                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>f. Principais fatos</b>                                                            | Fixação de obrigações de fazer quanto ao cumprimento do art. 93, da Lei 8.213/91 (reserva de postos de trabalho a pessoas com deficiência nas empresas e beneficiários reabilitados pelo INSS). Validade por prazo indeterminado. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>                                    | N/A                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                                         | N/A                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>i. Chance de perda</b>                                                             | N/A                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b>                         | Risco à Imagem                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                                        | Multa de R\$ 2.500,00 por portador de deficiência ou reabilitado que faltar para atingir a cota.                                                                                                                                  |

Termo de Ajustamento de Conduta nº 7809/2010 (IC 000465.2009.15.008/6)

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                               | Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Sorocaba)                                                                                                                                               |
| <b>b. Instância</b>                                           | Administrativo                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 14/06/2010                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Companhia Brasileira de Alumínio                                                                                                                                                                                                          |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | N/A                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Determinação para não prorrogação da jornada normal de trabalho além do limite legal de 2 horas diárias, sem justificativa legal; não realização de descontos da remuneração fora das hipóteses legais. Validade por tempo indeterminado. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | N/A                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | N/A                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | N/A                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Risco à Imagem                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador em relação ao qual for descumprida a determinação.                                                                                                                                                  |

| Termo de Ajustamento de Conduta nº 47/2017 (IC nº 000465.2009.15.008/6) |                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a. Juízo</b>                                                         | Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Sorocaba) |
| <b>b. Instância</b>                                                     | Administrativo                                                                              |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 11/06/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Companhia Brasileira de Alumínio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Concessão de um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho; depósito de R\$ 100.000,00, em duas parcelas (13/08/2012 e 11/09/2012), na conta do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, em razão de multa pelo descumprimento do intervalo interjornada. Validade por tempo indeterminado. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito Proferidas</b>            | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | IC Arquivado. TAC vigente por prazo indeterminado                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Risco à imagem da Companhia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador atingido, a cada constatação e por obrigação violada.                                                                                                                                                                                                                                                          |

## Procedimentos Ambientais

|                               |                                                        |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------|
|                               | <b>Ação Civil Pública ( 0622479-35.2006.8.13.0439)</b> |
| <b>a. Juízo</b>               | Delegacia de Polícia de Votorantim/SP                  |
| <b>b. Instância</b>           | 1º instância                                           |
| <b>c. Data de instauração</b> | 20/12/2006                                             |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Companhia Brasileira de Alumínio x Amigos Do Meio Ambiente - Grupo AMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela AMA requerendo seja decretada a nulidade/invalidação da concessão das licenças ambientais e de todos os processos de licenciamento ambiental do COPAM de mineração na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>g. Resumo das decisões de méritos proferidas</b>           | Em 09/02/07, decisão deferindo o pedido de antecipação de tutela determinando a suspensão de todos os processos de licenciamento ambiental do COPAM na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, bem como a paralisação das atividades desenvolvidas por todos os mineradores.   Análise de Impacto em caso de Perda: Anulação/invalidação das licenças ambientais de todos os processos de licenciamento de mineração na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, no âmbito do COPAM, impedindo a exploração da reserva mineral da empresa na região.   Novo - Número ( 0622479.35.2006.8.13.0439) |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | Apuração de informações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Reputacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>k. Análise de Impacto em caso de perda do processo</b>     | Impacto negativo à reputação da empresa pela aplicação da penalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                     |                                                                                             |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | <b>Inquérito Civil ( 0422.16.000152-1)</b>                                                  |
| <b>a. Juízo</b>     | Ministério Público ( Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul) |
| <b>b. Instância</b> | Administrativo                                                                              |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 21/12/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Companhia Brasileira de Alumínio x Ministério Público Estadual                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>f. Principal fatos</b>                                     | Procedimento instaurado para acompanhar o andamento dos Autos de Infração n. 043510/2016, 043511/2016, 043512/2016, 043513/2016 e 043514/2016 pela SUPRAM Zona da Mata, apurar possível ocorrência de danos ambientais decorrentes das condutas praticadas pela CBA, descritas nos Autos de Infração n. 043510/2016, 043511/2016, 043512/2016, 043513/2016 e 043514/2016. |
| <b>g. Resumo das decisões de méritos proferidas</b>           | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Reputacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>k. Análise de Impacto em caso de perda do processo</b>     | Impacto negativo á reputação da empresa pela aplicação da penalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                |                                                                |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
|                                                | <b>Inquérito Civil ( 201700463941)</b>                         |
| <b>a. Juízo</b>                                | Promotoria de Justiça de Montes Claros - Goiás                 |
| <b>b. Instância</b>                            | Administrativo                                                 |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 18/06/2021                                                     |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Companhia Brasileira de Alumínio x Ministério Público Estadual |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | N/A                                                            |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f. Principal fatos</b>                                     | Procedimento investigativo instaurado pela Promotoria de Justiça de Montes Claros de Goiás, em 06/11/2017, com o objetivo de acompanhar a fiscalização pela SECIMA (atual SEMAD) dos danos ambientais causados em propriedade rural pertencente à CBA (Fazenda Córrego da Mata), a qual foi arrendada ao Sr. João Severino Gomes dos Santos. Ao longo do trâmite investigativo, foi constatado que há irregularidades relacionadas à proteção de APP's de cursos d'água, operação de barragens de água e exercício da atividade de suinocultura. |
| <b>g. Resumo das decisões de méritos proferidas</b>           | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Reputacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Impacto negativo á reputação da empresa pela aplicação da penalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                |                                                                                                           |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <b>Ação Civil Pública ( 5000908-15.2019.8.13.0439)</b>                                                    |
| <b>a. Juízo</b>                                | Tribunal de Justiça de Minas Gerais                                                                       |
| <b>b. Instância</b>                            | 1ª instância                                                                                              |
| <b>c. Data de instauração</b>                  | 11/10/2022                                                                                                |
| <b>d. Partes no processo</b>                   | Companhia Brasileira de Alumínio x Centro de Tecnologias Alternativas da Zona da Mata (CTA-ZM)            |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b> | N/A                                                                                                       |
| <b>f. Principal fatos</b>                      | Ação Civil Publica objetivando a nulidade do processo de Licenciamento Ambiental de nº 0309/1996/212/2015 |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>g. Resumo das decisões de méritos proferidas</b>           | <p>Em Abril de 2025, após a prolação da decisão de declínio pelo Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo MPMG, foi proferida a decisão anexa nos autos da ACP ajuizada pelo CTA (5000908-15.2019.8.13.0439), por meio da qual o juízo também deferiu o pedido de apensamento desta ação à ACP patrocinada pelo Cescon (0439.06.062247-9), sem que exista conexão e prejudicialidade.</p> <p>Apresentamos oposição de embargos de declaração em face da decisão do magistrado de 1º grau, a fim esclarecer não somente sobre a inexistência dos requisitos para o apensamento, mas apontar a violação ao contraditório, em razão da ausência de prévia intimação dos réus para se manifestar sobre o pedido.</p> |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Reputacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Impacto negativo á reputação da empresa pela aplicação da penalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               | <b>Ação Civil Pública ( 5011348-31.2023.8.13.0439)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>a. Juízo</b>                                               | Tribunal de Justiça de Minas Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 23/10/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Companhia Brasileira de Alumínio x Ministério Público de Minas Gerais - 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Muriaé                                                                                                                                                                                                   |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>f. Principal fatos</b>                                     | Ação Civil Pública a partir do Inquérito Civil MPMG-0439.19.000684-1 em face do Estado de Minas Gerais, Município de Limeira e da CBA. O procedimento originário teve como escopo apurar notícia de irregularidade no licenciamento concedido à CBA - Companhia Brasileira de Alumínio, pelo Município de Rosário da Limeira. |
| <b>g. Resumo das decisões de méritos proferidas</b>           | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Reputacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                |                                                                      |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b> | Impacto negativo á reputação da empresa pela aplicação da penalidade |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               | <b>Inquérito Civil ( 14.1610.0000002.2024-2)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>a. Juízo</b>                                               | Ministério Público Estadual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>b. Instância</b>                                           | Administrativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>c. Data de instauração</b>                                 | 07/02/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Companhia Brasileira de Alumínio x Promotoria de Justiça Regional do Meio Ambiente do Tiete Sorocaba                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>f. Principal fatos</b>                                     | Inquérito Civil para apurar eventual responsabilidade civil por poluição dos corpos hídricos denominados “Córrego do Bugre”, “Córrego dos Granitos”, “Ribeirão do Varjão e “Rio Pirajibú”, em decorrência da alta concentração de “fluoretos”, figurando com investigada a Companhia Brasileira de Alumínio, e promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para esclarecimento dos fatos e eventual propositura de ação civil pública |
| <b>g. Resumo das decisões de méritos proferidas</b>           | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Reputacional e Financeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Impacto negativo á reputação da empresa pela aplicação da penalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                     |                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                     | <b>Inquérito Civil ( 1.33.003.000053/2018-31)</b>                                                                                          |
| <b>a. Juízo</b>                                     | Ministério Público Federal                                                                                                                 |
| <b>b. Instância</b>                                 | Administrativo                                                                                                                             |
| <b>c. Data de instauração</b>                       | 13/11/2019                                                                                                                                 |
| <b>d. Partes no processo</b>                        | Companhia Brasileira de Alumínio x Ministério Público Federal                                                                              |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>      | N/A                                                                                                                                        |
| <b>f. Principal fatos</b>                           | Investigação das medidas adotadas pela CBA para recuperação das áreas mineradas para extração de fluorita no Município de Morro da Fumaça. |
| <b>g. Resumo das decisões de méritos proferidas</b> | N/A                                                                                                                                        |

|                                                               |                                                                      |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | N/A                                                                  |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                             |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Reputacional                                                         |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Impacto negativo á reputação da empresa pela aplicação da penalidade |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               | Ação Civil Pública 1500397-29.2025.8.26.0286                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>a. Juízo</b>                                               | 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itu-SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>b. Instância</b>                                           | 1ª instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>c. Data de Instauração</b>                                 | Citação em 23.5.25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>d. Partes no processo</b>                                  | Ministério Público do Estado de São Paulo x CBA                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | Ilíquido neste momento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | A partir o Inquérito Civil nº 14.1610.0000002/2024-2, foi distribuída a ACP, requerendo responsabilidade civil por suposta poluição hídrica resultado da alta concentração de fluoretos nos córregos do Bugre, Varjão, Pirajibu e rio Sorocaba, afetando a captação para consumo humano, com impacto à saúde pública e dano ao meio ambiente. |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Liminar deferida para implementação de medidas a serem adotadas na unidade de Alumínio, as quais a CBA cumpre integralmente.                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | 1ª instância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | Possível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Reputacional e financeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Impacto negativo à reputação da empresa, com equivocados entendimentos sobre nossa operação.                                                                                                                                                                                                                                                  |

### Arrolamento de Bens

|                               |                                         |
|-------------------------------|-----------------------------------------|
|                               | <b>Processo nº 10314.722460/2017-69</b> |
| <b>a. Juízo</b>               | Receita Federal do Brasil               |
| <b>b. Instância</b>           | Administrativo                          |
| <b>c. Data de instauração</b> | 10/10/2016                              |
| <b>d. Partes no processo</b>  | Companhia Nitro Química Brasileira      |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</b>                | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>f. Principais fatos</b>                                    | <p>Diante dos eventos de incorporação do patrimônio cindido da Companhia Nitro Química Brasileira pela Nazca Participações Ltda., em 08/09/2011, e posterior incorporação da Nazca Participações Ltda. pela Companhia, em 10/10/2016, a Receita Federal do Brasil passou a controlar determinados débitos federais de responsabilidade da Companhia Nitro Química Brasileira por meio do extrato de regularidade fiscal da Companhia. Embora referidos débitos sejam de responsabilidade da Companhia Nitro Química Brasileira, legal, e inclusive contratualmente, e embora até hoje nunca tenha havido qualquer indício de redirecionamento, não podemos afastar qualquer risco de tentativa de redirecionamento dos débitos da Companhia Nitro Química Brasileira para a Companhia.</p> |
| <b>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</b>            | Não há decisões proferidas até o momento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>h. Estágio do processo</b>                                 | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>i. Chance de perda</b>                                     | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</b> | Gestão da Companhia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>k. Impacto em caso de perda do processo</b>                | Possível restrição no que tange a gestão dos ativos da companhia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |